

Josiane Caldas

A Economia Compartilhada e a Uberização do Trabalho



Encontramo-nos em um momento de grande mudança tecnológica ao nível de processos produtivos, especialmente em razão da inserção da microeletrônica, chamada de 4ª Revolução Industrial. Toda essa transformação traz também grandes preocupações, sobretudo, acerca dos seus impactos na composição do emprego e do trabalho, que vêm, a cada dia, sendo mais precarizados, sobretudo, após a crise financeira de 2008. A mudança nos processos produtivos, em razão do uso da microeletrônica, facilitou a emergência os chamados “novos serviços”. Neste sentido, a Economia do Compartilhamento emerge como um instrumento capaz de apresentar sugestões de mudança. Porém, é preciso nos questionarmos se estamos diante de uma utopia concreta de mudança social. Pensando sobre tudo isso, esta pesquisa, que é resultado da minha dissertação de mestrado, defendida no Programa de Pós Graduação em Direito - na Linha de Direito Cooperativo e Cidadania da UFPR em 2017, reitera que cada dia mais, há necessidade de uma reflexão crítica capaz de movimentar os sujeitos desde a determinação de objetivos e ideais até a realização do possível. Pois, a dominação não é inabalável, a transformação é, em qualquer tempo e hoje, inclusive hoje, possível. Espero genuinamente, que este estudo possa contribuir nesse sentido. Este livro é antes de tudo, uma inquietação pessoal, como estudiosa é claro, mas, principalmente como trabalhadora.



A Economia Compartilhada e a Uberização do Trabalho

Direção Editorial

Lucas Fontella Margoni

Comitê Científico

Prof.^a Dr.^a Liana Maria da Frota Carleial
Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Prof. Dr. José Antonio Peres Gediell
Universidade Federal do Paraná (UFPR)

Prof.^a Dr.^a Sayonara Grillo Coutinho L. da Silva
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

A Economia Compartilhada e a Uberização do Trabalho

Utopias do nosso tempo?

Josiane Caldas



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Ilustração e Capa: Carole Kümmecke - <https://www.conceptualeditora.com/>

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

CALDAS, Josiane

A Economia Compartilhada e a Uberização do Trabalho: utopias do nosso tempo? [recurso eletrônico] / Josiane Caldas -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

154 p.

ISBN - 978-65-87340-65-4

DOI - 10.22350/9786587340654

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Economia do Compartilhamento; 2. Tecnologia; 3. Uber; 4. Trabalho Precário; 5. Capitalismo; I. Título.

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

A minha família, por serem o meu esteio.

Ao Luiz Eduardo, razão de tudo.

Agradecimentos

Aos meus pais, *Nero e Lucia*, que sonharam junto comigo com este momento;

Ao meu companheiro *Jailson* e ao meu filho *Luiz Eduardo* por me propiciarem a alegria e a força necessária para percorrer toda a caminhada;

A Universidade Federal do Paraná e o PPGD nas pessoas de todos os Funcionários e Professores;

Aos companheiros do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania: Paula, Thais, Gustavo e Lawrence, este último, uma fonte contínua de inspiração;

Aprendi o significado de hospitalidade com Derrida, mas na prática conheci o seu sentido com o acolhimento do Prof. Gediél, gratidão infinita.

Mário Quintana diz que a poesia já existe, mas está nua, o poeta só faz vesti-la. Eu tinha apenas uma intuição deste trabalho, mas a ideia estava completamente nua, e a minha Orientadora Prof. Liana, uma designer de ideias que é, me ajudou a vesti-la. Gratidão imensurável.

E por fim, as minhas amigas e amigos, que por conta da elaboração deste trabalho, ficaram um pouco distantes dos meus olhos, porém, nunca do meu coração.

Não renunciamos a salvar o navio na tempestade só porque não saberíamos impedir o vento de soprar.

Thomas Morus

A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para caminhar.

Eduardo Galeano

Sumário

Prefácio.....	20
Liana Carleial	
1	20
Introdução	
2.....	27
É possível viver sem utopia?	
2.1 Utopia em Thomas More.....	29
2.2 A Utopia na Perspectiva de Franz Hinkelammert e Ernest Bloch.....	32
2.2.1 Franz Hinkelammert: A utopia e suas possibilidades fáticas	32
2.2.2 A Utopia e o Princípio da Esperança em Ernest Bloch.	39
2.2.3 Utopia concreta, um sonho diurno.	43
2.3 Direito e Utopia.....	46
2.3.1 Marx: utopia e transformação:	47
2.3.2 Utopia Jurídica.....	50
2.4 Utopia e Economia Compartilhada – aproximações.....	51
2.5 Considerações	55
3.....	60
A Economia do Compartilhamento PODE SER o fim do Capitalismo?	
3.1 A mudança na base material do capitalismo.....	63
3.2 O Compartilhamento e os trabalhadores.....	68
3.3 Internet das coisas e o custo marginal zero.....	77
3.4 A Internet das Coisas.....	77
3.4.1 O Custo Marginal Zero.....	80
3.5 A (Des) Humanização do Empreendedorismo e Novos Tipos de Emprego	84
3.6 Considerações	88

4.....	91
O Compartilhamento, a Uber Economia e Uberização do Trabalho	
4.1 A uberização	95
4.2 A Empresa UBER.....	98
4.3 O uso do compartilhamento como forma de precarização do trabalho no caso da Uber	103
4.4 Caso da UBER na justiça no Brasil e a Experiência Internacional	111
4.4.1 Reclamatórias Trabalhistas no Brasil.....	121
4.4.2 Inquérito no Ministério Público do Trabalho	126
4.4.3 Manifestação do CADE sobre UBER.	128
4.4.4 A Proteção em face da Automação e Novas Tecnologias previsto no Inciso XXVIII do Art. 7º da Constituição Federal.	130
4.5 Considerações	136
Considerações finais.....	141
Referências.....	147

Prefácio

A utopia necessária de recomposição da condição de trabalhador sob o capital

*Liana Carleial*¹

A observação do Mundo do Trabalho contemporâneo dá lugar a algumas perplexidades. Um conjunto de trabalhadores faz - trabalho remoto- em diferentes ocupações, em razão sobretudo das necessidades de isolamento social, em decorrência dos riscos de contaminação pelo corona virus, nove meses após a sua primeira ocorrência, em humanos, na China². Prática essa, que atende às limitações impostas pela necessária prevenção da doença, mas até quando? Em que condições? Quem arcará com os custos dessa mudança que exige ambiente adequado nos lares, compreensão dos membros da família, acostumados a ver o pai, a mãe ou o irmão trabalhando nos espaços públicos, equipamentos e móveis adequados, conhecimento ou, pelo menos, possibilidade de aprender a lidar com as plataformas disponíveis para o trabalho e, ainda, recursos para contratar o serviço de internet com capacidade para acolher a todos e a cada um, no mesmo momento, agora!

¹ Economista, doutora em teoria econômica pela Universidade de São Paulo(USP), com estágio de pós-doutorado no Centre de Recherche en Économie Industrielle(CREI) da Universidade Paris XIII. É professora titular em economia da UFPR, professora convidada do Programa de Pós-graduação em Direito(PPGD/UFPR) e pesquisadora do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC) da mesma universidade; é também pesquisadora associada ao GIREPS-Groupe de recherche interuniversitaire et interdisciplinaire sur l'emploi, la pauvreté et la protection sociale da Universidade de Montréal. liana.carleial@gmail.com

² No Brasil, durante a pandemia, até 31.07.20, haviam 8, 9 milhões de pessoas em trabalho remoto, segundo o IBGE. De acordo com pesquisa do site Flex.jobs, 76% dos trabalhadores norte Americanos disseram preferir trabalhar fora do escritório da empresa. www.trabalhoportatil.com.br (acessado em 21.09.20)

Ao lado disso, o desemprego aberto cresceu em grande parte dos países, regiões e cidades bem como o aumento dos desalentados, ou seja, daqueles que desistiram de procurar emprego pelas condições adversas da economia e aumentou também o número dos trabalhadores informais. A presença dos trabalhadores intermitentes, instituídos pela Reforma Trabalhista introduzida em 2016, no pós- golpe jurídico/ midiático/ político, nos trazem de volta ao século XVIII, com a presença majoritária do trabalhador jornaleiro; ao lado disso, com a nova proposta deste (des)governo eleito, em 2018, da carteira verde-amarela a qual permitirá contratar trabalhadores, por hora, sem nenhum direito trabalhista. Essas eram as formas de contratação comuns na fase do *putting out system* quando os trabalhadores produziam e eram pagos por peça ou por hora, quando a supervisão e controle do trabalho e da peça produzida permitia a rejeição e a omissão de pagamento. Ou seja, agora, no momento de uma acirrada disputa tecnológica entre a China e os EUA, da construção do submarino nuclear brasileiro, da indústria 4.0, da internet das coisas, do capitalismo que domestica “corações e mentes” com a ajuda das gigantes Amazon, Facebook, Apple e Google, sob a coordenação do mundo das finanças, do ponto de vista do trabalho, o Brasil vive um imensurável retrocesso civilizatório, pois até os recursos para fiscalizações trabalhistas cairão pela metade, no ano de 2021, e terá o menor valor desde 2013³. A contratação por hora tenta escamotear o processo histórico que transformou o trabalhador jornaleiro em assalariado, inserido numa posição ocupacional específica, sujeito de direitos, inclusive de organização sindical e portador de proteção social. Essa, enfim, foi a utopia que acalentou as democracias, por todo o período do pós-Segunda Guerra Mundial, chegando até nós, um país subdesenvolvido e subalterno na geo-política mundial.

O capitalista ao “comprar” o tempo de trabalho do trabalhador não pode desconhecer que esse trabalhador tem necessidades, consome bens e

³ <http://www1.folha.uol.com.br/mercado>. Acessado em 20.09.2020.

serviços para a sua sobrevivência e reprodução; o jogo político e a assimetria de forças na sociedade, entretanto, teimam, insistindo, em negar tal realidade. Assim, a partir da intensificação dos efeitos da globalização, da incorporação crescente das tecnologias informacionais nos processos de trabalho que permitiu o comando, à distância, de processos de trabalho, induzindo a des-localização de firmas/empresas pelo mundo, em busca de custos mais baixos da força de trabalho, associado ainda à incorporação da China aos mercados, criou uma “Cortina de fumaça” que tenta separar o trabalho do trabalhador e de seus direitos.

No Brasil, todas as reformas aprovadas pelo Congresso Nacional, após 2016, auxiliado ainda por decisões do STF -Supremo Tribunal Federal, como a que autorizou a terceirização da força de trabalho nas atividades fim, antes impedida pela Súmula 335 do TST -Tribunal Superior do Trabalho, e essa prática também no serviço público estiveram alinhadas com o objetivo de redução e até eliminação de direitos. A justificativa foi de conferir prioridade à criação de empregos, o que certamente, não aconteceu, pois desde a revolução keynesiana, nos anos de 1930, sabe-se, graças a Keynes, que a criação de empregos depende da expectativa de vendas e ganhos futuros e nunca do custo da força de trabalho.

Mesmo diante de todas as mudanças e transformações vividas pelo capitalismo, o assalariamento é a forma prevalente de inserção no mercado de trabalho no mundo e os empresários em todos os países não chegam a 5% dos ocupados. Filgueiras e Cavalcante(2020)⁴ evidenciam que entre 1991-2014, o assalariamento cresceu no mundo, ou seja, em todos os continentes, incluindo a África. De forma mais clara, no mundo, em 2018, 52% dos ocupados eram assalariados, 34,1% eram trabalhadores por conta própria e apenas 3% de empregadores, usando dados do ILO, ou seja, o bureau da ONU, responsável pelas estatísticas do trabalho. No entanto, se analisamos o caso dos países de alta renda, essas participações, em 2018, atingem 87,2% de assalariados, 8,6% de trabalhadores por

⁴ Filgueiras, V.A. & Cavalcante, S. M. “What was changed. A new farewell to the working class? In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol 35, n0102, ppi-22, 2020.

conta própria e 3,3% de empregadores. O Brasil, segundo a mesma fonte, em 2018, tinha 67,75% de assalariados, 25,16% trabalhadores por conta própria e 4,73% de empregadores entre os ocupados. Esses dados apenas evidenciam que o capitalismo se estruturou a partir da constituição da força de trabalho, da instituição da relação salarial movidos pelo movimento da dinâmica e concorrência capitalistas, incluindo os sindicatos. A pergunta que se coloca é: não estamos mais sob o capital? E o que temos para colocar em seu lugar? Negar só o trabalho, é possível mesmo?

A posição mais insegura dos trabalhadores engendrada por mudanças recentes, como a queda do muro de Berlim, o avanço tecnológico, a fragilização das democracias, o agravamento da concentração da renda pessoal, o crescimento do desemprego, o avanço da direita liberal no mundo e, até mesmo, a investida de um fascismo assustador tem permitido esse contínuo ataque aos seus direitos bem como uma negação de sua imprescindibilidade sob o capital, produzindo algumas distopias.

E é neste contexto desafiador que Josiane Caldas nos entrega o livro “A Economia Compartilhada e a Uberização do Trabalho. Utopias no nosso tempo” O título não poderia ser mais instigante. E de que utopia a autora nos fala? Ela nos desafia quanto à possibilidade de vivermos sem utopias. De forma muito lúcida reconhece que há uma forte ligação entre a utopia e o ser humano, diante da necessidade permanente de compreender o seu lugar no mundo, critica-lo e projetar as possibilidades futuras. Ou seja, ter e viver utopias faz parte da condição humana, especialmente pelo papel transformador que ela carrega e que é também parte do desejo e da condição humana.

Com uma análise rica e criteriosa, ela escolhe dois ícones, um da contemporaneidade teórica, a economia do compartilhamento, e outro, da realidade concreta, a empresa Uber Technologies Inc, para reponder a seguinte pergunta: em que medida, a proposta da economia compartilhada, a qual na visão de alguns autores, pode vir a ser em poucos anos, uma alternativa ao capitalismo, por ter uma proposta de cooperação, e não de conflito, poderia também ser compreendida como uma utopia

transformadora no sentido de oferecer melhores condições de vida aos trabalhadores? O percurso para responder a essa pergunta é primoroso por recuperar um debate sobre utopias e também por adentrar com segurança num dos temas mais atuais, que é o compartilhamento. Segundo essa interpretação, mais importante do que a posse é o acesso a bens e serviços, o que certamente estabelece novas relações econômicas.

Já a Uber, apresenta-se como uma empresa de tecnologia, quando na realidade é uma empresa de transportes de passageiros que faz uso de uma plataforma interativa. É, relativamente nova, criada em 2010, rapidamente disseminada pelo mundo, graças à sua forma de contratação de serviços e não da força de trabalho, o que já garantiu o uso sistemático do “rótulo” uberização do trabalho e/ ou uberização da economia. A análise apresentada evidencia que a UBER se apropria das propostas da Economia do Compartilhamento para gerar e ampliar lucros, romper com o vínculo do emprego e ainda, precarizar as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores. Mas, o desvendar desse desfecho só pode ser bem compreendido pela leitura desse importante livro. Finalmente, confesso aqui, com alegria, o meu partilhamento da única proposta de utopia transformadora necessária neste momento do desenvolvimento capitalista e exposta por Josiane Caldas: aquela que garanta a melhoria das condições de vida do conjunto dos trabalhadores e a efetividade de todos os direitos sociais constitucionais que lhe devolvam a condição humana.

Desejo uma excelente leitura a todos!

Introdução

Na atualidade as relações no mercado de trabalho, as cidades e, sobretudo a concentração de renda nos mostram, cada vez mais, que o capitalismo reforça suas contradições, e as velhas formas de valorização do capital intensificam os sinais de esgotamento do sistema capitalista.

É possível perceber uma visão cada vez mais individualista sobre a capacidade de adaptação dos trabalhadores ao mercado profissional, no qual os infortúnios vivenciados por outras classes são tolerados e assimilados simplesmente como alertas à necessidade de aquisição de maior capacidade competitiva. Há a aparente apatia e conformismo, em nome dos quais não é viável analisar e buscar atenuar possíveis efeitos negativos de novas conformações, especialmente no mundo do trabalho. Em todo período de predomínio da regulação neoliberal do capitalismo, as promessas da construção de um padrão civilizatório melhor, não aconteceram e os avanços ocorridos são para alguns, enquanto os retrocessos são amargos por muitos.

No Brasil, experimentou-se nos primeiros anos do século XXI pouco mais de uma década de relativização destas contradições, cujos avanços sociais foram alcançados como: acesso à educação (da básica à universidade), a casa própria, a formalização de empregos, especialmente, a real valorização do salário mínimo, que proporcionou um aumento do consumo das famílias e, por consequência uma distribuição de renda menos desigual. Entretanto, é possível perceber que os antigos problemas voltam à baila acompanhados de novos desafios aparentemente insolúveis. O país enfrenta uma grande deterioração do mercado de trabalho iniciada com a crise financeira mundial em 2008, além do desemprego formal, o Brasil

está entre os recordistas mundiais do desemprego ampliado, que é medido levando em conta as pessoas que fazem bico, trabalham menos do que poderiam, ou desistiram de procurar trabalho, ocupando a sexta posição entre os 31 países desenvolvidos e emergentes que foram avaliados¹.

Os ganhos sociais da última década no Brasil e a extensa caminhada pela efetivação da regulação do mundo do trabalho pode estar com seus dias contados, pois o modelo político de governabilidade adotado, qual seja, presidencialismo de coalizão², mostrou-se desastroso não só no campo das relações políticas partidárias, mas, com forte impacto na economia do país, e, principalmente na ordem democrática.

Esse arranjo político institucional, em que o presidente, para governar precisa ter ampla maioria no Congresso, e, para isso distribui postos na sua administração, mostrou que o povo, maior interessado, fica sempre em segundo plano. Um movimento que teve início em junho de 2013³ reunido pelas redes sociais, atendendo a um chamado para a defesa do passe livre e contra o aumento no valor das passagens dos ônibus coletivos em São Paulo, mobilizou outras cidades e levou às ruas uma onda avassaladora de protestos. Partidos políticos com ideologia mais à direita, utilizaram-se desse movimento e passaram a estimulá-lo, esvaziando as reivindicações por direitos sociais e potencializando uma luta genérica “contra a corrupção”.

O impeachment da Presidenta Dilma em 2016, abriu as portas e deu forças para a implantação de uma agenda neoliberal no país, a derrocada da proteção dos direitos fundamentais tomou corpo, com grande ajuda das "instituições democráticas" e sem nenhum constrangimento estão sendo impingidas ações que afetam negativamente, e, sobretudo os trabalhadores, a exemplo da terceirização e da flexibilização das leis trabalhistas e da reforma da previdência.

¹ Salomão, A. **Brasil é o sexto no ranking do desemprego ampliado**. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,desemprego-ampliado-no-brasil-e-de-21-2-quase-o-dobro-da-taxa-oficial,70001637778>. Acesso em 15-fev-2017.

² Batista, A.L, **Presidencialismo de Coalizão e a atual Crise Brasileira**. Disponível em: <http://www.politiza.com.br/presidencialismo-de-coalizao-e-atual-crise-brasileira/>. Acesso em 12-fev-2017.

³ Martins, A. **Primavera Brasileira ou golpe de direita?** Disponível em: <http://outraspalavras.net/brasil/primavera-ou-golpe-tudo/>. Acesso em: 10-fev-2017.

Diante deste cenário angustiante e inquietador é possível pensar alternativas econômicas que visem reduzir as mazelas do capitalismo? utopias pensadas no passado como a Economia Solidária (ES)⁴ mostraram-se com pouca capacidade de minimizar esses impactos, de fazer qualquer resistência ao modelo, ou propor uma ruptura⁵.

Em vários momentos da história do capitalismo foram forjadas utopias galgadas em forças capazes de mobilizar pessoas e governos no sentido de comungar esforços transformadores que pudessem em alguma medida servir de freio às determinações deste sistema econômico. Neste recorte de estudo em especial, busca-se observar as contribuições da Economia do Compartilhamento (EC)⁶ que aparece como um meio de modificar a lógica de consumo, reduzir a acumulação de bens e relativizar a propriedade privada, na medida em esta passa a despertar menos interesse do que a posse.

Todo modo de produção da vida implica, um modo de cooperação. Em geral, costuma-se considerar a cooperação como uma prática positiva por natureza, sem que se possa atentar para o fato de que toda organização social possui uma determinada forma de cooperar, inclusive no modo de produção capitalista, que é crivado por essa característica.

Ao longo da história do capitalismo foi possível perceber a ocorrência de crises cíclicas no sistema, tanto conjunturais quanto estruturais, assim,

⁴A esse respeito ver: CARLEIAL, L.; PAULISTA, A. Economia Solidária: utopia transformadora ou política pública de controle social? In: GEDIEL, J. A. P. Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania. Curitiba: PPGD/UFPR, n.2, 2008.

⁵A esse respeito ver as pesquisas elaboradas pelo Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania da UFPR, a exemplo de CARNEIRO, G. Economia solidária: A experiência dos clubes de troca do Paraná; NICOLADELLI, S. L.: A solidariedade e a economia solidária: uma perspectiva sociojurídica; OLIVEIRA, L. V. N.: Economia solidária e conjuntura neoliberal: desafios para as políticas públicas no Brasil; RIBEIRO, M.T.F. Evolução da sociedade e das relações econômicas: economia solidária e empresa privada; IASKIO, E. L. S.: A Economia Política da Economia Solidária: limites, desafios e possibilidades. GONCALVES, E. D.: A regulamentação das cooperativas de trabalho: entre a construção da economia solidária e a precarização do trabalho e ESTIVALET, L.: Autonomia precária e utopias subordinadas: o direito achado e perdido no trabalho cooperativo.

⁶A economia do compartilhamento constitui uma nova etapa no processo de desenvolvimento econômico, simbolizado pela superação da lógica de consumo em massa e o acúmulo de bens, típica do final do último século, por um momento em que o mercado passa a privilegiar novas formas de acesso a bens e serviços. Ainda, baseia-se no uso de tecnologia da informação, compartilhamento e aproveitamento de suas capacidades excedentes. (Souza e Lemos: 2016, p. 1759).

uma visão da reprodução, capacidade de inovação e de conservação do sistema é significativo para a compreensão das transformações que se aproximam. Para alguns autores, entre eles Botsman e Rogers (2011) há uma grande transformação em curso, a cooperação entre as pessoas para trocar bens de consumo e serviços surge com a perspectiva de reduzir os custos das transações, de comunicação e de coordenação, permitindo a dinâmica escalada global de pequenos grupos, a democratização da inovação e da criatividade, essa mudança trata-se da Economia do Compartilhamento.

Neste contexto, o presente trabalho tem por **objetivo geral**: Investigar em que medida alternativas como a economia compartilhada pode ser vista como uma utopia transformadora no sentido de dar aos seus trabalhadores uma condição de vida e trabalho dignos.

E, por **objetivos específicos**: **a)** Estudar algumas concepções de utopia que permitam tomá-la como um instrumento provido ao mesmo tempo de uma dimensão crítica e de outra propositiva, buscando sobretudo, sua concretude e factibilidade, (Capítulo 1); **b)** Refletir acerca do papel da Economia Compartilhada analisando como esta forma de estabelecer relações no mercado, poderá influenciar nas relações de trabalho (Capítulo 2); e ainda: **c)** Investigar um dos casos mais conhecidos que se autodenomina da Economia do Compartilhamento, qual seja, a empresa Uber, que dissemina, em escala global, uma forma de organização e extração de valor do trabalho humano utilizando a tecnologia; esse modelo tem potencial de se replicar rapidamente para todo o mercado de novos serviços, tendo em vista que sua forma de utilização da tecnologia está cada vez mais intensa. (Capítulo 3).

As hipóteses, a priori, **são três**: A primeira é de que a utopia é uma forma poderosa de proporcionar às pessoas uma capacidade de, ao mesmo tempo, em que almejam um lugar melhor, perceberem que este lugar “ainda não” é real e, portanto, de proporcionar a análise de sua situação atual, auxiliando no reconhecimento de “onde se quer chegar”; A segunda, refere-se aos novos serviços de compartilhamento que são concebidos por

alguns autores como uma grande transformação positiva, mas, que podem concretizar-se muito mais como as distopias do nosso tempo, e, por fim, que a mais conhecida forma de compartilhamento, que é a empresa de transportes de passageiros: a Uber, aparenta-se muito mais a um instrumento apropriado pelo capital para a sua efetivação e, conseqüente precarização das relações de trabalho, do que, o caminho para melhores condições de vida e trabalho aos seus “motoristas parceiros”.

Considerando os aspectos abordados, este trabalho optou por analisar um dos casos mais conhecidos de compartilhamento que é a Empresa UBER. O termo "uberização" das relações laborais, tem essa denominação em alusão justamente ao seu expoente mais célebre, e, descreve o fenômeno do surgimento de uma nova forma de organização do trabalho a partir dos avanços tecnológicos.

O tema apresentado possui grande relevância no ordenamento jurídico pátrio, tornando imprescindível uma ampla e merecida discussão, pois, busca através do estudo de formas de compartilhamento na economia, verificar se é possível reconhecer nessas propostas uma utopia transformadora, capaz de oferecer resistência ao capital, ou, se por outro lado trata-se de uma nova roupagem do sistema hegemônico, especialmente no que se refere aos seus reflexos nas relações de trabalho.

Assim, o caminho percorrido nesta pesquisa toma a seguinte direção:

No capítulo 1 estuda-se a Utopia, busca-se analisar em autores como Franz Hinkelammert e Ernest Bloch, os conceitos que apontam para uma utopia concreta, factível e realizável. Parte-se do estudo formulado por Thomas More, em 1516, onde ele descreveu uma ilha onde se organizava uma nova sociedade sem a mazelas da sociedade real existente, uma ficção, que provoca o questionamento sobre o que ainda podemos sonhar, quais as possibilidades, e como é possível conhecer e redesenhar a realidade.

A utopia concreta, de que trata Bloch, apresentada neste estudo e que precisa ser buscada é a melhoria das condições de vida do trabalhador e que está intimamente ligada ao exercício de um trabalho digno, que não

pode restringir-se somente ao modo, meio e condição de prestação do trabalho, mas, principalmente, à garantia e à efetividade dos Direitos Sociais constitucionalmente protegidos, que foram elevados ao patamar de Direitos Fundamentais pela nova ordem constitucional.

No capítulo 2, estuda-se o fenômeno da economia compartilhada, surgindo em um cenário econômico marcando uma nova forma de relacionar-se no mercado. Assim, busca-se perceber se este novo modelo trata-se de um instrumento de transição para um outro sistema econômico, e, em que medida suas premissas se aproximam dos conceitos de utopia concreta e abstrata adotadas neste estudo. Pois os modelos de negócios já estabelecidos e o mercado de trabalho sofrem um grande impacto com a introdução dos “novos serviços”, que usam em regra a tecnologia e a informação para estabelecer-se, pois, essa nova forma de negócios, que transforma empregos em tarefas ou atividades, possibilita a existência de empresas sem empregados.

Boutang (2015) explicita que as relações entre tecnologias de Informação e comunicação estão intimamente ligadas às modificações no sistema capitalista que são significativas se comparadas com a estrutura que se apresentava na era industrial, pois, nesse cenário intensifica-se a financeirização que é simultaneamente o cerne dessas transformações e do capitalismo em si.

Com resultado da financeirização, sob os marcos do neoliberalismo, ocorreu a reestruturação produtiva que teve como uma de suas premissas a flexibilização das relações de trabalho, ou seja, a redução dos direitos e das garantias dos trabalhadores. Deste modo, a reestruturação contou com a adoção de técnicas do toyotismo, e foi possibilitada pelos avanços da terceira revolução tecnológica, com reflexos diretos no sistema produtivo e na organização do trabalho, contribuindo sobremaneira para o aumento na mão de obra disponível (ALVES, 2009).

No capítulo 3, considerando a busca por uma utopia concreta que seja capaz de dar aos trabalhadores uma condição de vida e trabalho dignas, considerando ainda, as formas de atuação dos novos serviços da chamada

economia compartilhada, realiza-se um estudo do caso da empresa Uber que é uma multinacional prestadora de serviços de transporte. Os conflitos na seara trabalhista, seja no Brasil ou em outros países onde está instalada denotam que a forma de intermediar mão de obra adotada pela Uber pode se configurar uma ferramenta de precarização do trabalho dos seus motoristas parceiros, e mais, demonstra potencial para atingir outras formas de compartilhamento que adotam o mesmo *modus* de utilização de mão obra, transformando os trabalhadores em eternos *freelancers*, por isso surge o termo Uberização do trabalho e da Economia.

Trata de um assunto que envolve as relações sociais e jurídicas e, que necessita para tanto da compreensão dos temas que permeiam tal discussão, a começar pelo debate sobre a Utopia, em seguida sobre os conceitos e formas da Economia compartilhada, bem como, o estudo sobre os reflexos desta no mercado e nas relações de trabalho e na proteção do trabalhador em face da automação.

Para realizar esse estudo e possibilitar uma aproximação e um entendimento da realidade a ser investigada, será feita uma abordagem de caráter qualitativo, que segundo Gerhardt e Silveira (2009) “é aquela que não se preocupa com representatividade numérica, mas sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Este tipo de pesquisa procura explicar o porquê de determinados fatos ou fenômenos. Não realizou-se nesta pesquisa um estudo de caso, ou uma pesquisa direta, especialmente, por ser o tema relativamente novo, sobretudo, no que se refere às suas consequências no mundo do trabalho e da Justiça Trabalhista.

Assim, para melhor compreensão do tema, será utilizada a pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório. Conforme Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa bibliográfica permite colocar o pesquisador em contato direto com o que já foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto. Para tanto, buscará inteirar-se dos principais conceitos através de consultas e análises críticas a livros, textos, artigos, revistas, publicações, pesquisas virtuais, entre outros.

É possível viver sem utopia?

No final do século XX fora decretado o fim das utopias, a globalização neoliberal trouxe consigo a ideia de inutilidade de se pensar no futuro, independente de se tratar de uma visão positiva ou negativa, o futuro já estaria traçado e fadado a uma repetição do presente, a esperança por um novo amanhã é substituída pela sociedade presente, com o temor de que a que virá pode ser pior, fazendo com que prevaleça o individualismo e por consequência a inviabilidade de projetos coletivos.

Entretanto, se a utopia presta-se a ser fonte de conscientização e ação, de crítica e de proposição, há que se supor também que ela coloca em xeque prática e consensos forjados em nome da normalidade e da imutabilidade das coisas, assim, os valores do capitalismo comprometem significativamente as funções da utopia, pois abafa o pensamento crítico, desestimula ações coletivas, e propaga a ideia de que são inócuas as projeções para um futuro melhor.

Neste capítulo serão estudadas algumas concepções de utopia com o intuito de encontrar nesta o sentido de uma ação transformadora, capaz de ser ao mesmo tempo uma ferramenta que possibilita a constatação do *status quo*, que permitindo saber onde está, possibilita dimensionar onde se quer chegar, e ainda, proporciona consciência do “ainda não”. Parte-se para tanto, da leitura da obra literária escrita por Thomas More há mais de 500 anos, na qual ele descreve uma ilha imaginária chamada Utopia, onde o interesse coletivo se sobrepunha ao particular sempre, e a efetivação desse modo de viver apontava para uma sociedade perfeita e, portanto, para muitos, pode-se dizer que supostamente impossível.

Entretanto, se a perfeição é inatingível, o que é possível e realizável é tratado como a melhor forma de ver a utopia por Franz Hinkelammert, que ao analisar outros autores e os modelos teóricos do conservadorismo, do neoliberalismo, do socialismo e do anarquismo, conclui que todos eles apresentam utopias que não são realizáveis e busca, portanto, o que se pode chamar de utopias factíveis. Pois, ao buscar o impossível os seres humanos acabam por descobrir o possível, o factível, o realizável.

Ernest Bloch faz uma distinção que é imprescindível à compreensão da utopia, trata-se da concepção desta em dois sentidos: o autor denomina de utopia abstrata aqueles planos inalcançáveis, irrealizáveis, as ilusões, os sonhos inatingíveis; e a utopia concreta que trata-se daquelas projeções e sonhos passíveis de serem realizados.

Esperar um futuro melhor não combina com o capitalismo, porém, esperanças fraudulentas não são capazes de fazer resistência ao capital, ao contrário, reforçam suas ações e potencializam suas consequências, podem, entretanto, levar consigo o intuito de querer algo diferente criticando o *status quo*, mas pecando nas soluções.

Sob o prisma jurídico é possível crer que a utopia é um instrumento poderoso que tem o condão de libertar o direito das amarras que o prendem e o restringem a aspectos meramente formais, pois, hoje há um sem número de pessoas que sofrem injustiças, trabalhadores explorados que clamam por um mundo de possibilidades. Essas agruras podem ser percebidas no direito através do desrespeito constante aos direitos humanos e à dignidade existencial, em troca dos argumentos da força do Estado por exemplo.

A ordem econômica e política do mundo globalizado, nos incita a refletir sobre a necessidade de uma utopia que, possibilite restituir à ação humana o horizonte do possível, ou o melhor dos mundos possíveis. Assim, é possível afirmar, que não há como viver sem utopia, e que esse desejo ou perspectiva é que está no horizonte do impossível.

2.1 Utopia em Thomas More

Durante 500 anos a utopia percorreu um longo caminho repleto de enigmas: promessa, esperança, horizonte a ser alcançado, entretanto, teve um destino comum: a crítica da realidade, do presente.

O termo utopia foi difundido por Thomas More em uma obra de cunho literário. Em “A utopia ou tratado da melhor forma de governo” o autor com intuito de criticar a ordem social calcada na exploração do trabalho e supremacia do dinheiro sobre o homem descreve uma ilha imaginária. A obra é dividida em duas partes: na primeira escrita em 1515, More faz uma crítica à sociedade inglesa e, na segunda parte escrita em 1516, faz uma descrição pormenorizada da ilha de “Utopia”, suas cinquenta e quatro cidades, do dia-a-dia dos habitantes, suas formas de trabalho e moradia, incluindo até mesmo sua maneira de vestir. Esta ilha foi visitada por seu amigo Rafael Hythlodeo em suas viagens com Américo Vespúcio nos anos de 1454 a 1512. (MORE; NASSETTI, 2007). O termo utilizado por More significa não-lugar e desde então identifica uma gama de prospecções que remetem a uma existência diversa da atual.

Na ilha de More duas ideias são preponderantes: a inexistência da propriedade privada e a sobreposição dos interesses coletivos aos individuais, estes somente eram considerados viáveis se aqueles estivessem prévia e plenamente satisfeitos. Estes conceitos funcionam como princípios gerais em Utopia, pois todos os demais elementos de funcionamento e organização da ilha guardam relação intrínseca com eles. More acreditava que a propriedade privada é a principal razão das mazelas do homem, bem como, que a sociedade deve ser concebida e tratada como um conjunto ou seja, a supremacia dos interesses individuais sobre os coletivos impedem uma nação de prosperar e alcançar seu desenvolvimento e a felicidade humana. Ao finalizar sua obra o autor afirma:

Descrevi a vocês o mais exatamente possível a estrutura dessa república que considero não somente a melhor, mas a única que merece esse nome. Todas as outras falam do interesse público e cuidam apenas dos interesses privados.

Aqui nada é privado, e o que conta é o bem público. Não poderia ser de outro modo. Em outros lugares, cada um sabe que, se não cuida de sua própria pessoa, e por mais florescente que seja o Estado, morrerá de fome; portanto é forçado a pensar em seus interesses em vez dos do povo, isto é, de outrem. Entre os utopianos, ao contrário, onde tudo é de todos, um homem está seguro de ter o necessário contanto que os celeiros públicos estejam repletos. (MORE; NASSETTI, 2007, p. 138).

Os moradores da ilha de Utopia buscavam a felicidade humana coletiva, portanto, sua forma de viver, não poderia igualar-se aos valores prezados da sociedade inglesa da época de More, sobretudo as injustiças proporcionadas pelas relações de trabalho, que produziam as desigualdades criticadas na obra. Nesse sentido More questiona:

Há justiça quando um nobre qualquer, um ourives, um usurário, pessoas que não produzem nada ou apenas coisas sem as quais a comunidade passaria facilmente, levam uma vida folgada e feliz na preguiça ou numa ocupação inútil, enquanto o servente, o carroceiro, o artesão, o lavrador, por um trabalho pesado, tão contínuo que um animal de carga dificilmente poderia suportar, tão indispensável que sem ele o Estado não duraria um ano, só conseguem obter um pão mesquinamente medido e vivem na miséria?

[...] Cabe ao magistrado zelar que ninguém permaneça inativo, mas que se entregue ativamente a seu ofício, não porém a ponto de nele se esgotar do nascer do dia ao cair da noite, como um animal de carga, existência pior que a dos escravos, e que, no entanto, é a dos operários em quase todos os países, exceto em Utopia”. (MORE; NASSETTI, 2007, p. 80).

Com efeito os moradores de Utopia deviam trabalhar, exercer um ofício, porém, sem que fossem obrigados a fatigar-se, a submeter-se contrariados ou exaustivamente a uma atividade laboral. A Constituição visava assegurar a cada pessoa, a liberação e o cultivo de sua alma, o maior tempo possível e um lazer desvencilhado de toda sujeição física. Nisso residiria, segundo Thomas More, a verdadeira felicidade.

Embora a utopia descrita por Thomas More de forma quase lúdica ao representar uma ilha, aponte para uma sociedade perfeita e, portanto,

pode-se dizer que para alguns, impossível, os escritos sobre este lugar servem para orientar o significado (não um conceito) de Utopia que pretende-se adotar neste trabalho como ponto de partida do debate proposto, ou seja, que é preciso ter consciência *a priori*, de que o lugar em que estamos não é bom, em seguida, que pode ser melhor, que não será perfeito, mas que devemos caminhar em direção a este lugar. Que há uma utopia concreta, factível e possível a ser buscada.

Um outro momento na história remete a segunda e considerável etapa de efervescência das utopias, qual seja o surgimento do movimento socialista do século XIX, que procurou criar fábricas, armazéns, comunidades e vários hábitos imbuídos de uma inspiração de solidariedade e fraternidade. Muitos teóricos como Saint Simon, Charles Fourier e Robert Owen se debruçaram no intento de realizar uma transformação de grupos sociais, e foram denominados mais tarde por Marx e Engels como socialistas utópicos. Segundo Mascaro (2008) nesse momento a utopia passara a carregar um sentido negativo, de ilusão, de fantasia. O não lugar deixou de ser apenas o lugar onde “ainda não” se havia chegado e passou a ser o lugar que jamais existiria.

O que se pretende evidenciar quando se fala de utopia é o seu caráter de negação da situação atual, a necessidade de transpor os limites de uma sociedade que não está preocupada com o futuro, e, sobretudo entendê-la como uma forma de resistência. Essa perspectiva de futuro é também uma constatação do presente, e logo uma insatisfação com este, neste sentido Keller (1991) informa que a denúncia dos problemas de uma sociedade possibilitam uma análise destas questões bem como estimula mudanças.

Partindo pois, do pressuposto que a realidade sob a qual se apresenta é insustentável e inaceitável, a utopia afirma-se como mais uma forma de negar aquilo que critica do que, propor soluções, assim, os problemas apontados apresentam-se como o ponto de partida para uma mudança social, especialmente pela tomada de consciência que instiga.

Nesse caminho, questiona-se se a economia do compartilhamento pode ser apontada como utopia do nosso tempo e se essas novas formas

de relacionar-se no mercado representam uma opção concreta de resistência aos avanços do capitalismo. Alguns caminhos teóricos possibilitam compreender melhor a relevância das utopias para este estudo e, sobretudo, para evolução da sociedade.

2.2 A Utopia na Perspectiva de Franz Hinkelammert e Ernest Bloch

Com a intenção de querer transformar o mundo, por vezes as pessoas imaginam encontrar a felicidade social em um horizonte impossível de ser alcançado, em mundos totalmente inatingíveis, como por exemplo a liberdade na sua acepção plena, a imortalidade do corpo ou ainda a extinção da miséria e da dor. Entretanto, ao buscar o impossível os seres humanos acabam por descobrir o possível, o factível, o realizável.

2.2.1 Franz Hinkelammert: A utopia e suas possibilidades fáticas

Franz Hinkelammert¹ (2013) é um autor alemão que em sua importante obra: *Crítica da Razão Utópica*, analisa o critério e o princípio da factibilidade das utopias, o título do livro "Crítica da razão utópica" remete à obra kantiana "Crítica da razão pura", acredita que a crítica à razão utópica só pode ser transcendental, seu trabalho é necessariamente abstrato, porque sem o abstrato não seria possível perceber o concreto segundo ele.

¹Nasceu em 1931 na Alemanha. Estudou economia, filosofia e teologia nas universidades de Hamburgo, Munster e Berlim. Em Berlim, cursou o Doutorado em economia quando desenvolveu sua tese sobre: O desenvolvimento Econômico da União Soviética. Viveu no Chile a partir de 1963, deixando o país em 1973. Publicou *Economia e revolução e Ideologias do desenvolvimento e dialética da história, O subdesenvolvimento latino-americano e Dialética do desenvolvimento desigual*. Nesse período ainda se dedicou às suas reflexões sobre as obras de Marx, Hayek, Popper e outros. Franz Hinkelammert retornou à Alemanha e entre 1973 e 1976 lecionou na Universidade Livre de Berlim. Em 1976, publicou seu estudo sobre a radicalização da direita dos democratas cristãos e retornou à América Latina. Exerceu a função de diretor do curso de Pós graduação em Política Econômica da Universidade Autônoma de Honduras, foi professor e investigador do Conselho Superior Universitário da América Central. Em São José da Costa Rica criou o Departamento Ecumênico de Investigações. Posteriormente publicou *As armas ideológicas da morte* (1977), *Crítica da razão utópica* (1984), *Democracia e totalitarismo* (1987), *A dívida externa da América Latina* (1988); *A fé de Abraham e o Édipo ocidental* (1989), *Sacrifícios humanos e sociedade ocidental* (1991), *Cultura da esperança e sociedade sem exclusão* (1995); *O mapa do imperador* (1996); *O grito do sujeito* (1998). *O Voo de Anteo, direitos humanos e crítica da razão liberal* (2000).

Nesta obra, afirma que: “Todos os pensamentos sociais do século passado e até de séculos anteriores nos legaram a tradição de uma espécie de ingenuidade utópica que recobre como um véu a percepção da realidade social”. (HINKELAMMERT, 2013, p. 20).

Como dito, no século XX a concepção ingênua da utopia entrou em crise, substituída pela despreocupação com o futuro ou a ocupação excessiva com a satisfação imediata das necessidades. O grande perigo nesse caso é o surgimento de utopias camufladas, que podem induzir os indivíduos a acreditarem em um horizonte promissor baseado em uma transformação irreal, culminando apenas no fortalecimento de desigualdades.

Neste sentido Hinkelammert (2013) faz a crítica não com a intenção de ignorar ou rejeitar um pensamento, e sim utilizar esse pensamento como ponto de partida, revelando seus limites e prospectando horizontes para finalmente transpô-los. Para isso o autor analisa os modelos teóricos do conservadorismo, do neoliberalismo, do socialismo e do anarquismo, para concluir que todos eles apresentam utopias que não são realizáveis e busca, portanto, o que se pode chamar de utopias factíveis.

Assim inicia sua análise com os escritos de Popper e justifica essa opção por ter sido ele o primeiro a fazer uma crítica ao utópico, embora seu contemporâneo Ernst Bloch também seja um importante autor a realizar uma reflexão sobre o tema². Popper preocupou-se em realizar uma crítica do utópico, embora Hinkelammert aponte incoerências na sua tese. Para demonstrar tais incoerências, trabalha com suas teorias do planejamento econômico, da concorrência do mercado e do processo de institucionalização (HINKELAMMERT, 2013).

Popper na análise de Hinkelammert (2013) descreve esses princípios em termos categóricos e afirma se tratar de uma impossibilidade lógica advinda do conhecimento ilimitado, mostrando como categoria de consciência da ação social humana da qual se deriva a impossibilidade de qualquer ação humana, cuja realização exigisse o referido conhecimento.

²As análises de Ernest Bloch acerca da utopia serão tratadas posteriormente neste estudo.

Popper assume o juízo evidente da impossibilidade, e faz com que Hinkelammert (2013) se debruce sobre o *status* metodológico do princípio da impossibilidade diante da sua metodologia, a qual só admite na ciência enunciados falseáveis que podem ser pronunciados nos termos de um “ainda não”. Porém, o princípio da impossibilidade refuta esse “ainda não” e tem a forma de enunciado não-falseável, logo, se o enunciado da impossibilidade afirma um ainda não, não tem caráter evidente e não pode ser utilizado para formar convencimento no que concerne a categorias. Assim, mostrar que o princípio da impossibilidade é falseável, é o mesmo que provar que ele é falso, embora Popper tente encobrir esse fato que invalida a sua metodologia, designando essas impossibilidades como impossibilidades lógicas (HINKELAMMERT, 2013, p. 29–35).

A despeito das contradições apontadas no estudo de Popper o autor traz duas afirmações de Popper que as demonstram:

Mas uma alternativa sistemática contra problemas definidos, contra formas concretas de injustiça, de exploração e sofrimento evitáveis, como a pobreza e o desemprego, é uma coisa muito diferente da tentativa de realizar um modelo ideal e distinto de sociedade [...]

[...] além disso, uma alternativa deste tipo contra males e perigos concretos encontrará o apoio da grande maioria mais facilmente que uma luta pela instauração de uma utopia, por mais ideal que pareça aos planejadores. (POPPER, 1973 apud HINKELAMMERT, 2013, p. 50)

Como observa Hinkelammert (2013), Popper estabelece uma polarização entre metas concretas e utopia, ao separar os planos evidencia que para acessar um deles é preciso desistir do outro, ou seja, metas concretas e utopia são apontadas como excludentes uma da outra. A crítica à teoria se dá em função das incoerências do pensamento de Popper, o autor não consegue analisar a relação entre utopias impossíveis e metas possíveis, separando o possível e o impossível em dois mundos, muito embora, em razão dos fatos esteja sempre a confundi-los.

Na sequência o autor passa a investigar o pensamento de Peter Berger através da obra: “O Dossel Sagrado: elementos para uma teoria

sociológica da religião” e afirma que ele se baseia em uma realidade precária, por ser empírica, baseada em mundos construídos socialmente, e que por isso constitui uma ordem social, vista exclusivamente como ordem de instituições.

Para Berger (segundo HINKELAMMERT, 2013), a ordem social objetiva traz consigo ainda que subentendida uma legitimidade em razão da factibilidade objetiva. Porém, isso não muda o fato da ordem social ser precária e como tal é questionada. Apresenta funções sociais que tem por objetivo a manutenção da ordem social como mundo socialmente construído e com a capacidade de integrar de forma justificável o conjunto das instituições. Aqui reside a crítica de Hinkelammert (2013) afirmando que a existência destas funções testemunha a precariedade da ordem e ainda, que essa é a utopia buscada por Berger e que marca a ingenuidade utópica do pensamento conservador.

Hinkelammert (2013) analisa o marco categorial neoliberal exposto no estudo de Friedrich Hayek, para legitimar a sociedade burguesa (o liberalismo dirige-se contra as sociedades pré-capitalistas) afirma que somente há a legitimação de uma sociedade contra outras sociedades. Ao proferir essa legitimidade, o que Hayek faz na verdade é contrapor as tendências que procuram uma sociedade socialista às existentes. A teoria neoliberal faz essa análise a partir da premissa da instituição burguesa central: o mercado como realidade.

Esta por sua vez é uma realidade precária, que consiste em um conceito empírico a partir do qual pensamento liberal elabora seu marco categorial de modo polarizado, expondo conceitos limites que são em resumo o mercado perfeito ou o modelo de concorrência perfeita. Porém, ambos tratam-se de conceitos não-empíricos que englobam a realidade empírica, e portanto limitam-na. A realidade é interpretada, mas não factível. (HINKELAMMERT, 2013, p. 121-146).

Dessa forma a crítica de Hinkelammert (2013) ao pensamento neoliberal se fundamenta em uma confusão observada, tendo em vista que a

tendência empírica é sustentada em um conceito não factível, justamente por se tratar de um conceito limite e transcendental.

Os artigos de Ricardo Flores Magon são a base para a análise do pensamento anarquista que segundo Hinkelammert (2013) é bipolar e também tem como premissa uma realidade precária, ou seja, parte do ponto central da realidade material de trabalho para satisfação de necessidades, realidade que se encontra oprimida pelo sistema de propriedade e pelo Estado.

O enfoque é bipolar pois a realidade analisada é uma ordem de escravidão, logo, uma ordem de liberdade é algo futuro. O capital aprisiona o homem dominando-o, a legislação e a moral burguesas tem por objetivo a defesa daquilo que o proprietário julga como crime. O homem torna-se escravo do trabalho, o Estado garante o cumprimento das leis, e o sistema institucional explora o trabalhador e condena-o à miséria, assim a única solução é rejeitar totalmente a autoridade. (HINKELAMMERT, 2013, p.197-198).

Para Hinkelammert (2013), trata-se de alternativas tão opostas e igualmente impossíveis de se realizar quanto a tese proposta pelos conservadores e neoliberais, e o grande problema reside na transição dessa realidade subjugada do presente para o futuro, pois, não se pode pensá-la no marco anarquista por meio da mediação de instituições.

Por fim, Hinkelammert (2013) analisa o pensamento soviético e afirma que sobre este há uma grande influência do anarquismo, sobretudo em Marx. Entretanto, aponta diferenças consideráveis: o pensamento marxista debruça-se sobre a questão da mediação pelas instituições entre ação revolucionária atual e construção de uma sociedade que ainda está por vir. Essa intermediação é concebida a partir do poder político do ente Estatal. Assim, o Estado serve como um mediador institucional entre as sociedades capitalista e socialista. Com a liberdade econômica garantida, posteriormente seria possível a extinção do Estado e surgimento do comunismo.

Efetivamente o cerne da crítica neoliberal às teorias socialistas está na afirmação de que é impossível uma economia organizar-se sem recorrer a relações de mercado e ainda assim ter como base uma modalidade de planejamento perfeito. Entretanto, é possível crer que a tentativa de realizar o impossível não leva ao caos, pelo contrário, leva ao conhecimento concreto dos limitadores da possibilidade. Dessa forma, não obstante não seja factível a realização do processo real de planejamento em termos exatos, pode ser real em termos aproximados. Assim, Hinkelammert (2013, p.229-250) observa que um ataque puro e simples ao pensamento utópico pode trazer consequências errôneas, como a defesa de que nenhuma utopia possa existir.

Hinkelammert após análise de várias correntes de pensamento para a análise da Utopia, e, especialmente ao questionamento sobre o seu fim, considera por fim que o sujeito aproxima-se da realidade e atua em busca de determinados objetivos. Ao passo que se empregam esforços em direção aos fins, as impossibilidades são conhecidas, e, apenas tendo ciência delas, pode-se então falar do possível. Assim, o sujeito, ultrapassa a realidade para achar nela o limite do possível, caso contrário o limite seria o existente, o atual, nada mais. Nas suas exatas palavras: "Desse modo, transcender o possível é condição para conhecer o possível e, ao mesmo tempo, conhecer o possível é condição para transcender a realidade no marco do possível". (HINKELAMMERT, 2013, p.400). É através da tentativa de superação dos limites que se torna possível conhecê-los verdadeiramente, e, para superá-los é necessário considerar os limites existentes.

O autor ressalta a incapacidade das ciências empíricas em abordar a realidade sem que haja uma ação humana sobre essa realidade. E esta por sua vez depara-se com situações irrealizáveis. A realidade supera a teoria, exatamente em função das deficiências do sujeito cognoscente. Dessa forma, a realidade é transcendental à experiência. Diante da premência em aquiescer à realidade, esta é transformada em teoria, por meio dos

conceitos universais e é por meio destes que se verifica a capacidade de ação do sujeito atuante por sua capacidade reflexiva.

Esclarece que o desejo de um projeto não pode ultrapassar as condições materiais de possibilidade. É determinante na escolha a escassez de meios para a sua concretização, assim, apenas alguns fins poderão ser adotados dentre os possíveis. Nenhum projeto pode realizar-se, se não for materialmente possível. “As condições materiais da possibilidade, cujo conjunto é o produto social, obrigam à seleção dos fins efetivamente enfocados e realizados” (HINKELAMMERT, 2013, p 424). A possibilidade não se trata apenas da tecnologia, e sim da participação no produto social, o que permite supor que a factibilidade deve ser analisada em diversos níveis. E o que em um momento econômico é factível em outro pode não ser.

Em suas considerações este autor informa que o utopismo social moderno defende a ideia de que a ação política e técnica poderia aproximar os sujeitos gradativamente do mundo sonhado, entretanto, o utopismo social também está pautado por impossibilidades fáticas. É preciso, portanto, reconhecer isso, especialmente se o objetivo não for ‘empurrar a vida humana nos becos sem saída da violência totalitária ou do cinismo racional’. A onisciência possibilita concluir que não há vida social sem o mercado, mas é certo também que não o há sem planejamento de Estado, nem planejamento econômico do todo e tampouco com mercados autorregulados.

A atualidade está repleta do antiutopismo radical, entretanto, uma sociedade livre de utopias é o que desejam aqueles que querem impor um modelo único de vida social. A ingenuidade utópica achou uma maneira de expressão mais agressiva, que surgiu de uma crítica camuflada ao pensamento utópico, porém, trata-se o pensamento antiutópico de, simplesmente, um anti socialismo, produzindo um pensamento que se torna uma cópia mais extrema do mito da mão invisível e tem como objetivo extinguir a utopia sem dar margem para o surgimento de nenhuma

outra. A ingenuidade utópica ressurgiu sobremaneira em nome da antiutopia e com potencialidade destrutiva tenta impor uma sociedade sem utopias.

Este autor busca refutar com veemência o antiutopismo ou a ingenuidade utópica, considerando-os como o pior que já existiu, e nos alerta sobre a existência da utopia de uma sociedade que não produza mais utopias; uma utopia que segundo ele, Dante já vinculou ao inferno: “Deixai, ó vós que entraís, toda a esperança”.

2.2.2 A Utopia e o Princípio da Esperança em Ernest Bloch.

O sentido que se busca neste estudo não coincide com aquele mais usual e que remete a uma ilusão, ingênua e irrealizável. Percebe-se que há um desinteresse em fazer análises acadêmicas acerca da utopia em determinadas áreas do conhecimento, justamente por um equívoco de percepção que considera inútil um esforço neste sentido. Diante disso, o caminho que se pretende trilhar nesta seara é o da crença na utopia sem misticismos ou concessões a favor da militância, mas buscando encontrar nela limites mais largos para a ciência.

A persistência da utopia merece discussão. Não no sentido de problema que conviria resolver e, assim, liquidá-lo com uma ou algumas soluções determinadas. Mas no sentido de que, na condição humana, se observa que a utopia, meta da alteridade social, do outro social, renasce incessantemente, ressurgiu apesar dos golpes que lhe foram infligidos. Como se na utopia se refugiasse a resistência do ser humano.

Sem dúvida, pode-se associar essa persistência da utopia a um irrepreensível desejo de liberdade e a uma luta secular contra a desigualdade. Em *Materialismo e moral*, M. Horkheimer um dos fundadores da Escola de Frankfurt, escreve:

Na história da humanidade, em que a desigualdade constitui característica tão fundamental, sempre se manifestou uma reação humana determinada [...].

Em diversas épocas e em diversos lugares exigiu-se sua abolição [...]. A igualdade que se queria realizar [...] foi entendida de modos muito diferentes. Todas têm em vista que a felicidade [...] deixe de ser determinada por fatores contingentes e arbitrários, exteriores a ela, em outras palavras, têm em vista reduzir a desigualdade das condições de vida dos indivíduos ao mínimo estritamente inevitável [...]. Aí está o conteúdo geral do conceito de justiça; segundo esse conceito, dada desigualdade social reclama um fundamento racional. Ela deixa de ser reconhecida como boa e torna-se algo que precisa ser superado”. Se quisermos tornar a análise mais precisa, convém ainda destacar uma diferença – conforme convite de Ernst Bloch em *Direito natural e dignidade humana* – entre duas tradições emancipadoras, entre duas impulsões, a da utopia voltada para a felicidade, e a do direito natural, em busca da dignidade humana, ainda que na história tenham ocorrido encontros, interferências entre as duas tendências. Ele escreve: “É tão urgente seu modo tratar do problema da herança do direito natural quanto o é tratar da herança das utopias sociais. As utopias sociais e o direito natural formulavam desejos complementares, no mesmo espaço humano [...]. Embora estivessem de acordo no aspecto decisivo – a sociedade mais humana – subsistiram durante muito tempo importantes diferenças entre as utopias sociais e as doutrinas do direito natural. É possível formulá-las resumidamente: a utopia social visava à felicidade do homem, e o direito natural, à dignidade humana. A utopia retratava relações nas quais os oprimidos e os explorados deixam de existir; o direito natural construía relações nas quais já não há humilhados nem ofendidos” (In: *Droitnaturel et dignitéhumaine*, p.13 Apud ABENSOUR; ARANTES, 2015,p.3).

Nesta busca os estudos de Ernst Bloch, em especial, são imprescindíveis tendo em vista que pretende-se investigar a utopia com a intenção de valorizá-la do ponto de vista teórico, sociológico e, sobretudo verificar se a economia compartilhada pode ser considerada como uma utopia nessa perspectiva apresentada por Bloch.

Bloch nos oportuniza realizar uma investigação a partir de uma visão científica e positiva da utopia, fornecendo categorias de um pensamento inovador, um campo onde as utopias ganham novo sentido, resignificando a esperança, a possibilidade, a imaginação, os sonhos, baseado no real concreto, aquela que por fim eleger um agir comprometido com um projeto de sociedade melhor. (BLOCH, 2005).

Bloch (2005, p. 16) afirma que

A vontade utópica autêntica não é de forma alguma um almejar infinito, ao contrário: ela quer o meramente imediato e, dessa forma, o conteúdo não possuído do encontrar-se e do estar-aí [Dasein] finalmente mediado, aclarado e preenchido, preenchido de modo adequado à felicidade.

Bloch se reconhece como um filósofo marxista³ e em seus estudos nos concede um sentido de possibilidade e cientificidade da utopia e para isso a diferencia em abstrata e concreta.

Para este estudo será relevante também o sentido subversivo da utopia, que ganha um significado de mudanças, afastando-se da ilha imaginária e impossível. Neste sentido:

A utopia é a arqueologia do amanhã; o utopista é um arqueólogo do futuro. A utopia tem, portanto, sentido de insurreição, revolta; destruição da ordem, do lugar. Assim como também: subversão das relações de poder, (...) travessia, fronteira, passagem, errância. A utopia: lugar não reificado. (LIMA, 2008, p.16).

Este caráter subversivo é revelado na consciência utópica, a partir da negação da realidade posta, através da imaginação de outros mundos e possibilidades, no investimento criativo das alternativas, assim, baseia-se em um pensar contra o *status quo*.

Porém, não é incomum a definição de utopia ser confundida com a de perfeição, e ao pressupor que as sociedades são perfeitas, também são inertes, ou seja, não evoluem porque já atingiram a perfeição, surge aí uma negação à utopia. É necessário esclarecer que a perfeição, muito embora

³Ernst Bloch nasceu em 8 de julho de 1885 em Ludwígshafen uma cidade Alemã, morreu em 1977 aos 92 anos. De família judia, estudou filosofia música e física, contemporâneo de Lukács, Jaspers, Simmel, Weber, entre outros. Crítico feroz do nazismo viveu no exílio a partir de 1938 em Zurich, Viena, Praga, Paris e EUA. Voltou para sua terra natal em 1949. Escreveu seu principal livro “O Princípio Esperança”, nos EUA, este livro possui três volumes com mais de 1.300 páginas, foi escrito entre 1938 e 1947 e publicado em 1954 e 1955 (volume 1 e 2). A publicação completa ocorreu em 1959. (BLOCH, 2005). Löwy e Sayre reconhecem em Bloch os ideais de um marxista romântico que inspirou a Teologia da Libertação. (1995, p. 304). Seu pensamento é na história da Filosofia aquele que mais longe chegou no sentido de afirmar que a **filosofia é possibilidade** (grifei). A compreensão de Bloch pelo pensamento jurídico é esparsa, a filosofia do direito somente sabe a seu respeito por meio de alguns poucos e rápidos esquemas a respeito da esperança e da utopia concreta. (MASCARO, 2008, p.15).

apareça na formulação de alguns textos utópicos em grande parte nos literários, não é característica comum a todos os projetos utópicos.

Neste sentido, é importante o que ensina Costa (2006) sobre a classificação das utopias no que se refere às origens e aos fins. Quanto às origens, as utopias buscam atingir o estágio de perfeição original, que ao se perder, só poderá ser reencontrada por meio da vontade divina. Já na utopia dos fins, a percepção de perfeição é substituída pela de perfectibilidade ou aperfeiçoamento progressivo, e então a ação humana substitui aquilo que antes era encargo de uma vontade divina. A troca da perfeição pela perfectibilidade proporciona uma mudança da ordem religiosa para a ordem da política, e nesta a vontade da comunidade se sobrepõe à vontade divina.

Ademais, esta diferenciação ajuda a desfazer ainda o erro que vincula a utopia a assuntos transcendentais ou religiosos e com isso fornece elementos necessários para a compreensão do homem como sujeito transformador, e que é capaz de transformar movido por uma utopia. Essa ideia de perfectibilidade exige movimento, busca mudanças provocadas pelo homem, as quais podem acabar na realização das utopias. Por isso, conceber a utopia como sinônimo de perfeição acaba por defini-la como algo irrealizável, como um mero sonho inexequível.

E é nesta acepção que as formulações de Bloch (2005) acerca da concepção da utopia em dois sentidos conseguem fundamentar outra dimensão do tema. O Autor denomina de utopia abstrata aqueles planos inalcançáveis, irrealizáveis, as ilusões, os sonhos inatingíveis; e por sua vez a utopia concreta trata-se daquelas projeções e sonhos passíveis de serem realizados.

Assim, o que há é justamente sua factibilidade, sua possibilidade real de se tornar concreta, enfatizando a percepção de processo, melhoramento e transformação, que não se coadunam com a noção de perfeição. Ao diferenciá-las também as denomina de sonho noturno e o sonho diurno, afirmando que: “[...] sonho diurno não é um prelúdio do sonho noturno e

nem se reduz a este, [...] o sonho desejante do dia não necessita de qualquer escavação ou interpretação, mas de correção e, na medida em que esteja capacitado para isso, de concretização”. (BLOCH, 2005, p. 100).

O pensamento sobre a utopia concreta baseia-se na possibilidade e não na garantia de resultados pré-definidos, uma vez que, a possibilidade precisa da ação humana e incide, no campo da política; esta utopia não dispensa análises científicas acerca de circunstâncias subjetivas e objetivas que consideram a realidade que existe bem como, os movimentos que nela se apresentam.

2.2.3 Utopia concreta, um sonho diurno.

O interesse deste estudo pelos ensinamentos de Bloch se dá pelo fato de que eles dão à utopia sentido diverso daquele depreciativo e infactível e a eleva à condição de categoria imperiosa para se conceber uma sociedade diferente. Acredita-se que os movimentos de iniciativas contrárias à hegemonia do capital podem se utilizar da sua ideia de utopia concreta. O autor busca desconstruir e recriar outros conceitos com o objetivo de fundamentar o princípio da esperança.

No prefácio do seu livro “O Príncipe da Esperança” Bloch afirma que: “O que importa é saber esperar”, e provoca a uma leitura crítica:

O ato de esperar não resigna: ele é apaixonado pelo êxito em lugar do fracasso. A espera, colocada acima do ato de temer, não é passiva como este, tampouco está trancafiada em um nada. O afeto da espera sai de si mesmo, ampliando as pessoas, em vez de estreitá-las: ele nem consegue saber o bastante sobre o que interiormente as faz dirigirem-se para um alvo, ou sobre o que exteriormente pode ser aliado a elas. A ação desse afeto requer pessoas que se lancem ativamente naquilo que vai se tornando e do qual elas próprias fazem parte. (BLOCH, 2005, p.13).

Bloch ainda incita os leitores a pensar: “Pensar é transpor”. A compreensão do autor acerca da realidade mostra o sentido e a importância da transposição, transpor e refutar o que existe como a única alternativa, tem

o sentido de observar aquilo que não está evidente, nas coisas que ainda não se apresentam por completo, mas que não deixam de existir nessa realidade.

Entretanto, as formas condicionadas de pensar são o maior empecilho para essa transposição que é certo não trata-se de um processo fácil, nem sequer é consciente muitas vezes (BLOCH 2005, p. 14). Ao passo que estes movimentos são percebidos e que ocorre a tomada de consciência por parte da sociedade acerca de si mesma, legitima-se a esperança de um mundo diferente.

Capitalismo e Esperança não se coadunam, este antagonismo ocorre pelo desejo do primeiro em estabelecer-se como única possibilidade de organização das relações econômicas, nessa ânsia o capital provoca uma desclassificação da segunda com o objetivo de ver garantida sua supremacia, forjando uma sociedade que vê como natural esta situação. Porém, tanto a falta de esperança como as esperanças “fraudulentas” não são capazes de abalar a predominância do capital. Não ter esperança é por sua vez não só uma indiferença, mas sim uma omissão, é uma escolha. Como nos lembra Bloch (2005, p.15) “A falta de esperança é, ela mesma, tanto em termos temporais quanto em conteúdo, o mais intolerável, o absolutamente insuportável para as necessidades humanas”.

Entretanto, em meio à esperanças enganosas existem esperanças verdadeiras, legítimas e que merecem, portanto, o estudo de sua objetividade. A utopia tida como impossibilidade é considerada como abstrata, mas, entre estas existem aquelas que são realizáveis e por isso são denominadas utopias concretas. E é nesse âmbito que a esperança se transforma em força motriz para a utopia, em uma mola propulsora das atividades humanas. “[...] o ser humano é um ser de pulsões tão cambiante quanto amplo, um amontoado de desejos cambiantes e geralmente mal ordenados.” (BLOCH, 2005, p.54).

Repisa-se portanto, que a tomada de consciência é primordial à análise crítica da realidade, e, justamente a isso é que se prestam as utopias. No niilismo, o não se consubstancia em nada; na utopia concreta, em um

“ainda-não”. Essa consciência, que é capaz de antecipar o que se busca transpõe o imediato e refuta a reprodução sistemática do agora.

Para fundamentar a sua tese acerca da esperança Bloch (2005) formula categorias e as diferenças entre sonho noturno e sonho diurno. Os sonhos noturnos são aqueles que trazem os desejos guardados no inconsciente, e seus conteúdos devem ser decifrados. Já os conteúdos dos sonhos diurnos não advêm do inconsciente, mas de um ainda-não-consciente, como “[...] algo que no passado nunca esteve consciente nem tinha existência, ou seja, ele próprio é uma meia-luz para a frente, rumo ao novo” e sentencia acerca desta distinção: “O sonho diurno pode proporcionar ideais que não pedem interpretação, e sim elaboração”. (BLOCH, 2005, p. 88).

Os sonhos diurnos têm a capacidade de exprimir a esperança e a ‘consciência antecipadora’ e ainda: o âmago do sonho é determinado pelo sonhador, que o domina; o ego do sonhador mantém-se liberto de censura; o sonho diurno busca a melhoria coletiva, são desejos de um mundo mais justo e o sonho diurno pretende alcançar seu intento, se recusa ao simulacro da satisfação ou a mistificação dos desejos. O sonho diurno é aclarado pela luz da antecipação, tem olhos no futuro. (BLOCH, 2005).

É preciso frisar, no entanto, a diferenciação feita por Bloch entre sonho diurno, esperança e a utopia, os sonhos diurnos fundados nas fantasias, miragens, em um querer desvinculados da realidade criam utopias abstratas, os sonhos diurnos e as esperanças, quando alicerçados em estudos que levam em consideração a realidade histórica, podem dar origem à utopias factíveis, realizáveis e portanto concreta, a esta é conferido um sentido positivo na medida em que é impulsionada pela prática e pressupõe um futuro como um caminho em que os sonhos realizam ou não durante a jornada. (BLOCH, 2005, p. 158).

Na perspectiva de Bloch (2006, p. 134) mesmo as utopias abstratas “sempre foram capazes de dizer não à canalhice, ainda que esta fosse todopoderosa, ainda que se tivesse tornado hábito”. E o hábito é o mais traiçoeiro inimigo das utopias, age como se fosse um sedativo, que causa uma espécie de covardia frente à situações e o desencorajamento diante destas.

Neste sentido é preferível a utopia abstrata ao desencorajamento. Assim, é através da análise das perspectivas que se torna possível identificar o nível de factibilidade, determinando o discernimento entre devaneios e projetos realizáveis ou seja: as utopias abstratas e as utopias concretas.

Os ensinamentos de Bloch, permitem concluir que a utopia concreta é prática libertadora e transformadora, na qual não há espaço para o aniquilamento, a descrença e menos ainda para o determinismo. A utopia baseada na esperança é antônimo de mera observação sem ação, não se contenta em apenas se tornar sonho; ela gera aspirações que podem e gritam para serem realizadas a partir da atuação das pessoas. A congregação das circunstâncias concretas e abstratas oportuniza panoramas antecipados de uma sociedade mais equânime.

2.3 Direito e Utopia

O estudo do sentido da utopia no âmbito jurídico merece atenção, muito embora os tempos atuais apresentem-se como tempos de improbabilidades, há uma legião de pessoas injustiçadas, trabalhadores explorados que clamam por um mundo de possibilidades. Essas agruras podem ser percebidas no direito através do desrespeito constante aos direitos humanos, à dignidade existencial em troca dos argumentos da força do Estado, por exemplo. A utopia é um instrumento poderoso capaz de libertar o direito das amarras que o prendem e o restringe a aspectos meramente formais.

Atualmente arrisca-se dizer que as teorias juspositivistas, são aquelas possuidoras de maior predominância na esfera da academia e também da prática, e, tem como ponto de encontro o pensamento de Hans Kelsen, estes pensamentos reportam-se a uma noção do direito que iguala o justo com o direito posto, com a norma do Estado, defende uma visão formalista do direito. Por outro lado tem-se as não juspositivistas, que recusam a visão estritamente formalista e concebem as relações entre o fenômeno

jurídico, as relações de mercado, as relações políticas e destas com a comunidade. Já as teorias críticas do direito encontram ponto comum na crítica da economia política de Karl Marx e que do ponto de vista jurídico, encontra maior equilíbrio no que se refere a comparação entre a economia e a forma jurídica.

2.3.1 Marx: utopia e transformação:

Na contemporaneidade o pensamento de Marx representa um referencial essencial para o debate do tema da utopia. Segundo Mascaro (2008) ele pode ser considerado o mais alto expoente da utopia da transformação humana no mundo contemporâneo bem como seu maior negador, e ambas as visões são dignas de elogio à sua obra.

Mascaro (2008) afirma ainda que é nítida a tentativa de Marx de se afastar do socialismo utópico, ficando conhecido como o fundador do socialismo científico que previa melhores condições de trabalho e de vida para os trabalhadores por meio de uma revolução do proletariado, fazendo para isso uma análise crítica e científica do capitalismo. Criticava os socialistas utópicos que acreditavam que exploradores atingiriam um certo nível de consciência social e implementariam as reformas necessárias, bem como, a inexistência de uma crítica materialista histórica e dialética da economia política. A evolução do seu pensamento permite perceber estas leituras acerca da utopia em alguns momentos negando-a e em outros sendo seu autor, mas é possível crer que o marxismo direciona-se ao futuro, para uma transformação do presente em um amanhã de superação do capital.

O Marxismo é uma filosofia de transformação, do anúncio do amanhã da libertação. Seja por causas econômicas necessárias - Engels, dentre tantos mais -, seja por razão de luta - Rosa Luxemburgo e outros tantos ainda -, o marxismo é uma filosofia que se vale do passado e do presente para vislumbrar o futuro. (MASCARO, 2008, p. 37).

No entanto, o ápice da diferenciação entre o velho idealismo como imobilismo da interpretação e a práxis como atividade de interpretação revolucionária será o encaminhamento da filosofia para a transformação, isto fica explícito nas conclusões das Teses sobre Feuerbach (LABICA; MARQUES, 1990, p. 34): Os filósofos apenas interpretam o mundo de forma diferente; o que importa é mudá-lo. De certa forma Marx exige da filosofia o dever de servir à transformação.

Segundo Mascaró (2008) duas metodologias de compreensão do pensamento de Marx possibilitam duas formas diferentes de elucidar a utopia em Marx: Uma delas é a que vê em Marx um filósofo que reúne o pensamento aberto da sua juventude com pensamento aprofundado da maturidade, existindo em sua obra uma continuidade de propósito, nesta há uma receptividade a um grande humanismo que terá como resultado a aceitação da utopia como horizonte do futuro socialista anunciado por ele desde seus primeiros escritos.

A obra de Marx não está fundada sobre uma “dualidade” de que o autor, por falta de rigor ou confusão inconsciente, não teria percebido; pelo contrário, ela tende para um monismo rigoroso no qual fatos e valores não estão “misturados”, mas organicamente ligados ao interior de um único movimento de pensamento, de uma “ciência crítica”, em que a explicação e a crítica do real estão dialeticamente integradas. (LOWY, 2002, p. 38)

A segunda é a que abrange o pensamento de Marx a contar de uma separação entre as reflexões feitas pelo jovem Marx e as feitas em sua maturidade, nesta fase o tema da utopia aparece bem menos, esta visão vê na utopia um pensamento proveniente e tangencial de um dado estrutural que é a própria transformação das relações produtivas. Leva em consideração que a revolução que leva ao socialismo resulta da luta de classes, então a utopia somente poderá ser entendida como um prenúncio ideológico vinculado à própria luta de forma estrutural.

No humanismo é necessário que se assimile o processo de transformação social como um progresso que possa se socorrer até mesmo as instituições político-jurídicas burguesas para sua própria destruição. Já na

concepção estrutural a revolução em Marx é vista como ruptura, ou seja, como uma forma de suplantando as condições econômicas, políticas e sociais capitalistas.

E, ainda, como ensina Abensour e Arantes (1990) a utopia não deve ser estudada no pensamento marxista, partindo do pressuposto da oposição entre o socialismo utópico e o socialismo científico tendo em vista que Marx se filia aos utópicos contra a ciência burguesa, que visa o presente e é contra a transformação futura, divergindo destes na medida em que assevera que por faltar-lhes o entendimento das contradições do capitalismo, mostram respostas insuficientes ou fantasiosas para a consecução do socialismo. Assim estes autores defendem ser mais interessante para o debate do tema da utopia perceber a diferença entre utopia parcial e utopia total, afirmando que Marx se filia a esta última:

Marx coloca um ponto final à utopia da burguesia enquanto classe revolucionária; em resumo, ao projeto do Estado moderno. Ao mesmo tempo enuncia a distinção cardinal revolução parcial/revolução total. A utopia está do lado da utopia parcial, a emancipação humana, do lado da revolução radical. “Não é a revolução radical, a emancipação geral humana que é um sonho utópico para a Alemanha, mas antes a revolução parcial, a revolução somente política, que deixa em pé os alicerces da casa”. Por aí passam o eixo fundamental da crítica das utopias. Essa distinção se aplicará a diferentes objetos, se enriquecerá de múltiplos conteúdos. Ela constitui uma das invariantes da teoria radical. Está aí o lugar do corte original e não no par utopia/ciência. (ABENSOUR, 1990, p. 20).

Esta dicotomia entre a utopia parcial e a total, possibilita entender que o pensamento marxista não está totalmente alheio a toda herança utópica produzida nos séculos XVIII e XIX e que as divisões de interpretação entre um marxismo aberto, humanista, e um fechado, relativo às estruturas econômico-produtivas, de um socialismo utópico em um paralelo com o científico, ou uma utopia parcial versus utopia total, revelam, embora de natureza dialética, os horizontes da utopia jurídica no marxismo.

2.3.2 Utopia Jurídica

Não basta apenas que o direito tenha êxito do ponto de vista formal, ou que efetive um objetivo modernizador qualquer, pois dentro de si, todas as pessoas, mesmo as mais desprovidas de conhecimentos formais, têm consciência de que, se algo é construído socialmente como um direito, este deve produzir a justiça, muito embora, não raras vezes, o direito tenha se prestado a ser apenas um mero instrumento para sua existência.

A sociologia e a filosofia do direito são capazes de abordar o potencial de justiça e de utopia que qualquer forma jurídica traz dentro de si, pois nestas invariavelmente é tratado aquilo que deve ser e que, portanto, ainda não é (um “ainda não”).

Dentro das vertentes do pensamento jurídico marxista podem ser observados pelo menos dois pensamentos significativos para o caminho da utopia trilhado neste estudo: Segundo Bloch (2005) uma delas considera o direito um instrumento neutro; necessário também à sociedade socialista e forma responsável pela transformação do capitalismo. Os que vêm sob esta ótica acreditam em uma mudança paulatina das condições políticas e econômicas através por exemplo, de eleições e reformas parlamentares. A outra, mais radical, considera o direito estruturalmente vinculado ao capitalismo devendo sucumbir junto com este quando ocorrer a transformação socialista. Considera e incrimina de modo violento o direito por considerar que o seu modo de institucionalização é o mesmo do próprio capitalismo.

A partir desta análise Bloch (2005) desenvolve o que chama de dicotomia entre direito objetivo e direito subjetivo. No caso deste último sua identificação está intimamente ligada com a própria prática da economia capitalista. Já o direito objetivo é corroborado no próprio domínio institucional do Estado.

A distância utópica que existe entre o direito subjetivo e o objetivo formulado por Bloch (2005) está no fato de que aquele sendo a exteriorização do direito de propriedade privada, não exclui seu aproveitamento

como direito da dignidade humana, a exemplo dos direitos humanos, mas é de fato a institucionalização da burguesia. Já o direito objetivo mostra-se como o direito do domínio, o próprio Estado totalitário, que se manifesta por exemplo, no direito penal, mas este pode acabar sendo minimamente o direito do interesse público e social (MASCARO, 2008). Ocorre, portanto, de qualquer forma o ocultamento do sujeito de direito, e nas palavras do próprio Mascaro (2008, p. 165) “a evolução do direito capitalista, até chegar a sua fase de monopólios e grandes domínios econômicos, é também a banalização do sujeito de direito”.

Assim, o ‘ser ainda não jurídico’ pode ser o reino da liberdade, da justiça e da dignidade humana, a utopia jurídica está pautada em uma não conformação com os limites postos acerca do Estado de direito e da cidadania, há portanto, a necessidade de uma reflexão crítica capaz de movimentar os sujeitos desde a determinação de objetivos ideais até a realização do possível.

Depois de percorrer os pensamentos de autores considerados importantes para esta pesquisa no que se refere à concepção de utopia e também na intenção de trilhar um caminho, em que a utopia é entendida como instrumento transformador da realidade, para a continuidade deste trabalho, questiona-se, se a economia do compartilhamento, que é também uma forma de cooperação, e uma nova forma de estabelecer relações econômicas, pode ser concebida como uma utopia do nosso tempo? E, ainda, sendo a economia do compartilhamento uma utopia, qual a sua natureza? Trata-se de uma utopia abstrata ou concreta? É um caminho para uma moderação do sistema capitalista, ou trata-se de mais uma forma transmutada do próprio capital?

2.4 Utopia e Economia Compartilhada – aproximações

A ordem econômica e política do mundo globalizado exige uma análise da utopia, de forma que possibilite restituir à ação humana o horizonte do possível, ou o melhor dos mundos possíveis. Pode-se dizer a partir do

rumo que este trabalho pretende seguir que a utopia é compreendida como parte da própria realidade.

Nos dias de hoje a consciência pública é vigorosamente assinalada por uma perspectiva negativa em relação ao futuro, em que tudo é para hoje, visando o imediato, e não vislumbra um panorama promissor, entretanto nas palavras de Jürgen Habermas (1987) o esgotamento das energias utópicas ou esta carência de projetos alternativos, que seriam contrapontos aos problemas atuais e às trágicas previsões, está relacionado muito mais com ininteligibilidade do real e uma falta de “autoconfiança” da cultura ocidental em si mesma para se pôr em ação, do que de fato um olhar realista.

São nestes momentos de crise, tanto econômica quanto política, que surgem novas possibilidades, invariavelmente com o objetivo de transpor as barreiras criadas pelo próprio sistema. Neste cenário o despontar da Economia do Compartilhamento vem ganhando força e sinalizando para uma nova forma de relacionar-se no mercado, o modo de vida passa por uma grande transformação e as pessoas passam a se utilizar dos chamados bens comuns colaborativos, é fase da economia do compartilhamento, que para alguns autores, como Rifikin (2016), trata-se do surgimento de um novo sistema econômico.

A Economia compartilhada será estudada em capítulo próprio, mas a sua associação com os conceitos de Utopia apresentados nesse estudo se dão em verificar em que medida esta “nova forma” de estabelecer relações econômicas é capaz de valer-se da inconformidade com certas situações de mercado para apresentar sugestões de mudança com força necessária para criar ou renovar as energias utópicas.

O surgimento de alternativas, como a economia compartilhada pode gerar inicialmente, um movimento de crença em um futuro melhor, em que a propriedade privada não seja tão relevante, que ter acesso seja mais importante que possuir, e que mais pessoas sejam incluídas no uso de bens e serviços, porém, algumas utopias assim consideradas no passado, podem

ser vistas hoje, muito mais como abstratas do que concretas, a exemplo da Economia Solidária.

Nesse sentido são importantes as palavras de Gaiger (2006, p.18):

Quando [...] se trata [...] de produzir e viabilizar soluções próprias, adotando formatos altamente inovadores, quando não inéditos, todos os recursos tornam-se pequenos e todo o lastro social, principalmente a energia contida nas idealizações e nas relações de confiança, assume um papel determinante.

Essa análise nos permite *a priori* pensar sobre a possibilidade de que esse compartilhamento de bens e serviços poderá aos poucos substituir as relações de compra e venda como conhecemos até agora, esses fatores estão intimamente ligados com as condições que formatam uma utopia de mudança social sob o prisma do capital, sendo a pressão negativa motivada pela função de crítica e a pressão positiva como a visão prospectiva, porém, é necessário ter a clareza de que tais iniciativas são criadas, se viabilizam e se mantêm, dentro da estrutura do capitalismo.

Rifikin (2016) defende que a economia compartilhada substituirá o capitalismo, e que essa mudança social se dará em menos de 50 anos, e ainda, que isso ocorrerá em função do desaparecimento do capitalismo do palco mundial, que segundo o autor, já está acontecendo.

Pois bem, partindo do pressuposto adotado neste estudo, acerca da Utopia, que apresenta-se como um instrumento que contém ao mesmo tempo uma dimensão crítica e outra propositiva, e ainda, que a economia compartilhada ao ser concebida por alguns autores como alternativa ao modo capitalista em especial à propriedade privada e ao lucro, propondo portanto uma nova forma de relação com os bens e serviços, é possível questionar-se se estamos diante de uma utopia concreta e factível de mudança social.

Ocupa-se esta pesquisa de indagar se de fato a economia do compartilhamento é dotada das duas dimensões contidas na Utopia. E ainda, busca este estudo identificar se a economia compartilhada ao se mostrar como uma ferramenta de transformação, será capaz de responder de

forma satisfatória aos conflitos relacionados à relação de trabalho e emprego nesta nova conformação.

A Utopia é necessária, precisamos dela para tomarmos consciência do nosso *status* e para que sejamos capazes de sonhar com um mundo melhor, projetá-lo e perseguir-lo, nesse sentido é a afirmação do filósofo Francis Wolff ao iniciar sua palestra no ciclo de estudos sobre o *novo espírito utópico*:

[...] Precisamos de utopias. Elas são para a comunidade aquilo que os sonhos são para os indivíduos. Uma utopia é um refúgio em direção a um ideal irrealizável quando o real parece insuportável. É a aspiração do impossível. Sim, qualquer comunidade, qualquer época, qualquer geração precisa de utopias". A utopia é isto: seres e imagens sem objetos, ou melhor, aquilo que não existe, mas sem o qual não conseguiríamos viver como humanos nem lutar contra as trevas da realidade social e política. O real hoje é insuportável, todos sabem. WOLFF, 2015 Apud NOVAES, 2016, p.16)

De fato a realidade hoje é insuportável, porém, em que pese a imprescindibilidade de Utopias, é preciso ter presente que falsas esperanças não podem sobrepor-se a este espírito. O desejo por um mundo melhor, com melhores condições de vida para os trabalhadores, não pode estar calcado em promessas vãs em que pressupõem-se que sua libertação virá pelas mãos do sistema capitalista que cada vez mais tende a explorar a mão de obra em nome do aumento da lucratividade. Nesse sentido discorre Carleial (1986. p.33): "que o desemprego, a falta de trabalho, no sentido econômico, (...) ou ainda alguma forma de subemprego, são, fundamentalmente, condições geradas pela própria lógica de acumulação". O compromisso com a valorização do capital é observado através dos ciclos de expansão e retração do capital, que, por sua vez, não visam de forma alguma a geração adequada de postos de trabalho.

Diante destas observações faz-se necessário trilhar um caminho investigativo acerca da economia compartilhada, que ganha forças neste cenário, impulsionada pelo uso intenso da tecnologia. Estudar suas formas, perspectivas e possíveis consequências, trará elementos capazes de

propiciar a tomada de consciência acerca das novas relações de consumo no mundo do compartilhamento, suas implicações no mundo do trabalho e sua capacidade de ser instrumento de empoderamento ou de aprisionamento dos trabalhadores.

2.5 Considerações

Todo capítulo tem por objetivo a busca de uma aproximação parcial ao objeto de estudo. Assim, este primeiro capítulo teve como discussão central as ideias de alguns autores acerca da utopia. O título deste livro traz um questionamento: A economia compartilhada e a uberização do trabalho: utopias do nosso tempo? Para tentar responder a esta questão, primeiramente, foram estudadas as concepções de utopia de autores, no sentido de possibilitar tomá-la como um instrumento que contém ao mesmo tempo uma dimensão crítica e outra propositiva, capaz de transformar.

Inicialmente resgatou-se a obra literária escrita por Thomas More há mais de 500 anos, onde ele descreve uma ilha imaginária chamada Utopia, onde o interesse coletivo se sobrepunha ao particular sempre, e a efetivação desse modo de viver apontava para uma sociedade perfeita.

Embora a utopia descrita por Thomas More de forma lúdica ao representar uma ilha, aponte para uma sociedade perfeita, os escritos sobre este lugar servem para orientar o significado (não um conceito) de Utopia que adotou-se neste trabalho: É preciso ter consciência *a priori* de que o lugar em que estamos não é bom, em seguida, que pode ser melhor, que não será perfeito, mas que devemos caminhar em direção a este lugar. Que a melhor definição deste caminho é o “ainda não”.

No intuito de abandonar a visão ingênua em relação a Utopia, aquela mais usual e que remete a uma ilusão, ao impossível e irrealizável, busca-se reforçar a crença na utopia sem misticismos ou concessões a favor da militância, mas, buscando encontrar nela o horizonte do possível, tendo

como pressuposto que se na utopia se refugia a resistência do ser humano. Afirma-se que há uma utopia concreta, factível e possível a ser buscada.

Para tanto, partindo do pressuposto de que se a perfeição é inatingível, o que é possível e realizável é tratado como a melhor forma de ver a utopia. Franz Hinkelammert em seu livro: *A Crítica da Razão Utópica* analisou outros autores e os modelos teóricos do conservadorismo, do neoliberalismo, do socialismo e do anarquismo e conclui que todos eles apresentam utopias que não são realizáveis e buscou, portanto, o que se pode chamar de utopias factíveis.

Pois, ao buscar o impossível os seres humanos acabam por descobrir o possível, o factível, o realizável. Ao revelar os limites de cada pensamento e prospectar horizontes, surge a capacidade de finalmente transpô-los.

Hinkelammert afirma que o sujeito aproxima-se da realidade e atua em busca de determinados objetivos. Ao passo que se empregam esforços em direção aos fins, as impossibilidades são conhecidas, e, apenas tendo ciência delas, pode-se então falar do possível. O sujeito, ultrapassa a realidade para achar nela o limite do possível, caso contrário o limite seria o existente, o atual, nada mais. (HINKELAMMERT, 2013, p.400). É através da tentativa de superação dos limites que se torna possível conhecê-los verdadeiramente, e, para superá-los é necessário considerar os limites existentes.

Esclarece que o desejo de um projeto não pode ultrapassar as condições materiais de possibilidade, que é determinante na escolha a escassez de meios para a sua concretização, assim, apenas alguns fins poderão ser adotados dentre os possíveis. Nenhum projeto pode realizar-se se não for materialmente possível. “As condições materiais da possibilidade, cujo conjunto é o produto social, obrigam à seleção dos fins efetivamente enfocados e realizados” (HINKELAMMERT, 2013, p 424).

Alerta principalmente que a ingenuidade utópica achou uma maneira de expressão mais agressiva, que surgiu de uma crítica camuflada ao pensamento utópico, porém, trata-se o pensamento antiutópico de, simplesmente, um anti socialismo, produzindo um pensamento que se

torna uma cópia mais extrema do mito da mão invisível e tem como objetivo extinguir a utopia sem dar margem para o surgimento de nenhuma outra. A ingenuidade utópica ressurgiu sobremaneira em nome da antiutopia e com potencialidade destrutiva tentando impor uma sociedade sem utopias.

Em um terceiro momento Bloch nos oportuniza realizar uma investigação a partir de uma visão científica e positiva da utopia, fornecendo categorias de um pensamento inovador, um campo onde as utopias ganham novo sentido, resignificando a esperança, a possibilidade, a imaginação, os sonhos, baseado no real concreto, aquela que por fim elege um agir comprometido com um projeto de sociedade melhor. (BLOCH, 2005).

O Autor denomina de utopia abstrata aqueles planos inalcançáveis, irrealizáveis, as ilusões, os sonhos inatingíveis; e por sua vez a utopia concreta trata-se daquelas projeções e sonhos passíveis de serem realizados. Assim, o que há é justamente sua factibilidade, sua possibilidade real de se tornar concreta, enfatizando a percepção de processo, melhoramento e transformação, que não se coadunam com a noção de perfeição. Ao diferenciá-las também as denomina de sonho noturno e o sonho diurno, afirmando que: “[...] sonho diurno não é um prelúdio do sonho noturno e nem se reduz a este, [...] o sonho desejante do dia não necessita de qualquer escavação ou interpretação, mas de correção e, na medida em que esteja capacitado para isso, de concretização”. (BLOCH, 2005, p. 100).

Capitalismo e Esperança não se coadunam, este antagonismo ocorre pelo desejo do primeiro em estabelecer-se como única possibilidade de organização das relações econômicas, nessa ânsia o capital provoca uma desclassificação da segunda com o objetivo de ver garantida sua supremacia, forjando uma sociedade que vê como natural esta situação. Como nos lembra Bloch (2005, p.15). E é nesse âmbito que a esperança se transforma em força motriz para a utopia, em uma mola propulsora das atividades humanas. “[...] o ser humano é um ser de pulsões tão cambiante quanto

amplo, um amontoado de desejos cambiantes e geralmente mal ordenados.” (BLOCH, 2005, p.54).

A tomada de consciência é, portanto, primordial para a análise crítica da realidade, e, justamente a isso é que se prestam as utopias. No niilismo, o “não” se consubstancia em nada; na utopia concreta, em um “ainda não”. Essa consciência, que é capaz de anteciper o que se busca, transpõe o imediato e refuta a reprodução sistemática do agora.

A utopia baseada na esperança é antônimo de mera observação sem ação, não se contenta em apenas se tornar sonho; ela gera aspirações que podem e gritam para serem realizadas a partir da atuação das pessoas.

Em seguida buscou-se olhar para o Direito sob a perspectiva estudada de utopia. O estudo do sentido da utopia no âmbito jurídico merece atenção, pois, há uma legião de pessoas injustiçadas, trabalhadores explorados que clamam por um mundo de possibilidades.

Essas agruras podem ser percebidas no direito através do desrespeito constante aos direitos humanos, à dignidade existencial em troca dos argumentos da força do Estado, por exemplo. Crê-se que a utopia é um instrumento poderoso capaz de libertar o direito das amarras que o prendem e o restringem a aspectos meramente formais. As teorias críticas do direito encontram ponto comum na crítica da economia política de Karl Marx e que do ponto de vista jurídico, encontra maior equilíbrio no que se refere a comparação entre a economia e a forma jurídica.

A dicotomia entre a utopia parcial e a total, possibilita entender que o pensamento marxista não está totalmente alheio a toda herança utópica produzida nos séculos XVIII e XIX e que as divisões de interpretação entre um marxismo aberto, humanista, e um fechado, relativo às estruturas econômico-produtivas, de um socialismo utópico em um paralelo com o científico, ou uma utopia parcial versus utopia total, revelam, embora de natureza dialética, os horizontes da utopia jurídica no marxismo e o ápice desta análise possibilita uma diferenciação entre o velho idealismo como imobilismo da interpretação, e a práxis como atividade de interpretação

revolucionária, que será o encaminhamento da filosofia para a transformação.

Não basta apenas que o direito tenha êxito do ponto de vista formal, ou que efetive um objetivo modernizador qualquer, pois dentro de si, todas as pessoas, mesmo as mais desprovidas de conhecimentos formais, tem consciência de que, se algo é construído socialmente como um direito, este deve produzir a justiça, muito embora, não raras vezes, o direito tenha se prestado a ser apenas um mero instrumento para sua existência.

A Economia compartilhada será estudada em capítulo próprio, mas a sua associação com os conceitos de Utopia apresentados nesse estudo se dão na medida em que possibilitam verificar se esta “nova forma” de estabelecer relações econômicas é capaz de valer-se da inconformidade com certas situações de mercado, para apresentar sugestões de mudança com força necessária para criar ou renovar as energias utópicas.

A Economia do Compartilhamento PODE SER o fim do Capitalismo?

A sociedade atual vive um momento de reorientação em sua forma de organização, a rapidez da informação, as conexões, as mudanças tecnológicas e os meios de comunicação são as principais variáveis que apontam para esta mudança. O uso da tecnologia com todos os seus recursos possibilita maior celeridade no processamento de dados, e estes por sua vez quando disponíveis para o público, estimulam a criatividade e o crescimento constante de conteúdos na rede mundial de computadores.

A partir de 1970 com o fim do ciclo de expansão fordista, emergiu uma nova fase de reestruturação do sistema capitalista, que, pode ser comparada ao ocorrido no final do século XIX. Ao mesmo tempo que aflora uma profunda Revolução Tecnológica, cresce de forma intensa o movimento de desregulamentação, estimulado pela supremacia das políticas de cortes neoliberal. (POCHMANN, 2016).

Setores da economia estão sendo afetados por uma nova forma de ofertar e demandar bens e serviços, a exemplo do compartilhamento de carros, de locais para hospedar-se, de vestuários, trocas de habilidades, entre outros. Essas transformações vêm afetando consideravelmente a sociedade de consumo contemporâneo, alterando o funcionamento tradicional do mercado e possibilitando a interação entre não profissionais e empresários, que realizam os mesmos tipos de negócios. Isso só é possível devido a mudança na base tecnológica e nas comunicações.

Nos momentos de crise, tanto econômica quanto política, surgem novas possibilidades, invariavelmente com o objetivo de transpor as

barreiras criadas pelo próprio sistema, o compartilhamento emerge neste cenário como um instrumento com a possibilidade de valer-se da inconformidade com certas situações de mercado e apresentar sugestões de mudança, entretanto, é preciso questionar-se se tais mudanças possuem força necessária para criar ou renovar as energias utópicas que miram na direção das melhorias na vida dos trabalhadores. É possível ao menos questionar-se se estamos diante de uma utopia concreta de mudança social?

Neste capítulo serão analisados estudos que possibilitam conhecer melhor o fenômeno da Economia Compartilhada, anunciada por alguns entusiastas como Jeremy Rifkin, como um modelo que irá substituir o capitalismo nas próximas décadas¹. Buscará para tanto analisar as formas de inserção no mercado destes “novos serviços” com o fim de verificar em que medida essa forma de organizar-se é capaz de contribuir para proporcionar condições de vida digna às pessoas, em especial aos trabalhadores.

É observada *a priori* a mudança na base material do capitalismo com a introdução da microeletrônica, sem a qual não seria possível o surgimento e o crescimento estrondoso desse movimento de Compartilhamento. Pois como afirma (Perez, 2010) a mudança tecnológica acontece em *clusters* de inovações, a internet não seria possível sem o computador, assim como o laptop e o celular não poderiam existir sem a microeletrônica. Assim, se não houvesse nenhuma dessas coisas, também não haveria aplicativos e plataformas de compartilhamento.

Em seguida faz-se um estudo acerca da chamada Economia do Compartilhamento, que aparece como uma nova forma de estabelecer relações econômicas, onde o acesso a bens e serviços é mais importante do que a posse, e, a transformação do consumo a partir do uso eficiente do que é produzido ocorre com o uso da tecnologia. Trata-se de um fenômeno que

¹“Embora os indicadores da grande transformação para um novo sistema econômico ainda sejam suaves e, em grande parte, anedóticos, a economia de compartilhamento está em ascensão e, em 2050, provavelmente terá se estabelecido como principal árbitro da vida econômica”.

ganhou força logo após o período chamado de hiperconsumismo que ocorreu principalmente do início do século XX ao início do século XXI. (DUBOIS *et al.*, 2014).

O estudo da internet das coisas e do custo marginal zero feito na sequência, busca demonstrar o modo pelo qual a economia do compartilhamento ganha a estrondosa força de disseminação. A internet das coisas é capaz de ligar objetos e pessoas em qualquer lugar do mundo através de uma rede global integrada. Indivíduos, aparelhos, ferramentas, recursos naturais, linhas de produção, hábitos de consumo e praticamente todos os aspectos da vida social e econômica, podem ser interligados e por isso ela é detentora de tanta atenção.

O Custo marginal zero, apontado por Rifikin (2016) como a fórmula com que o capitalismo perderá sua maior razão de existir, que é o lucro, está diretamente relacionado com a internet das coisas, pois, na sua argumentação, quando a IdC tiver recuperado todo o investimento e estiver plenamente implementada, ainda que gere algum custo, este será muito próximo de zero, fazendo com que os bens e serviços sejam liberados da definição de preços do mercado, tornando-se essencialmente gratuitos e minando a lógica do capital.

Os bens e serviços a custo próximo de zero, assemelham-se a preços públicos, preços que não passam pelo mercado, são preços políticos inerentes à própria função do Estado mantidos pelo Fundo Público.

Essa nova forma de se relacionar na economia traz à baila questões importantes como as regulatórias e as implicações sobre a economia em geral, pois as partes não estão ajudando um amigo de graça, há o fornecimento de bens e serviços a um estranho por dinheiro, um negócio, portanto, e por isso baseado na lucratividade. Sundararajan (2013) descreve esta transição de uma economia centrada para a compartilhada como "capitalismo baseado em multidão" e ainda afirma que esse novo paradigma altera o crescimento econômico e o futuro do trabalho.

Surge junto com a Economia compartilhada a promessa de um futuro glorioso no qual cada indivíduo se torna um microempreendedor, tendo a

“liberdade” de trabalhar com o que quiser e na hora em que bem entender, entretanto, tais práticas apresentam-se mais como uma nova forma de apropriação dos lucros pelos grandes investidores e corporações, restando às pessoas que colaboram nessa relação, apenas contribuir com seu patrimônio e trabalho, do que a falaciosa ideia do trabalhador independente. Esta ideia, aparece também nos anos 1990² sob o discurso do empreendedorismo e é retomada agora.

As mudanças ocorridas em virtude da Economia do Compartilhamento, possuem uma contribuição direta na ampliação do espaço de atuação do capital em escala mundial, justamente pela intensificação do uso da base técnica microeletrônica nos processos produtivos, ou seja, aponta cada vez mais, para uma crescente dispensabilidade do trabalho vivo imediato.

3.1 A mudança na base material do capitalismo

Encontramo-nos em um momento de grande mudança tecnológica ao nível de processos produtivos em razão da aplicação da microeletrônica. Essa mudança é tão profunda que tal transformação técnica é por vezes tida como a Terceira Revolução Industrial ou a Revolução Microeletrônica. Porém, essa alteração no grau de automação com a inserção da chamada automação de base microeletrônica, também origina fundadas preocupações sobre os impactos da automação, especialmente no que se refere ao nível e a composição do emprego.

Após a década de 1970, foi possível observar transformações explícitas no processo de produção propriamente dito e nas relações de trabalho. Tais mudanças tiveram contribuição significativa da introdução da base técnica microeletrônica nos processos de produção, a qual resulta ao mesmo tempo e por consequência em um aumento no grau de automação.

²A esse respeito e neste sentido vários livros foram escritos a partir da década de 1990: Práticas bem-sucedidas de empresas visionárias (1994), de Jim Collins e Jerry Porras; Inteligência Emocional (1995), de David Goleman; A Meta (1984), de Eliyahu Goldratt; Empresas Feitas para Vencer (2001), de Jim Collin entre tantos outros.

A introdução do microchip tem a mesma relevância nesta transformação que teve a máquina a vapor, a eletricidade e a linha de montagem em outros períodos, um avanço ímpar no desenvolvimento da tecnologia na história da humanidade.

O mercado, por sua vez, também passa por severas modificações, fruto da globalização e do incrível avanço tecnológico verificado nas últimas três décadas.

A Revolução Industrial que ocorreu em meados do século XIX, foi marcada pelo aprimoramento do capitalismo por meio da adição do uso da força de trabalho pelo capital, ou seja, em algum estágio do trabalho o trabalhador foi substituído pelo uso de máquinas. Ocorreu nesta fase o denominado desemprego tecnológico, especialmente pela introdução dos teares mecânicos no século XVIII. (RIFIKIN, 2001).

No final do século XIX e início do século XX ocorreu a incorporação da ciência ao capital, provocando o crescimento da produção e dos lucros. Ocorreram ainda inovações tecnológicas, e esse modelo de produção e execução caracterizou-se por duas fases: a) Taylorismo: Separa a fase da concepção da fase da execução do trabalho, cada trabalhador fazia apenas simples tarefa, uma etapa do processo como um todo e b) Fordismo: A produção de bens era realizada em larga escala, diminuindo assim os custos do produto. A esse momento foi denominado de Segunda Revolução Industrial.

É possível perceber nestas fases, que qualquer dos modelos de produção visavam sobretudo os lucros, que seriam reinvestidos em novas tecnologias que por sua vez economizariam mão-de-obra, possibilitando aos capitalistas dispensar trabalhadores, diminuir os custos unitários e aumentar o volume de vendas. Estas duas Revoluções carregaram consigo um modo abrangente de ver o mundo que legitimou o capitalismo, propagando que seu funcionamento era uma representação da forma como a natureza organizava-se e, portanto, incontestável.

A Revolução Telemática caracterizou-se como a introdução de máquinas e gerência científica na indústria, possibilitou a automação de base

eletromecânica, substituiu a mão-de-obra do operário por equipamentos com a capacidade de realizar os ciclos produtivos, essas máquinas chamadas de “inteligentes” tendo a capacidade de realizar funções conceituais, gerenciais e administrativas, impulsionaram sobremaneira o desemprego. O que está acontecendo agora é que estamos no curso de uma terceira revolução industrial (RIFKIN, 2001).

O padrão de desenvolvimento alicerçado no crescimento infinito e na extensão das relações de mercado se depara com o esgotamento após a crise enfrentada pelos países desenvolvidos no final dos anos 70 (Gorz, 1983).

A partir dos anos 80 com o surgimento dos computadores pessoais, com o aumento do uso das redes de comunicação como a internet, a humanidade é colocada em novo movimento de severas transformações. A velocidade com que a informação é transmitida através dos canais de comunicação ao redor do mundo, é denominada por alguns estudiosos de “sociedade do conhecimento”. As tecnologias desenvolvidas nesse período se caracterizam por acelerar, horizontalizar e tornar menos tangível o conteúdo da comunicação, através da digitalização e da comunicação via redes. A adoção e a forma de usar essas novas tecnologias que permitem captar, transmitir e distribuir informações como textos, imagens sons e vídeos, possibilitou o surgimento da “sociedade da informação”³.

Por possuírem características inovadoras estas transformações na tecnologia, bem como seu resultado sobre a produção e a organização do trabalho, e da sociedade, podem indicar que trata-se de uma “revolução”. Nas palavras de Gorz (1983): “a robótica na indústria permite uma economia ao mesmo tempo dos investimentos, da mão-de-obra e das matérias primas. Esta é grande novidade, que explica totalmente a denominação ‘revolução microeletrônica’”.

Esta ‘revolução’ intensificada a partir da mudança de milênio, contém um resultado que jamais fora concebido sob a forma de pensar das pessoas

³Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTICs) são as tecnologias e métodos para se comunicar que surgiram no contexto da Revolução Informacional.

nela inseridas. É possível observar benefícios e malefícios advindos desta grande transformação proporcionada pelo avanço tecnológico.

Essa mudança da base técnica do Capitalismo é informada em uma comparação feita por Tauile (1984). A Revolução Industrial pode ser caracterizada como a transferência de informações e conhecimento humano expressos pelas habilidades de trabalhar a ferramenta em uma peça a ser produzida para um mecanismo móvel, a qual cristaliza-se sob a forma social de capital fixo e sua base técnica compõe-se desde as mais simples máquinas-ferramenta até as mais complexas linhas de montagem, passando por diversos mecanismos geradores de energia que potencializam sua produtividade, erigindo uma tendência à desqualificação do trabalho, à perda do controle do ritmo da atividade e à consequente perda do poder de barganha por parte do trabalhador frente ao empresário.

Na Revolução Tecnológica da Microeletrônica, até as atividades manuais de maior complexidade, versáteis e flexíveis são automatizáveis economicamente. Mais do que isso, aos equipamentos microeletrônicos passam a ser incorporadas informações e conhecimentos usados em atividades de concepção, planejamento, controle e supervisão. Como dizia o anúncio da IBM: "Há uma vantagem mental". Tauile (1984).

Por um lado, o uso dos recursos tecnológicos possibilitam maior rapidez e quantidade na produção, proporcionando a oferta de produtos com preços mais baixos e com melhor qualidade. De outro lado a adoção da tecnologia implica muitas vezes em danos ao meio ambiente e, sobretudo, na diminuição de postos de trabalho, pois, o uso intensivo de máquinas nas indústrias, no campo e no comércio, substitui o trabalho das pessoas causando o chamado desemprego estrutural.

Para Castells (1990): esse aumento imprevisível de recursos tecnológicos modificou os processos de produção e distribuição, gerando uma infinidade de novos produtos e alterando de maneira substancial a localização das riquezas e do poder global. A Revolução Tecnológica é fundamental para que o capital que, ao apropriar-se dela, possa dar continuidade à concentração de capital.

A velocidade e agilidade com que a informatização é disponibilizada para as pessoas desde o final do século XX, impulsiona-as a rever suas perspectivas temporais e espaciais e a criar novas formas de relacionar-se na economia. Essas inovações não tratam-se de meras ferramentas a serem utilizadas, mas de processos a serem aprimorados, em que clientes e fornecedores se confundem pelo fato da criação dar-se durante o uso. A mente do homem passa a ser uma força direta e não mais um dos elementos do processo de produção. Dessa forma a matriz produtora de saberes, não é mais única, estando em constante mudança e produção.

Essa mudança na base tecnológica provoca um novo modo de organizar-se, em que não existe um ponto de comando, controle e decisão e segue uma sistemática de organização em rede. A estrutura, portanto, ainda que não intencional, é reproduzida pela descentralização e interconexão, impossibilitando, dessa forma, um controle único.

Neste sentido informa Florão (2006, p. 48):

O crescimento da interdependência entre os povos e países da superfície terrestre, que alguns preferem denominar de 'Aldeia Global', pois parece que o Planeta está ficando menor, e todos parecem se conhecer (assistem a programas de televisão, ou através da Internet, ficam sabendo o que ocorre no mundo todo, no mesmo dia e, muitas vezes, no ato do conhecimento), se deve ao enorme desenvolvimento nos meios de transporte, comunicação, nas viagens e no turismo internacional, nas trocas comerciais entre os países.

As mudanças de conceitos ocorridas em grande parte pela globalização, concomitantemente à sociedade informacional provocaram alterações estruturais na forma como as pessoas se relacionam no mercado, comprando e vendendo bens e serviços. Dentre as várias transformações que o desenvolvimento tecnológico e das comunicações vem operando na sociedade de consumo contemporânea, está o surgimento da denominada economia do compartilhamento.

3.2 O Compartilhamento e os trabalhadores

A Economia do Compartilhamento é uma forma de cooperação, e aparece neste cenário econômico mundial como uma “alternativa”, uma nova forma de estabelecer relações econômicas, na qual o acesso a bens e serviços é mais importante do que a posse, e a transformação do consumo a partir do uso eficiente do que é produzido ocorre com o uso da tecnologia. Em vez de ter um automóvel, melhor usar um aplicativo para localizar um, e, usar um veículo somente quando precisar; em vez de investir em uma casa na praia, é melhor alugar quartos ociosos nas casas de outras pessoas.

As concepção de Economia Compartilhada, também chamada de Consumo Colaborativo ou Economia Colaborativa ou do Compartilhamento, ou ainda do inglês *sharing economy*, não é nova, mas sua intensificação é resultado das mudanças culturais experimentadas por uma geração concebida em um momento de explosão do uso da tecnologia, estas experiências tiveram início com a chamada geração “Y”⁴.

Souza e Lemos (2016) em seu estudo sobre os aspectos jurídicos da economia do compartilhamento apontam um caminho conceitual que possibilita compreender o que é a economia do compartilhamento:

A chamada economia do compartilhamento constitui o que diversos autores caracterizam como uma nova etapa no processo de desenvolvimento econômico, simbolizado pela superação da lógica de consumo em massa e visando ao acúmulo de bens, típica do final do último século, por um momento em que o mercado, já saturado por crises financeiras e pautado por necessidades ligadas à sustentabilidade e ao uso racional dos bens, passa a privilegiar novas formas de acesso a bens e a serviços. Em última instância, a economia do compartilhamento está baseada no uso de tecnologia da informação em prol da

⁴**Geração Y:** conhecida pelo nome de **Geração do Milênio**, **Geração Internet** ou Digital, a **Geração Y** é constituída por pessoas que nasceram entre o final da década de 1970 e 1990. Desenvolveu-se em uma época de grandes avanços tecnológicos. **Geração X:** Termo criado por Robert Capa, em 1950 é utilizado para rotular as pessoas nascidas após o chamado “Baby Boom” (década de 20 a década de 40). **Geração Z:** Essa geração, que compreende os nascidos entre o fim de 1992 a 2010, está ligada intimamente à expansão exponencial da internet e dos aparelhos tecnológicos. ARAÚJO, F. **Geração Y.** Disponível em: <http://www.infoescola.com/sociedade/geracao-y/>. Acesso em 28/12/2016.

otimização do uso de recursos através de sua redistribuição, compartilhamento e aproveitamento de suas capacidades excedentes. (p. 1759).

O compartilhamento trata-se de um fenômeno que ganhou força logo após o período chamado de Hiperconsumismo que ocorreu principalmente no início do século XX ao início do século XXI. O Termo “consumo conspícuo” foi utilizado em 1989 pelo economista e sociólogo norueguês Thorstein Veblen para descrever os novos ricos, uma classe emergente durante o século XIX, formada por pessoas ávidas em mostrar sua riqueza e seu status social e consumiam muito mais pela auto propaganda do que pela utilidade dos bens em si mesmos. Este consumo voraz explodiu em meados de 1950, e retrata uma aquisição interminável de mais e mais coisas, em quantidade cada vez maiores e, que são quatro as grandes forças que colaboram e estimulam o hiperconsumo: o poder de persuasão, a cultura de comprar à crédito, a lei dos ciclos da vida (vida útil dos equipamentos) e fator “só mais um” (acumulação). (BOTSMAN; ROGERS, 2011).

Entretanto, as reflexões sobre o consumo exacerbado e o risco à sustentabilidade do planeta, estão alterando gradativamente o eixo de atuação do próprio mercado e, em movimento contrário ao Hiperconsumismo, indivíduos passaram a consumir de forma colaborativa, o consumo compartilhado a nada se assemelha a um partilhar forçado e educado, ao contrário, ele põe em vigor um método em que as pessoas dividem recursos sem perder liberdades pessoais e sem comprometer seu estilo de vida. (BOTSMAN; ROGERS, 2011).

Por meio dos ensinamentos de Sundararajan pode-se dizer que a economia compartilhada ou Crowdsourcing⁵ é um sistema socioeconômico edificado em torno da partilha de recursos materiais ou humanos, esse modelo contempla a criação, produção, distribuição, compra e venda compartilhada e consumo por indivíduos e corporações diferentes, dos mais diversos lugares e culturas. O compartilhamento ocorre de muitas formas,

⁵É uma palavra da língua inglesa composta pela fusão de *crowd* (multidão) e *outsourcing* (terceirização).

utilizando-se na maioria das vezes da tecnologia da informação para qualificar com informações as pessoas, empresas, organizações sem fins lucrativos e governos; possibilita ainda distribuição, partilha e o reaproveitamento de bens e serviços. A proposição é de que quando a informação sobre bens e serviços é compartilhada, o valor desses produtos tende a aumentar, para o mercado, para as pessoas e para a comunidade. (SUNDARARAJAN, 2016).

Este autor aponta ainda que os fatores que possibilitaram o aumento considerável de plataformas de compartilhamento são as tecnologias digitais combinadas com o surgimento de grandes centros urbanos, as próprias cidades compartilham economias em si mesmas. A disponibilidade de uma estrutura muito intuitiva possibilita tratar as plataformas de economia compartilhada como eixos que abrangem o espectro entre mercados sem mão-de-obra e a tradicional hierarquia de empresas.

A economia do compartilhamento ainda pode ser concebida como como um conjunto de iniciativas de consumo conectado, que prioriza a reutilização de bens e as chamadas conexões *peer-to-peer*, eliminando desta maneira os intermediários e, possibilitando o contato frente a frente, pessoal, além de possibilitar uma nova conformação na forma de fazer negócios na economia tradicional. (DUBOIS et al., 2014).

Nos últimos anos a economia de partilha tem crescido a um ritmo exponencial e essa tendência é provável que se mantenha⁶. Porém, essa nova forma de se relacionar na economia, traz à tona questões importantes como: as regulatórias e as implicações sobre a economia em geral. Mas, compartilhar em si não é nada novo, dividir a carona com alguém para um passeio, ter um hóspede em quarto sobressalente, participando de um

⁶Wall Street diário estimou que em 2015 a economia colaborativa criou 60.000 postos de trabalho nos EE.UU. e atraiu um total de US\$ 15 bilhões em financiamento. A revista *TIME* colocou-a entre as 10 ideias que vão mudar o mundo, enquanto a PwC estima que apenas 5 setores da economia colaborativa poderiam gerar US\$ 335 bilhões em receitas para 2025. No México, Uber está crescendo a 20% por semana em lugares como Puebla e Querétaro. O Rio de Janeiro é hoje a terceira maior cidade do mundo, com mais lugares no Airbnb, são 21.000 propriedades, atrás de mecas do turismo, como Paris e Nova York. A empresa abriu recentemente sua divisão especial para a América Latina, uma vez que a maior parte da adoção do modelo foi desenvolvido naturalmente e organicamente, com um mercado que está crescendo em 200% ao ano em vários países da região. **Na América Latina, a economia Colaborativa está em pleno crescimento.** Disponível em: <http://consumocolaborativo.cc/na-america-latina-a-economia-colaborativa-esta-em-pleno-crescimento/>. Acesso em 20-fev.-2017.

clube de trocas, não são conceitos revolucionários, o que é novo na economia do compartilhamento, é que as partes não estão ajudando um amigo de graça, há o fornecimento de bens e serviços a um estranho por dinheiro, um negócio, portanto.

Sundararajan (2013) descreve esta transição de uma economia centrada para a compartilhada como "capitalismo baseado em multidão", uma nova maneira de organizar a atividade econômica que pode substituir o modelo tradicional. Ele considera que esse novo paradigma altera o crescimento econômico e o futuro do trabalho questionando se vamos viver em um mundo de empreendedores habilitados que gozam de flexibilidade profissional e independência, ou nós nos tornaremos trabalhadores digitais desprotegidos que correm entre plataformas em busca da próxima fatia de trabalho por peça? É preciso sobretudo, neste contexto, refletir sobre as importantes escolhas políticas, novas direções para as organizações de autorregulação, direito do trabalho e financiamento da rede de segurança social.

A economia compartilhada fornece uma boa visão de uma nova forma de troca que inevitavelmente crescerá rapidamente. As mudanças serão amplas e a expectativa é de que haja melhoras substanciais na eficiência econômica, especialmente pela sua capacidade de descentralização das atividades.

As atividades descentralizadas atingem sobremaneira o espírito de economia de escala, revelando que se por um lado a concentração de recursos era primordial na sociedade tipicamente industrial, a concentração de recursos era também fundamental para a efetividade da economia. Entretanto, o modelo que começa a ser concebido com base na lógica do compartilhar prioriza exatamente o contrário, pois os recursos, via de regra, saem das mãos centralizadoras de poucos e passam a ser criados e explorados pelas mãos de muitos, que estão na ponta da cadeia do fornecimento e do consumo, utilizando-se da tecnologia para conciliar as demandas.

Entre os grandes entusiastas da Colaboratividade está o professor de administração e consultor de grandes empresas e governos Jeremy Rifkin⁷ que aponta para o compartilhamento ou uso de bens comuns como sendo uma fórmula que vai erradicar pacífica e gradualmente o capitalismo, sem recorrer à propriedade estatal dos meios de produção, sem revoluções políticas sangrentas e sem necessidade de partidos centralizados, sem planejamento central, sem dor e sem sofrimento (2016). Porém, o que se observa, é que, mesmo no âmbito da Economia Compartilhada os recursos continuam centralizados nas mãos de grandes empresas como é o caso da Uber Technologie, estudado nesta pesquisa.

A Economia compartilhada é celebrada ainda entre os entusiastas do empreendedorismo, pois, toda pessoa pode se tornar um empreendedor, em um momento a pessoa é o fornecedor e em seguida o consumidor. Nessa nova forma, aquela primeira e exclusiva transação se transforma em várias outras, ou seja, há uma primeira aquisição (tradicional), depois há compartilhamento e reutilização. (GANSKY, 2011).

Botsman e Rogers (2011) em seu livro “O que é meu é seu” aplicam o conceito do compartilhamento ao mercado e apontam que existem várias oportunidades de negócios, que podem variar em escala, maturidade e objetivo, e organizam-nos em três sistemas:

- a) O primeiro é o Sistema de Produtos e Serviços (SSP), está vinculado a uma mudança na forma de pensar dos indivíduos no que se refere ao uso. As pessoas se dispõem a desembolsar valores apenas pela utilidade/benefício do produto ou do serviço, sem precisar adquirir para si o próprio produto. Esta forma possibilita que um serviço ou produto de uma empresa ou um indivíduo sejam compartilhados. Podendo até mesmo aumentar vida útil de um produto.

⁷Jeremy Rifkin é Administrador e escritor estadunidense, autor de 20 *best-sellers* entre eles *O Fim dos Empregos e O Século da Biotecnologia*. Consultor para União Europeia e chefes de estado ao redor do mundo, palestrante do programa, de educação executiva da Wheaton School da Universidade da Pensilvânia.(RIFKIN, 2016).

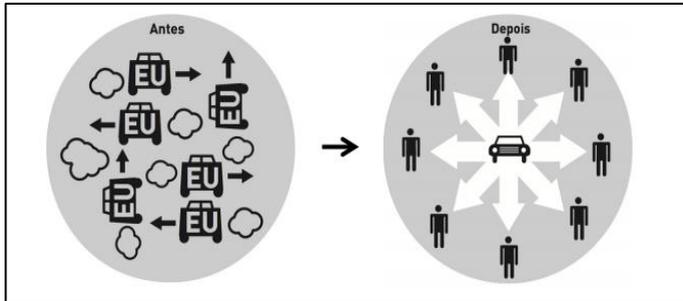


FIGURA 1. SISTEMA DE PRODUTOS E SERVIÇOS (SSP).

Fonte: Botsman e Rogers (2011, p. 78-79).

- b) O segundo sistema é o de Mercados de Redistribuição, em que as redes associadas sejam elas virtuais ou não, oportuniza que bens de consumo usados, novos e semi novos, próprios ou de outros, sejam colocados em circulação. Neste caso, os objetos que para uma pessoa já não tem mais utilidade, são alocados para outra que dele necessita.

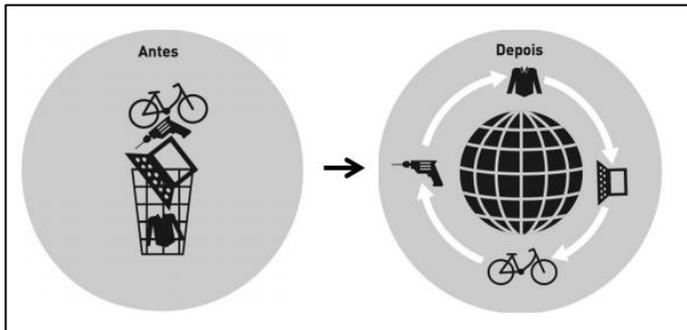


Figura 2. Uso, descarte, Redistribuição.

Fonte: Botsman e Rogers (2011, p. 100-101).

- c) O terceiro sistema é o que retrata os estilos de vida compartilhados, em que o conceito de compartilhamento não se restringe apenas a produtos e serviços, proporcionando às pessoas que comungam dos mesmos interesses, a possibilidade reunirem-se para trocar bem mais que bens materiais, mas tempo, espaço, conhecimento e competências. Essas barganhas acontecem em nível local bem como em nível mundial com auxílio da internet.

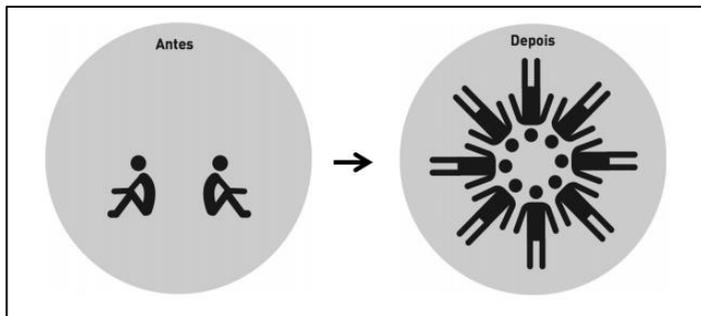


Figura 3. Estilos de vida compartilhados
 Fonte: Botsman e Rogers (2011, p. 124-125).

Dos principais apontamentos que classificam positivamente o compartilhamento está o benefício ambiental que esse processo provoca. Muitos bens que seriam descartados e se acumulariam no lixo e gerariam custos para o tratamento adequado transformam-se em bens de uso para outras pessoas, que por sua vez deixam de comprar um item novo, evitando sua fabricação. Nesse sentido:

O benefício ambiental óbvio de mercados de redistribuição é que eles mantêm as coisas circulando, maximizando o uso e ampliando a longevidade de itens individuais. Estima-se que impressionantes 24 mil itens (resultando em 700 toneladas de coisas mantidas fora dos lixões) sejam passados adiante por meio do Freecycle⁸ todos os dias. Mas principalmente, a redistribuição reduz o desperdício e as emissões de carbono e a necessidade de recursos que acompanham uma nova produção. (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 108).

As relações na economia do compartilhamento são baseadas nas trocas feitas entre pessoas que interagem no mercado de forma colaborativa, compartilham habilidades e saberes, teorias e práticas e criam comunicações, compra e venda de produtos de maneira cooperativa. Várias são as iniciativas e práticas que podem inicialmente ser enquadradas na perspectiva do consumo colaborativo, tais como: *ZipCar*, *Uber*, *Airbnb*, *Freecycle*,

⁸O Freecycle.org é uma calçada virtual em que as pessoas podem descarregar qualquer coisa, de latas de tinta pela metade até sofás e carpetes velhos e aquários. Sua premissa é que “não existe lixo, são apenas coisas úteis no lugar errado” (BOTSMAN; ROGERS, 2011, p. 104).

*CouchSurfing*⁹ e demais iniciativas de *coworking* em todo o mundo. Enfim, o consumo colaborativo, nas suas mais variadas formas, é uma realidade repleta de desafios relativos às formas e modelos de organização. (BOTSMAN; ROGERS, 2011).

Em seu livro: “Sociedade com o custo marginal zero: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo”, Rifkin (2016) afirma que o fim do capitalismo virá do avanço simultâneo da “internet das coisas” e da economia colaborativa, e que, a era do capitalismo está saindo lentamente do palco mundial. O surgimento da Internet das Coisas tem levado à ascensão de um novo sistema econômico: os bens comuns colaborativos, e que isto já está transformando o modo de vida das pessoas.

Rifkin (2016) explica como a Internet das Comunicações, da Energia e dos Transportes está convergindo para criar uma rede neural global, conectando tudo a todos na Internet das Coisas. Essa estrutura inteligente e indissolúvel do século XXI tem acelerado a produtividade e reduzido o custo marginal de produzir e distribuir unidades adicionais de bens e serviços (descontados os custos fixos) a praticamente zero, tornando-os essencialmente gratuitos.

Como resultado, o lucro corporativo começará a secar, os direitos de propriedade perderão força e a noção convencional de escassez econômica dará lugar à possibilidade de abundância à medida que setores inteiros da economia ingressarem na web com custo marginal zero. O desafio para o autor é garantir a segurança dos dados e a proteção do sigilo pessoal em um mundo aberto, transparente e conectado globalmente (RIFKIN, 2016).

Segundo Abramovay (2014):

Não se trata de fé ingênua no poder da técnica: a ampliação das oportunidades de oferecer bens e serviços a partir da cooperação direta entre as pessoas (e

⁹ZipCar e Uber são plataformas de compartilhamento de caronas. Airbnb e CouchSurfing são plataformas de compartilhamento de hospedagem. Coworking: é um modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de escritório entre pessoas que trabalham em empresas ou áreas, diferentes e independentes. Essas iniciativas comerciais englobam transações como o compartilhamento, empréstimo, aluguel, a doação, as trocas e o escambo (Botsman; Rogers, 2011).

cada vez menos, do mercado) depende do fortalecimento da sociedade civil e esbarra na gigantesca força dos interesses que procuram sempre limitar o alcance dos bens comuns (os “commons”, em inglês). Mas, diferentemente de qualquer época precedente, a produção e o uso de bens comuns conta agora com dispositivos cada vez mais poderosos. É nessa unidade entre a cooperação social e as mídias digitais que está a base para uma sociedade moderna, inovadora, colaborativa e descentralizada, mas cujo funcionamento não se apoia nem nos mercados, nem na busca individual do lucro.

Para estes autores os prosumidores¹⁰ serão protagonistas decisivos não só na oferta de informação e de energia, mas também de bens materiais. É o que forma a infraestrutura de uma sociedade orientada pela produção e pelo uso de bens comuns.

Segundo Rifikin (2016) as teorias econômicas clássicas e neoclássicas emudecem quando a atividade econômica produtiva se aproxima do custo marginal zero. A medida que o custo marginal diminui, o lucro (razão de existir do capitalismo), desaparece, pois os bens e serviços foram liberados da definição de preços do mercado, tornando-se essencialmente gratuitos, minando a lógica do capital.

A Lógica apresentada por Rifikin (2016) é simples: se os recursos, bens e serviços são escassos, eles adquirem um valor de troca e podem ser precificados no mercado, mas quando o custo marginal se aproxima de zero, os torna praticamente gratuitos, afetando de forma visceral a dinâmica do capitalismo, fazendo com que este perca seu controle sobre a escassez e sua habilidade de lucrar com a dependência. A escassez é substituída pela abundância, esta por sua vez possibilita a aproximação com o custo marginal próximo de zero, que é alcançado por intermédio da internet das coisas.

¹⁰**Prosumidor** é o consumidor que produz conteúdo, ou seja, o produtor + consumidor. Ele é capaz de dividir suas experiências, pautar tendências e contribuir no processo de criação de produtos e serviços. (RIFKIN, 2016).

3.3 Internet das coisas e o custo marginal zero

O mercado se depara com uma mudança significativa, pois transita de um período com fortes instituições centralizadas e com hierarquia estabelecida, para um mundo de Colaboratividade nas relações. Pessoas do mundo inteiro estão construindo esse novo modo de relacionar-se na economia. Uma nova plataforma tecnológica está surgindo das entranhas da Segunda Revolução Industrial: a combinação da internet das comunicações com a internet da energia digitalizada e renovável e uma internet de transportes dá origem a uma infraestrutura chamada de internet das coisas (IdC)¹¹ e nas palavras de (Rifkin,2016) irá desencadear a 3ª Revolução Industrial.

3.4 A Internet das Coisas

A internet das coisas é capaz de ligar várias objetos e pessoas em todo o mundo através de uma rede global integrada, indivíduos, aparelhos, ferramentas, recursos naturais, linhas de produção, hábitos de consumo e praticamente todos os aspectos da vida social e econômica, e por isso é detentora de tanta atenção.

O conceito de Internet das Coisas cunhado em 1999 por ASHTON, 2014:

Se baseia na ideia de que estamos presenciando o momento em que duas redes distintas – a rede de comunicações humana (exemplificada na internet) e o mundo real das coisas – precisam se encontrar. Um ponto de encontro onde não mais apenas “usaremos um computador”, mas onde o “computador se use” independentemente, de modo a tornar a vida mais eficiente. Os objetos – as “coisas” – estarão conectados entre si e em rede, de modo inteligente, e passarão a “sentir” o mundo ao redor e a interagir (Apud SOUZA *et al*,2015, p.255).

¹¹A Internet das Coisas é uma inovação que se baseia em três pilares básicos que são a conexão entre pessoas (P2P – *person to person*), entre pessoas e objetos (P2M – *person to machine*) e apenas entre objetos (M2M – *machine to machine*) (BATISTA; WAHNON, 2013 Apud SOUZA *et al*, 2015, p.256).

A sociedade atual provém da junção de três características na opinião de Castells (2003): as imposições econômicas que exigem maior flexibilidade administrativa criadas pelo capital, a produção e o comércio globalizado; as demandas sociais por liberdade individual e comunicação aberta; e os avanços no campo da computação e da microeletrônica. Este cenário é que proporcionou as circunstâncias ideais para a revelação de tecnologias, especialmente, as de informação e comunicação, entre estas a rede mundial de computadores.

A junção da internet das comunicações com a internet da energia e a internet de transportes forma um sistema operacional único, que é capaz de redescobrir constantemente formas de aumentar a eficiência termodinâmica e a produtividade para o gerenciamento de recursos, a produção e a distribuição de bens e serviços. Cada uma destas redes ativa a outra, pois não há possibilidade de administrar a atividade econômica sem comunicação, sem a energia é impossível gerar informação ou viabilizar o transporte e sem este torna-se impraticável movimentar a economia. Juntas, estas três internets formariam a psicologia do novo organismo econômico.(RIFKIN, 2016).

A internet das coisas possibilita que uma miríade de pessoas se unam em redes sociais e produzam juntas as diversas oportunidades e práticas econômicas que compõem a sociedade dos bens colaborativos. Através do uso de uma plataforma cada indivíduo se torna um Prosumidor e cada atividade, uma forma de colaboração. Sem a internet das coisas a concepção atual de compartilhamento de bens não seria factível.

O compartilhamento de bens está modificando consideravelmente as estruturas da economia, mercados começam dar lugar a redes, o desejo de enriquecimento está perdendo espaço para o desejo de uma melhor qualidade de vida, e, a posse já não tem a mesma relevância do século passado, está sendo substituída, ainda que gradativamente pelo acesso, muitos consumidores preferem pagar apenas pelo período em que de fato utilizaram um veículo, uma bicicleta ou qualquer outro bem.

O Conselho Nacional de Inteligência dos Estados Unidos da América – NIC, (2008) acredita que a internet das coisas está entre as seis tecnologias mais promissoras desenvolvidas pelos civis, e que causará grande impacto em pouco tempo. Segundo o NIC no ano de 2025 todos os objetos do dia-a-dia como por exemplo, embalagens de produtos, documentos e móveis terão a possibilidade de conexão com a internet.

De acordo com Rifkin (2016) o surgimento da infraestrutura da internet das coisas juntamente com a 3^o Revolução Industrial e a arquitetura aberta de distribuição de recursos, possibilitará, cada vez mais, que as empresas sociais quebrem a hegemonia das grandes empresas integradas de forma vertical e que operam em mercados capitalistas, pois possibilitará que a produção seja realizada por cada pessoa, e entres estas, conectadas em rede globais, com escala lateral a um custo marginal próximo de zero. Entretanto, isso não está acontecendo, como já dito, as grandes empresas se apropriam do conceito de compartilhamento e passam a reproduzir o mesmo sistema que visa altas taxas de lucros.

As contradições e a esquizofrenia estão na natureza capitalismo, pois é justamente a força e a vitalidade do empresário dos mercados competitivos que estimula a produtividade e diminui os custos marginais. Assim, os economistas encontram-se mais uma vez observando a incoerência no sistema capitalista, com dúvidas a respeito de como fazer a economia de mercado operar sem se autodestruir com o surgimento de novas tecnologias. Essas tecnologias novas aumentam a produtividade, possibilitando aos vendedores que produzam mais produtos a um dispêndio menor por unidade. Aumenta a oferta de bens, e, por consequência, estes produtos passam a ter valor mais acessível, criando sua própria demanda e, isso obriga os demais empreendedores a buscar novas tecnologias para aumentar a produtividade e ofertar seus produtos a um preço ainda mais baixo.

O custo marginal é um conceito econômico que concerne à variação no custo total de produção quando a quantidade produzida de bens é aumentada. Ou seja, é o custo para se produzir cada unidade adicional de um

bem, afóra o custo fixo despendido para produzir a primeira unidade. O custo marginal zero é a representação da situação ideal de produtividade, pois a partir deste momento é possível fabricar mais bens sem pagar mais por isso, possibilitando a redução considerável do valor final do produto.

3.4.1 O Custo Marginal Zero

Nada no mercado é realmente de graça, pois mesmo após a implementação total da internet das coisas e da recuperação integral do investimento realizado sempre haverá custos tanto na geração quanto na distribuição de informação e energia. Por isso o termo adequado segundo Rifikin (2016) quando se refere ao custo marginal de fornecer informações, energia renovável e bens e serviços seria “custo marginal próximo de zero”.

As empresas para tomarem decisões de quanto e o que produzir se baseiam principalmente nos aspectos relacionados à fabricação, como custos, maximização dos lucros e eficiência. Assim, a produção é representada em aplicações que justificam as combinações entre os insumos e o produto. Neste sentido observa-se que as “Funções de produção resumem relações entre combinações de insumos e as quantidades máximas de produtos que cada combinação pode produzir” (BYRNS; STONE,1996).

Para atingir os objetivos de maximizar os lucros as empresas fazem escolhas. Segundo Pindyck e Rubinfeld (1994) os economistas procurando evitar demasiados debates acerca de problemas técnicos envolvidos, construíram um modelo abstrato da produção. Para representar a relação entre entradas e saídas o modelo é expresso por uma função de produção com a seguinte fórmula: $q=f(k, l, m, \dots)$, que por sua vez tem o intuito de decidir entre as combinações, a que mais se aproxima da ideal, visando, maximizar a produção e por consequência ter seus custos reduzidos. Portanto, os custos dependem da taxa de produção da empresa.

As variáveis vão auxiliar a tomada de decisão baseada nos custos envolvidos na produção, levando em consideração que é preciso saber até

quando é compensatório aumentar o número de unidades produzidas. Para tanto, a produção é traduzida em custos utilizando os conceitos de custo total médio, custo fixo médio, custo variável médio e custo marginal. Os três primeiros representam os custos de cada categoria divididos pelo volume produzido, já o custo marginal trata-se da alteração no custo total somada à produção de uma unidade adicional do produto (BYRNS; STONE, 1996).

Para Rossetti (1991, p.306) o custo marginal “Trata-se sem dúvida, de um dos mais importantes e significativos conceitos teóricos de custo. É o custo em que a empresa incorre para produzir uma unidade adicional”.

Pindick e Rubinfeld (1994, p.262) da mesma forma afirmam que, em função dos custos fixos não apresentarem alteração quando acontecem variações no nível de produção, o custo marginal é apenas o aumento em custo variável causado por uma unidade extra de produto. Assim, o custo marginal pode ser representado pelo produto da divisão entre a modificação dos custos variáveis e a variação da quantidade de produtos.

Os custos variáveis não apresentam aumento sempre que há a inclusão de uma nova unidade, assim estudos demonstram que há uma queda no custo marginal a medida que ocorre o aumento de produção, mas, somente até um determinado ponto, posteriormente o custo marginal volta a crescer a cada unidade produzida a mais, isso ocorre em função dos efeitos dos rendimentos decrescentes que segundo Byrns e Stone (1996) no momento em que unidades a mais de recursos variáveis são inseridas de forma constante a um recurso fixo, o resultado físico marginal começará a reduzir.

No caso do fornecimento de informação, embora seu custo venha diminuindo nos últimos tempos, existe um esforço considerável para reduzi-lo ainda mais, para que o custo chegue ao mais próximo possível de zero. Segundo Rifikin (2016) os provedores de internet desfrutaram de uma receita de 196 milhões de dólares em 2011, um custo relativamente baixo para conectar 40% da humanidade e dar acesso a uma comunicação global.

Rifikin (2016) visualiza um custo marginal próximo de zero na infraestrutura da internet das coisas, ou seja: da comunicação, energia e transporte, tendo em vista que a tecnologia necessária para isso vem sendo implantada, ganhando escala e se desenvolvendo. Muitas empresas estão produzindo sua própria energia, estruturas próprias de armazenamento de dados e de comunicação, usando e compartilhando energia eólica e solar. A internet das coisas está sendo gerada e compartilhada a um custo baixo e principalmente decrescente, especialmente se comparada a matriz da Segunda Revolução Industrial baseada em telecomunicação, energia combustíveis fósseis e meios de transporte movidos a motores de combustão.

Neste cenário o próprio Rifikin (2016) afirma que é preciso compreender que as energias de combustíveis fósseis nunca chegarão a um custo marginal próximo de zero, ao contrário das energias renováveis, que já estão sendo ofertadas a vários usuários a custos bem baixos, assim, a próxima tarefa é ganhar escala para que todos no mundo possam produzir e compartilhar energia na internet das coisas.

Na economia do compartilhamento vendedores e consumidores passam a ser prosumidores, o desejo e direito à propriedade perdem espaço para a posse e o desejo de compartilhar, o domínio perde espaço para o acesso e o custo de produzir energia, gerar informação e transporte torna-se cada vez mais baixo. Porém, é imprescindível questionar-se sobre como a infraestrutura da internet das coisas, que torna tudo isso possível, será financiada. Pois, interesses corporativos da iniciativa privada galgados em um antigo modelo capitalista certamente empreenderão esforços no sentido de utilizar-se de todos os meios para proteger a propriedade intelectual, se utilizarão de leis e políticas de regulação para usar a infraestrutura a seu favor, inclusive com subsídios que tanto rechaçam, com o objetivo de manter o preço bem acima do custo e conseqüentemente aumentando cada vez mais sua lucratividade.

Assim, é possível compreender que, mesmo que existam bens e serviços cujo custo marginal seja próximo de zero, ainda continuarão

existindo bens e serviços em que o custo marginal é alto o suficiente para assegurar a sua comercialização com margens de lucros atrativas. Diante disso, nem a Economia compartilhada irá substituir o capitalismo, tampouco, este irá desaparecer em função daquela, a depender destes novos serviços o sistema hegemônico continuará majoritariamente definindo a agenda econômica.

A Economia do Compartilhamento, neste cenário, não será sequer uma nova fase do desenvolvimento capitalista, podendo se transformar inclusive em mais uma ferramenta que propicia o aprofundamento do padrão de exploração da força de trabalho, através de novos e sofisticados mecanismos.

Ninguém se oporia a ideia de economia colaborativa, tendo em vista que, reduzir o consumo compulsivo, otimizar a economia e estimular uma forma de vida mais sustentável é mais do que louvável, é essencial para garantir a sobrevivência da espécie humana. Entretanto, o sistema capitalista é capaz de encontrar valor na economia colaborativista, alavancando aspectos da cultura do compartilhamento voltado para novos fluxos de geração de receitas e essa busca pelo lucro recairá sobre a relação de trabalho, modificando-a e precarizando-a.

Seria mesmo fantástico se tudo isto, o compartilhamento, e a democratização do mercado, fosse verdade, mas, esse fenômeno do compartilhamento de bens e serviços, mostra-se ilusório a medida que se constata que para ter acesso as plataformas de compartilhamento as pessoas terão que pagar mais, pois precisarão de mais informações.

Na mesma velocidade com que se estabelecem as relações nos patamares do compartilhamento, também se percebe que um número crescente de trabalhadores encontram-se em terreno movediço, se transformando em *freelancers*, temporários e empreiteiros, e tantos outros profissionais estão experimentando esta mudança precária, resignando-se cada vez mais com a concepção de que a saída passa pelo empreendedorismo e pela ideia de que novos tipos de empregos serão a solução.

3.5 A (Des) Humanização do Empreendedorismo e Novos Tipos de Emprego

Juntamente com a promessa de um futuro glorioso anunciado pelos defensores da Economia Compartilhada na qual cada indivíduo se torna um microempreendedor, tendo a “liberdade” de trabalhar com o que quiser e na hora em que bem entender, é necessário questionar-se se não há por trás da ideia da cooperação e da solidariedade um mascaramento que visa esconder a precarização das relações de trabalho, bem como, uma nova forma de apropriação dos lucros pelos grandes investidores e corporações, restando às pessoas que colaboram nessa relação, apenas contribuir com seu patrimônio e trabalho, pois a maravilha do trabalhador independente não existe.

O rolo compressor da automação, robôs e inteligência artificial que já estão substituindo milhões de trabalhadores e projetada para milhões "de obsolescências" o olhar sobre o compartilhamento da perspectiva dos empregos começa a ser sombrio. (HILL, 2015).

Agora, segundo Hill (2015, p. 16):

Um estranho ainda histórico *mash-up* de tecnologia do Vale do Silício e ganância de Wall Street está empurrando-nos a mais recente fraude econômica: a chamada "economia de partilha", com empresas como Uber, Airbnb e TaskRabbit alegadamente "trabalhadores libertadores" para se tornar "independente" e "seus próprios CEOs, "contrata-se" para trabalhos e salários cada vez menores enquanto o lucro é das empresas.

Steven Hill¹² escreveu o livro: *Raw Deal - Pacto Selvagem: Como a "Uber Economia" e Capitalismo descontrolado estão sufocando os trabalhadores americanos*, sua exposição desafia o pensamento convencional, bem como aquelas pessoas encantadas com esta nova economia, mostra por que a visão do compartilhamento é um beco sem saída. Afirma ainda,

¹²Steven Hill especialista em crescimento econômico na New America Foundation.

que essa economia de "partilhar as migalhas" é apenas a ponta de um iceberg iminente e que a classe média está à deriva. (HILL, 2015).

Explica que este novo aspecto da economia, é um beco sem saída para os trabalhadores norte-americanos, e que dentro de uma década a maioria dos 145 milhões de norte-americanos empregados serão afetados juntamente com a economia nacional. A "economia da partilha" é um componente novo e preocupante, pois pode ser um mal para a economia em geral e, que afeta sobretudo os trabalhadores. *Freelancers*, autônomos e diaristas estão em empregos cada vez mais mal pagos, e são apenas as empresas que os contratam que colhem grandes benefícios. (HILL, 2015).

Essa forma de trabalho possibilita maior flexibilidade para aqueles que querem trabalhar como autônomos, porém esses trabalhadores não contam com nenhum tipo de garantia dos direitos sociais e ainda, trabalhadores de países desenvolvidos irão competir com os de países subdesenvolvidos, nestes por sua vez, a mão de obra será paga com salários menores criando uma tendência negativa nos salários, diminuindo a força de trabalho no longo prazo até destruí-la.

Muitos trabalhadores inebriados pela ideia da inovação tecnológica e do empreendedorismo como uma nova forma de reduzir os danos do desemprego estrutural lançam mão da crença de que o mercado é capaz de alocar todas as iniciativas empresariais, e que este mesmo mercado dará condições de uma concorrência entre os negócios iniciantes e já estruturados. Peter Drucker elaborou argumentos que apontam que os problemas da pobreza crônica, da falta de educação, da deterioração ambiental e diversos outros males da vida social poderiam ser melhor solucionados dando liberdade ao veio criativo do empreendedorismo. (Rifikin, 2016).

Ocorre que essa falácia não é capaz de resolver o problema dos empregos dos trabalhadores, a venda da ideia de uma prosperidade fácil e amplamente atingível e com receitas prontas são a base do discurso baseado na emoção e nos livros de autoajuda, e, não altera em nada o fato de que embora propaguem o contrário, a herança e não o esforço de cada um, o que cada um consegue por seu mérito, é muito mais relevante para a

acumulação de riquezas na sociedade capitalista. Segundo (SOEIRO; CAMPOS, 2016) 40% das ‘startups’ não sobrevive ao primeiro ano de existência e 90% delas são constituídas por trabalhadores autônomos, sem capacidade para gerar outros postos de trabalho, por isso não ocorre um efeito real na criação e sustentação de emprego, bem como contam com uma taxa de mortalidade bem maior que as empresas tradicionais.

Para Soeiro e Campos (2016) o empreendedorismo apesar de se apresentar como uma saída para a crise do emprego, trata-se de forma que reforça a concepção neoliberal arraigada no âmago do problema. Munido de um discurso baseado na liberdade e na autonomia dos trabalhadores, a ideia do empreendedorismo carrega consigo uma vontade política cada vez mais clara: convencer as pessoas de que cada um é o único responsável pela situação em que se encontra, e que se a iniciativa não for bem sucedida a culpa é exclusivamente do trabalhador.

Enquanto organizações sem fins lucrativos praticam o chamado empreendedorismo social, o fazem na intenção de prover necessidades básicas das pessoas não providas pelo Estado, já as empresas privadas praticam o empreendedorismo social, motivados pela perspectiva de oportunidades comerciais.

Forma-se assim, não um mundo de trabalhadores independentes, mas um ambiente propício para a exploração, para o aumento da desigualdade e para a total falta proteção dos direitos sociais do trabalho.

As formas de trabalho já estão mudando, de acordo com Rifkin (2016) a internet das coisas será capaz tanto de eliminar quanto de criar novos postos de trabalho, no longo prazo haverá uma grande demanda de mão de obra para a instalação da infraestrutura necessária para o funcionamento da IdC, porém, no médio e longo prazo uma parcela considerável do emprego migrará do setor de mercado para os bens comuns, muito embora bem menos pessoas sejam necessárias para produzir bens e serviços colaborativos, substitutos mecânicos terão um papel menor, tendo em vista a natureza da colaboração (engajamento e capital social) requerer sempre a iniciativa humana.

Contar com os empregos gerados pelo setor das organizações sem fins lucrativos (economia ou empreendedorismo social) está longe de ser uma saída para a crise do desemprego, pois esse setor não é substancialmente uma força econômica independente, subordinado muitas vezes a convênios com o setor público e à filantropia das empresas privadas.

É difícil conceber que na economia do compartilhamento, a força de trabalho excedente pelo uso da inteligência artificial e tecnologia da automação será facilmente realocada, bem como, muito embora, a abordagem do uso de bens comuns colaborativos caminhe no sentido de relativizar a lógica do capital, especialmente quando se trata do custo próximo de zero para produzir bens e serviços, é difícil de imaginar como os postos de trabalho serão absorvidos¹³. Neste sentido o termo proposto por Arun Sundararajan: "capitalismo baseado em multidões" é uma descrição muito mais precisa e clara deste momento do capitalismo.

Em um mundo com crenças arraigadas no capitalismo de mercado e seu consequente caráter utilitarista, que concebe o comportamento das pessoas naturalmente egoísta e competitivo, a simples ideia de que os indivíduos possam se interessar por um modelo de negócios baseado na colaboração parece impossível. Entretanto, a crença nesse modelo econômico capaz de democratizar o acesso aos bens e serviços, não pode ter o condão de causar cegueira coletiva e resignação diante de um modelo econômico que cada vez mais destrói os pobres e concentra renda, diante de uma miríade de pessoas em situação de precarização do trabalho submetidos a novas formas de exploração no trabalho, que resultam da particularização das relações empregatícias, da adoção de tecnologias e fragilização de direitos. É visto que o mundo ruma para uma mudança no âmbito do trabalho, em que os vínculos serão cada vez mais superficiais, ou passarão a inexistir, é urgente portanto, encontrar novas formas para proteger os trabalhadores.

¹³Como pode-se inferir do Relatório do Fórum Econômico Mundial – 2016. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2016.

Um mercado que movimenta a cifra de bilhões de dólares está emergindo das plataformas de aplicativos para celulares, ao conectar pessoas interessadas em consumir serviços de transporte de passageiros à pessoas dispostas a prestar este serviço por um preço mais atrativo, aplicativos como da empresa Uber acabaram por criar um modelo de negócio tão inovador que é capaz de desafiar empresas já estabelecidas no mercado, colocar em xeque a forma de regulamentação dos mercados e alterar substancialmente as relações no mercado de trabalho, esse fenômeno, está sendo chamado de Uber Economia ou Uberização do Trabalho.

3.6 Considerações

Neste capítulo que teve por objetivo estudar a Economia Compartilhada foi possível perceber que setores da economia estão sendo afetados por essa nova forma de ofertar e demandar bens e serviços, a exemplo do compartilhamento de carros, de locais para hospedar-se, de vestuários, trocas de habilidades, entre outros. Essas transformações só são possíveis devido a mudança na base tecnológica e nas comunicações.

Esse aumento imprevisível de recursos tecnológicos modificou os processos de produção e distribuição, gerando uma infinidade de novos produtos e alterando de maneira substancial a localização das riquezas e do poder global. A Revolução Tecnológica é fundamental para que o capital que, ao apropriar-se dela, possa dar continuidade à concentração de capital. (Castells, 1990).

É nos momentos de crise, tanto econômica quanto política, que surgem novas possibilidades, invariavelmente com o objetivo de transpor as barreiras criadas pelo próprio sistema, e a economia do compartilhamento emerge neste cenário como um instrumento com suposta possibilidade de valer-se da inconformidade com certas situações de mercado e apresentar sugestões de mudança. A Economia do Compartilhamento é uma forma de cooperação, e aparece neste cenário como uma “alternativa”, uma nova forma de estabelecer relações econômicas, onde o acesso a bens e serviços

é mais importante do que a posse, mas sua intensificação é resultado das mudanças culturais experimentadas por uma geração concebida em um momento de explosão do uso da tecnologia.

Entretanto, foi possível perceber que tais mudanças não possuem força necessária para criar ou renovar as energias utópicas que miram na direção das melhorias na vida dos trabalhadores, e, portanto, não estamos diante de uma utopia concreta de mudança social.

Alguns entusiastas como Jeremy Rifkin, acreditam na Economia Compartilhada como um modelo que irá substituir o capitalismo nas próximas décadas¹⁴. Ele faz essa afirmação em função de que com a internet das coisas (a junção da internet das comunicações com a internet da energia e a internet de transportes) fará com que os custos para produzir bens e ofertar serviços cheguem ao custo marginal zero e que a medida que o custo marginal diminui, o lucro (razão de existir do capitalismo) desaparece, pois os bens e serviços foram liberados da definição de preços do mercado, tornando-se essencialmente gratuitos, minando a lógica do capital.

Na sequência ficou claro que isso não acontecerá, pois, nada no mercado é realmente de graça, por conseguinte, mesmo após a implementação total da internet das coisas e da recuperação integral do investimento realizado sempre haverá custos tanto na geração quanto na distribuição de informação e energia. E ainda, que o sistema capitalista é capaz de encontrar valor na economia colaborativista, alavancando aspectos da cultura do compartilhamento voltado para novos fluxos de geração de receitas e essa busca pelo lucro recairá sobre a relação de trabalho, modificando-a e precarizando-a.

A Economia do Compartilhamento, neste cenário, não será sequer uma nova fase do desenvolvimento capitalista, podendo se transformar

¹⁴“Embora os indicadores da grande transformação para um novo sistema econômico ainda sejam suaves e, em grande parte, anedóticos, a economia de compartilhamento está em ascensão e, em 2050, provavelmente terá se estabelecido como principal árbitro da vida econômica”.

inclusive em mais uma ferramenta que propicia o aprofundamento do padrão de exploração da força de trabalho, através de novos e sofisticados mecanismos.

Assim, é possível compreender que, mesmo que existam bens e serviços cujo custo marginal seja próximo de zero, ainda continuarão existindo bens e serviços em que o custo marginal é alto o suficiente para assegurar a sua comercialização com margens de lucros atrativas.

Diante disso, restou claro que nem a Economia compartilhada irá substituir o capitalismo, tampouco, este irá desaparecer em função daquela, a depender destes novos serviços, o sistema hegemônico continuará majoritariamente definindo a agenda econômica.

Por outro lado, esse “novo paradigma” altera o crescimento econômico e o futuro do trabalho, ao invés de concretizar o sonho de viver em um mundo de empreendedores habilitados que gozam de flexibilidade profissional e independência, aumentará o exército de trabalhadores digitais desprotegidos, que correm entre plataformas em busca da próxima fatia de trabalho por peça.

O Compartilhamento, a Uber Economia e Uberização do Trabalho

A ideia da Economia Compartilhada é um conceito relevante para o mundo, pois trata de divisão de bens de consumo, redução do consumo e menor impacto ambiental, e essa parece mesmo ser uma tendência. O uso compartilhado de veículos é grande exemplo dessa mudança, pois proporciona mais do que o um simples compartilhar, contribui com a mobilidade e a fluidez do trânsito, tendo em vista que no longo prazo, há a possibilidade de que as pessoas deixem de comprar novos carros para usar o compartilhado. As pessoas têm buscado, como já dito, muito mais viver a experiência de acessar do que ter a propriedade de um bem que, usando o exemplo do veículo individual de transporte, o custo é alto pois além da aquisição (que pode ter juros se for parcelado), tem a manutenção, seguro, tributos, combustível, etc., vai depreciando e perdendo o valor de mercado.

Resultados de uma pesquisa feita em 2015 no Brasil pela Associação Brasileira de Engenharia Automotiva (AEA), mostram uma mudança no comportamento de jovens entre 18 e 25 anos e sua relação com o carro, embora o automóvel ainda esteja entre os mais cobichados na lista de desejos, não ocupa mais o topo da lista como acontecia em gerações passadas. Estes jovens ao serem questionados sobre qual seria sua escolha de investimento se possuíssem R\$ 50 mil, eles responderam que fariam intercâmbios, viagem de estudos e demais projetos de vida antes de optarem por um carro, que agora está em 4º lugar na lista. A pesquisa mostra que 77% dos jovens entrevistados afirmam que compartilhariam o carro

em sistemas semelhantes aos que já existem com bicicletas na capital paulista (SILVA, 2015).

Porém, muitas empresas se aproveitam da essência dessa ideia para mascarar negócios capitalistas tradicionais como se fossem compartilhados. O fenômeno da economia compartilhada, que se apresenta em sua essência com grandes benefícios sociais e ambientais, seja de construção ou de exercício de uma utopia social para os trabalhadores que dela participam, corre o risco de transformar-se na sua própria desvalorização e esvaziamento quando utilizada pelas empresas para a precarização das relações profissionais.

Neste capítulo será feita uma análise de um dos negócios ditos de compartilhamento mais conhecidos no mundo, qual seja a Uber Technologies Inc. que, apresenta-se como uma empresa de tecnologia que apenas conecta motoristas e passageiros. A Uber foi fundada de forma oficial em 2010, se expandindo rapidamente ao redor do mundo, antes de 2016 acabar já estava disponível em mais de 450 cidades e mais de 70 países, atingido um valor estimado em 62,5 bilhões de dólares.

A escolha do título deste trabalho e do capítulo, bem como do próprio caso concreto estudado, adotado entre tantos empreendimentos de economia compartilhada, tem sua razão de ser em função do que vem sendo chamado de “Uberização”. Os negócios que envolvem a economia do compartilhamento são cada vez maiores, os modelos de negócios já estabelecidos e o mercado de trabalho sofrem o impacto da chamada “Uberização”, termo utilizado por Davis (2016) para essa nova forma de negócios que transforma empregos em tarefas ou atividades, possibilitando a existência de empresas sem empregados, pois ao invés de contratar empregados pode-se alugar mão de obra para tarefas específicas.

Hill (2015) utiliza o termo “Uber economia” para descrever a forma como estes ‘novos serviços’ estão sendo realizados no mercado: afirma que os tipos de emprego que estão se tornando base da economia são principalmente temporários e os de meio período, e que cada vez mais os

trabalhadores estão se tornando autônomos, *freelancers* e temporários, eles não têm empregos regulares, não têm benefícios trabalhistas, eles não sabem quando vão ter um novo emprego, e é isso que a economia está se tornando: uma “sociedade *freelancer*”.

Essa controvérsia tem aumentado e se apresentado de forma constante nos últimos tempos, especialmente com o aumento na introdução dos denominados “novos serviços”, que são as atividades que usam base tecnológica, um aplicativo, plataforma ou site para entrar em mercados tradicionais que já possuem regulamentação, como o serviço de hotelaria (Airbnb¹), de telefonia (Whatsapp²), de produtos financeiros (Nubank³), de transporte de passageiros urbanos (Uber), etc.

Em seguida, utilizando o caso da Uber, passa-se a estudar de que forma o uso do compartilhamento pode contribuir com a precarização do trabalho, pois, quando empresas que buscam apenas o lucro se disfarçam de “preocupadas com a colaboração”, elas descaracterizam a verdadeira intenção da economia do compartilhamento, isto é denominado *sharewashing*, sem tradução para o português (Hill, 2015).

Em tempos de flexibilização das normas trabalhistas é imprescindível fazer essa reflexão, em especial, acerca da responsabilidade daqueles que intermediam os negócios compartilhados, no caso dos transportes a empresa organiza e mantém a plataforma, o faz com objetivo de auferir lucros e remunera trabalhadores pela prestação de um serviço.

¹O Airbnb **Uma comunidade baseada em trocas** - começou em 2008 quando dois designers que tinham um espaço extra hospedaram três viajantes que estavam em busca de um lugar para ficar. Hoje, milhões de anfitriões e viajantes optam por criar uma conta Airbnb gratuita para poderem anunciar seu espaço e reservar acomodações exclusivas em qualquer lugar do mundo. Disponível em: <https://www.airbnb.com.br/help/getting-started/how-it-works>. Acesso em 10. mar.2017.

²O Whatsapp Messenger é um aplicativo de mensagens instantâneas para Smartphones. Com ele, os usuários podem se comunicar com seus contatos que também têm esse software em seus smartphones, sem precisar telefonar ou enviar sms.

³Nubank é uma operadora de cartões de crédito. Não possui uma agência física, absolutamente tudo, é feito online e com a rapidez que a Internet proporciona, através de um aplicativo. As únicas exigências para se ter um cartão Nubank é ter pelo menos 18 anos de idade e possuir um smartphone Android ou iOS. Não possui anuidade e nenhuma outra taxa. Isso é possível graças ao modelo de negócio 100% digital. Disponível em: <http://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2015/10/o-que-e-nubank-conheca-o-cartao-de-credito-para-celulares.html>. Acesso em 10. mar.2017.

O estudo leva em consideração alguns casos que envolvem a UBER no âmbito da Justiça do Trabalho no Brasil, bem como, algumas experiências internacionais. O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) terá que se manifestar em uma ação proposta em 2014 pela Asociación Profesional Élite Taxi de Barcelona, Profesional Élite Taxi que é a principal cooperativa de táxi da cidade⁴, e o grande questionamento é para esclarecer se a Uber é apenas um serviço de tecnologia que disponibiliza o aplicativo que liga motoristas e passageiros ou se na prática é um serviço de transporte de passageiros sem licença.

No Brasil, até dezembro de 2016⁵, nove Ações trabalhistas tinham sido ajuizadas em desfavor da UBER, 8 delas em São Paulo e 1 em Uberlândia-Minas Gerais, nesta, o juiz reconheceu o vínculo de emprego entre motorista e a Uber, pois verificou estarem presentes os requisitos que configuram a relação de emprego. Há ainda um Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro, e em caso de conclusão pela fraude trabalhista, o MPT deverá requerer que a Uber formalize os contratos de trabalho com os motoristas, bem como, seja condenada a pagar dano moral coletivo.

Logo após, será abordada a importância dos Direitos Sociais e o princípio da proteção em face da automação e novas tecnologias previsto no inciso XXVII do ART. 7º da Constituição Federal.

O uso de plataformas como a UBER tem se tornado bastante significativa e merecedora de reflexão acerca da utilização da tecnologia, pois podem permitir a contratação de mão-de-obra barata para quase todas as atividades, promovendo, portanto, a precarização do trabalho.

As garantias do art. 7º da Constituição Federal não estão limitadas àqueles trabalhadores com vínculo de emprego, ao acesso à previdência, a

⁴Rosen, B. **Tribunal da União Europeia decide se Uber é um serviço digital ou uma empresa de táxi sem licença.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/futuro-das-cidades/tribunal-da-uniao-europeia-decide-se-uber-e-um-servico-digital-ou-uma-empresa-de-taxi-sem-licenca-9aq3z68lrehw8qkx8m4wqpm8r>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

⁵Coura, K. Scocuglia, L. **Uber enfrenta primeiros processos trabalhistas no Brasil.** Disponível em: <<http://jota.info/justica/o-uber-e-lei-motoristas-vaio-justica-para-pleitear-vinculo-empregatio-09092016>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

aplicação de acordos e as convenções coletivas de trabalho, bem como a proteção em face da automação são notadamente aplicáveis a todos os trabalhadores.

Importante frisar que a controvérsia acerca do uso de aplicativos e sua regulamentação nas diversas áreas do direito não é exclusividade da Uber, o surgimento dos chamados “novos serviços” que invariavelmente usam recursos tecnológicos para adentrar em um mercado tradicional, como é caso do Airbnb e Nubank, demonstra que essa intermediação de serviços está longe de tratar-se apenas de compartilhamento e requer reflexões mais aprofundadas, especialmente no que se refere ao mundo do trabalho.

4.1 A uberização

O professor Ricardo Antunes da Universidade Estadual de Campinas em uma palestra ministrada em Curitiba em junho de 2016 lembrou que o aprofundamento da terceirização não está acontecendo apenas no Brasil, mas, trata-se de um fenômeno mundial e que, a externalização da produção é oriunda dos últimos abalos que os alicerces capitalistas sofreram a partir de 1968. A partir de então, o ideal neoliberal reforça-se, ampliando a hegemonia do capital financeiro, a acumulação flexível e a eliminação de sindicatos que não se alinham com o modelo capitalista. Assevera que o trabalho reestruturado com maquinário e destituído de direitos aos trabalhadores é o cenário ideal para o capitalismo e aponta ainda alguns exemplos de flexibilização, precarização e terceirização do trabalho em outros países: disse que na Inglaterra, há um tipo de contrato de trabalho denominado ‘contrato de zero horas’ sem jornada determinada, o trabalhador só ganha quando trabalha, e só trabalha quando é chamado, mas precisa ficar à disposição da empresa o tempo todo. (2016)

O Professor menciona ainda como exemplo de precarização do trabalho o serviço da Uber, pois enquanto os táxis pagam taxas e impostos e

desenvolvem sua atividade com base em uma regulamentação, os motoristas da Uber nada pagam para prestar esse serviço e nada tem de garantias sociais. Segundo ele está havendo uma ‘**uberização**’ do trabalho, pois a precarização do trabalho é a tragédia do nosso tempo, é a volta da escravidão, e que a exceção está virando a regra.

Esse fenômeno, portanto, descreve o surgimento de um novo padrão de organização da forma de trabalho em função dos avanços tecnológicos. A Economia Compartilhada que emerge sobretudo com a utilização de tecnologias disruptivas, intensifica o conflito da relação capital-trabalho.

Abílio (2017) descreve de forma brilhante a Uberização:

(...) refere-se a um novo estágio da exploração do trabalho, que traz mudanças qualitativas ao estatuto do trabalhador, à configuração das empresas, assim como às formas de controle, gerenciamento e expropriação do trabalho. Trata-se de um novo passo nas terceirizações, que, entretanto, ao mesmo tempo que se complementa também pode concorrer com o modelo anterior das redes de subcontratações compostas pelos mais diversos tipos de empresas. A Uberização consolida a passagem do estatuto de trabalhador para o de um nanoempresário-de-si permanentemente disponível ao trabalho; retira-lhe garantias mínimas ao mesmo tempo que mantém sua subordinação; ainda, se apropria, de modo administrado e produtivo, de uma perda de formas publicamente estabelecidas e reguladas do trabalho.

A utilização dos termos ‘Uberização do trabalho’ e ‘Uber economia’ estão intimamente ligados aos motivos pelos quais se optou neste estudo em fazer uma análise dos negócios realizados no mercado do compartilhamento de transporte de passageiros pela empresa Uber, isso porque, de fato, diversas outras iniciativas poderiam ser utilizadas para abordar o tema, mas, justamente em função desta empresa, dentre as tantas outras, que atuam no mercado do compartilhamento ser a que mais se destaca, seja pelo sua atuação em vários países, pelo volume de recursos que movimenta, ou pelos conflitos sociais e polêmicas já suscitadas ante a sua forma de estabelecer-se no mercado, que pode-se dizer que as pistas encontradas neste estudo poderão ser utilizadas também para análise de iniciativas semelhantes, pois, trata-se de um modelo de negócios que já se

expande para outras formas de prestação de serviço, como por exemplo o de entrega de mercadorias, serviços médicos e jurídicos⁶.

Assim, optou-se por realizar uma pesquisa focada no caso do transporte de passageiros pela empresa Uber, pois esse aplicativo é com certeza o empreendimento da economia compartilhada mais popular entre as pessoas, também pelo fato de que nas cidades em que foi inserido, causou grandes polêmicas em função dos protestos dos taxistas⁷. Ademais, o modelo incita várias reflexões sobre a proteção do trabalhador em face da automação.

Essas iniciativas tiveram início no transporte individual, através da grande desregulamentação na oferta de serviços de táxis através de plataformas tecnológicas, intensificando-se nos moldes dos chamados contratos de zero hora, nos quais o motorista fica à disposição esperando a requisição de sua força de trabalho. Isso tudo contrariando a legislação nacional trabalhista, combinando o uso indiscriminado das novas tecnologias a um grande excedente de mão de obra. Segundo Pochmann (2016) ainda há o esfacelamento de associações, sindicatos e partidos que atuam na defesa dos trabalhadores, e isso ocorre como consequência geral dessa nova fase de intensificação da exploração do trabalho. Os direitos sociais e trabalhistas passam crescentemente a ser tratados pelos empregadores e isso estimula a competição individual maior entre os próprios trabalhadores em favor dos patrões.

A economia do compartilhamento evolui sobretudo, por meio de plataformas como a utilizada pela empresa Uber, que possibilita contratar serviços em vez de empregados, e as reflexões acerca das consequências do “jeito Uber” nas relações de trabalho podem muito bem ser estendidas à muitas outras formas de compartilhar através de uma plataforma digital.

⁶Gratuito e brasileiro, "Uber dos advogados" ajuda consumidor a saber e aplicar seus direitos. Disponível em: <http://www.infomoney.com.br/welcome?returnurl=http%3A//www.infomoney.com.br/negocios/inovacao/noticia/6126930/gratuito-brasileiro-uber-dos-advogados-ajuda-consumidor-saber-aplicar-seus>. Acesso em 15-fev-2017.

⁷Roncolato, M. **Uber atrai usuários e motoristas no Brasil mesmo sem regulamentação**. Disponível em: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral,uber-atrai-usuarios-e-motoristas-no-brasil-mesmo-sem-regulamentacao,1000029372>>. Acesso em: 15 jan.2017.

4.2 A Empresa UBER

A Uber é uma empresa multinacional prestadora de serviços eletrônicos de transporte. Os fundadores Garrett Camp e Travis Kalanick tiveram a ideia⁸ quando em 2009 participavam da conferência LeWeb, em Paris e após o evento, tiveram dificuldades em pegar um táxi, um transporte coletivo ou mesmo um motorista particular para voltar ao hotel. Assim, pensaram que seria muito bom ter a possibilidade de, com um toque no celular, alugar os serviços de um motorista particular por pouco tempo, ou trajeto. Então iniciaram o projeto em São Francisco nos Estados Unidos e utilizavam-se de veículos sedã, dando origem ao Uber BLACK, o objetivo era facilitar o transporte das pessoas e modificar a forma pela qual elas se locomovem.

A Uber Technologies Inc. somente foi fundada de forma oficial em 2010, se expandindo rapidamente ao redor do mundo, em setembro de 2016 estava em 450 cidades em mais de 70 países, atingido um valor estimado em 62,5 bilhões de dólares (cerca de 200 bilhões de reais), mais do que alguns grandes conglomerados industriais, como a General Motors⁹, realizou 1 bilhão de viagens no mundo até a data de 24 de dezembro de 2015 e saltou para 2 bilhões de viagens em junho de 2016, ou seja, apenas seis meses depois os números dobraram.

A Uber se apresenta como uma empresa do ramo de tecnologia, que tem mais 8.000 (oito mil) funcionários no mundo e cerca de 1,5 milhão de motoristas ativos¹⁰, destes 50.000 (cinquenta mil) são do Brasil (fevereiro/16), e nessa data fazia uma média de 5 milhões de viagens por dia no mundo. Em setembro de 2016 tinha em cercas de 50 milhões de usuários

⁸Kalanick, T. **Fatos e dados sobre a Uber**: Disponível em <https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>. Acessado em 28-jan-2017.

⁹MUÑOZ, R. **Dois Motoristas Britânicos Processam Uber Para Ter Direitos Trabalhistas**. El país. Economía. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/19/economia/1468929161_02_1578.html>. Acesso em: 10-jan-2017.

¹⁰Motoristas Parceiros/Usuários Ativos são aqueles que completaram pelo menos uma viagem nos três meses Anteriores à data da estatística.

ativos no mundo e, no Brasil em janeiro de 2017 alcançou a marca de 8,7 milhões de usuários.

Quadro I - Resumo dos dados da Uber no mundo.

2010	Fundada Oficialmente
Dezembro de 2015	Realizou 1 bilhão de viagens no mundo
Fevereiro de 2016	8.000 (oito mil) funcionários no mundo e cerca de 1,5 milhão de motoristas ativos, 50.000 (cinquenta mil) são do Brasil.
Fevereiro de 2016	5 milhões de viagens por dia no mundo
Junho de 2016 (em 6 meses dobrou)	Realizou 2 bilhões de viagens
Julho de 2016	Valor estimado em 62,5 bilhões de dólares (cerca de 200 bilhões de reais).
Setembro de 2016	450 cidades em mais de 70 países
Setembro de 2016	50 milhões de usuários ativos no mundo.
Janeiro de 2017	8,7 milhões de usuários só no Brasil.

Fonte: Elaborado pela autora com informações de (KALANICK, T. **Fatos e dados sobre a Uber**:).

Para ser um motorista parceiro da Uber¹¹ é preciso que o interessado seja motorista profissional, que possua carteira de habilitação que autorize o exercício de atividade remunerada (EAR) e ainda que apresente certidões negativas de antecedentes criminais. Os candidatos a motoristas realizam um cadastro no site da UBER e começam a atender usuários que solicitarem viagens através do aplicativo, recebendo uma remuneração. Os veículos são cadastrados mediante a apresentação da Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Comprovante de DPVAT do exercício corrente e apólice de seguro que contenha cobertura contra Acidentes Pessoais a Passageiros, com valores a partir de R\$ 50 mil por passageiro.

No Brasil a prática do compartilhamento de veículo já vem acontecendo impulsionada, em sua maioria, por aplicativos com propostas baseadas em alugueis, com destaque ao *Fleetye* ao *Pegcar*, ambas plataformas que permitem que pessoas disponibilizem o seu próprio carro, que está parado durante o dia, por exemplo, para ser alugado por outras que estejam precisando, pagando por horas ou por diárias. A evolução aconteceu rapidamente, mas, as coisas complicaram-se quando teve início o que pode-se chamar de "profissionalização" desse modelo de negócio, ou seja,

¹¹KALANICK, T. **Fatos e dados sobre a Uber**: Disponível em <https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>. Acessado em 10. jan. 2017.

quando a UBER entrou no mercado, passou ser algo mais de que dividir combustível, taxas, pedágios e manutenção, mais do que dividir caronas.

A Uber chegou no Brasil junto com a Copa do Mundo de Futebol em junho de 2014 inicialmente nas cidades do Rio de Janeiro, depois São Paulo, Brasília e Belo Horizonte. Segundo uma matéria no jornal O Estadão¹², embora a empresa não tenha divulgado o número de downloads do aplicativo, no dia 8 de abril de 2015, quando houve uma grande manifestação simultânea dos taxistas em 5 cidades do Brasil para pedir a suspensão do serviço por “concorrência desleal”, o número de cadastros na plataforma da Uber teve um aumento de 5 vezes o número normal em dias comuns.

Até dezembro de 2016 a Uber estava presente em 26 cidades no Brasil¹³, e oferece três tipos de serviço: o UberX que são disponibilizados veículos compactos, com ar-condicionado e 4 portas, o valor da corrida é competitivo e é indicado para locomoção no dia a dia; o UberPOOL disponível apenas em São Paulo e no Rio de Janeiro, possibilita que os usuários que estão em trajetos similares dividam a viagem, o valor da corrida é ainda mais atrativo do que o UberX, entretanto, as adequações no trajeto podem deixar a viagem mais demorada, e o UberBLACK: serviço que disponibiliza para solicitação somente veículos do tipo sedan, com bancos de couro e ar-condicionado.

Nas demais cidades ao redor do mundo em que a Uber está presente há a oferta de outros produtos como o UberSUV: os usuários recebem veículos com mais lugares e conforto, o UberLUX: são carros de marcas de luxo, o UberPOP: veículos compactos com preço ainda melhor do que o uberX; o UberRUSH: que disponibiliza uma espécie de transbike e o UberEATS: este serviço possibilita aos usuários pedir refeições dos

¹²Roncolato, M. **Uber atrai usuários e motoristas no Brasil mesmo sem regulamentação**. Disponível em: <<http://link.estadao.com.br/noticias/geral,uber-atrai-usuarios-e-motoristas-no-brasil-mesmo-sem-regulamentacao,10000029372>>. Acesso em: 10 jan.2017.

¹³Kalanick, T. **Fatos e dados sobre a Uber**: Disponível em <https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>. Acesso em: 10 jan. 2017.

restaurantes e lanchonetes. No Brasil este serviço está em fase inicial, apenas na cidade de São Paulo.

Sem dúvida há uma grande adesão aos serviços da Uber por parte dos usuários, segundo Souza *et al.* (2015) nos locais onde a empresa se instalou, o preço do quilômetro rodado nos produtos mais em conta da Uber gira em torno de metade do valor cobrado na tabela dos serviços de táxi e ainda, nas pesquisas de opinião realizadas nestes locais, a preferência por este serviço em detrimento dos táxis já alcança a média dos 80% (oitenta por cento). A qualidade na prestação do serviço é monitorada pela Uber através da avaliação do usuário. Nos casos em que o motorista alcançar uma avaliação média muito baixa, inferior a dos demais motoristas locais, corre o risco de ter o cadastro suspenso ou cancelado.

No entanto, embora a empresa reforce o caráter colaborativo do seu negócio, o que se percebe de início é que não há de maneira geral o compartilhamento de caronas entre seus usuários, apenas em São Paulo e no Rio de Janeiro está disponível o UberPOOL o qual possibilita que os usuários que estão em trajetos similares dividam a viagem, nas demais cidades os usuários são clientes convencionais de sistema de transporte urbano.

Ainda, na prática não há uma autonomia dos motoristas no que se refere a forma de prestação dos serviços, pois a Uber desempenha um papel fundamental quando se trata da definição dos preços, adaptando-os de maneira a beneficiar cada vez mais sua estratégia de negócios. O mesmo ocorre com a definição da tarifa a ser paga pelo motorista à empresa, esta é estabelecida de forma unilateral e através de um mecanismo baseado em oferta e demanda para atender muito mais os interesses da empresa do que daqueles em que insiste em chamar de “parceiros”, parceiros decidem os rumos dos seus negócios em conjunto, analisando o que é melhor para as duas partes, nesse caso os interesses da Uber se chocam diretamente com os de seus trabalhadores.

A experiência dos motoristas com o aplicativo da Uber no Brasil é relativamente recente, mas a experiência internacional¹⁴ já dá pistas de

¹⁴A experiência internacional será tratada em um tópico posterior.

como os motoristas que escolheram trabalhar por meio desta tecnologia ficam desamparados quando se refere aos direitos sociais.

A Uber se apresenta no mercado com a imagem de uma empresa moderna, sem burocracias, que tem por objetivo o compartilhamento de veículos, sem qualquer subordinação entre as partes envolvidas, promete ser capaz de simultaneamente atender melhor os anseios dos consumidores do que os demais serviços de transportes disponíveis e oferecer aos motoristas ‘parceiros’ uma possibilidade de renda fácil.

A promessa dos aplicativos que proporcionam aos seus parceiros a possibilidade de tornarem-se os seus próprios chefes, donos do negócio, podem de fato apresentar-se com uma maneira de dissimular a dura realidade, em que os ditos parceiros passam a ser explorados através de reduzidas contraprestações financeiras e totalmente desprovidos das garantias que gozam o trabalhador formal, quando de outro lado empresas intermediadoras auferem lucros exorbitantes resultantes do não pagamento de tributos que são exigidos de seus concorrentes formais e principalmente da exploração do trabalho de outrem, reforçando a concepção de que a tecnologia beneficia sobretudo ao grande capital, e é esta também sem dúvida, uma de suas grandes contradições.

Essa camuflagem de compartilhamento utilizada para ocultar a verdadeira face de um negócio tradicional pode afetar diretamente as relações laborais e precarizar cada vez mais as já fragilizadas garantias sociais do trabalho no mundo, evidenciando que a perversidade do mercado não tem limites, e que suas primeiras vítimas são sempre os trabalhadores. É sempre bom lembrar o pensamento do naturalista Mike Bergan (2007 apud RIFIKIN, 2016, p. 222): “Não confie em ninguém que queira pegar algo compartilhado por todos nós e que nos beneficia, para dar a outro que irá beneficiar-se exclusivamente”.

4.3 O uso do compartilhamento como forma de precarização do trabalho no caso da Uber

Atualmente o trabalho no mundo passa por uma extraordinária transição para a informalidade, altos índices de desemprego e a necessidade do trabalhador realizar várias tarefas ao mesmo tempo, a relação de trabalho é cada vez mais desregulada. A tecnologia faz com que o empregado possa levar o trabalho para casa, como acontece com aquelas pessoas que se comunicam pelo telefone ou aplicativos em função dos deveres do trabalho após o cumprimento da jornada regular. Ideias essas, forjadas pelos defensores do desenvolvimento capitalista em busca da sonhada sociedade do tempo livre.

A relação entre Direito e Tecnologia, bem como a dificuldade de regulação da segunda pela primeira não é uma novidade e, não surgiu com esses serviços prestados com o uso de aplicativos. De modo que o tema já preocupava em tempos passados e vem se intensificando com rápido desenvolvimento tecnológico. Esse cenário se apresenta dessa forma, via de regra, por dois motivos: a legislação é pouco flexível e não problematiza as transformações sociais trazidas pela tecnologia e ainda, os processos regulatórios e judiciais não tramitam na mesma velocidade que as mudanças, dificultando sobremaneira o acompanhamento da tecnologia pelo direito, normas que já nascem desatualizadas não são capazes de proteger o trabalhador.

Apesar do desenvolvimento tecnológico estimular reestruturações que podem diminuir os custos e ofertar produtos a preços menores e, até criar novos postos de trabalho, também é responsável pela redução no número de empregos e salários, pela exigência de realização de maiores jornadas por um número menor de trabalhadores e, o consentimento na realização de atividades pautadas em contratos que reduzem e precarizam direitos.

Essa é uma preocupação global, na reunião do Fórum Econômico Mundial¹⁵, em janeiro de 2016 foi destinada uma pauta específica para os debates acerca do futuro do trabalho, em especial no que se refere aos prenúncios sobre as consequências da automação no mercado de trabalho: “Emprego, competências e Estratégias de força de trabalho para a quarta Revolução Industrial”. Neste relatório foram apontadas as categorias que irão sofrer os maiores efeitos da automação, bem como as competências que tendem a ser cada vez menos necessárias, e outras que devem ser cada vez mais procuradas.

O relatório parte da premissa de que o desenvolvimento conjunto dos campos da genética, inteligência artificial, robótica, nanotecnologia, impressão 3D e biotecnologia marcarão o início da quarta revolução industrial, embora essas áreas tenham se desenvolvido de forma autônoma, passaram a confluir, intensificando seus efeitos.

O relatório traz a afirmação de que, as profissões que são mais buscadas no mercado de trabalho hoje, sequer existiam há uma década e que esse movimento vem se acelerando de forma intensa, estimam que mais de 65% das crianças que cursam as séries iniciais atualmente irão exercer profissões que não existem hoje.

Fora realizada uma pesquisa com base em dados levantados com executivos de empresas e responsáveis pelos departamentos de recursos humanos que são especialistas em contratações em quinze países entre eles, o Brasil. O relatório aponta os resultados com base nos votos recebidos sobre quais os vetores principais e a estimativa dos anos em que impactos dessa mudança tecnológica, serão sentidos no mundo. No Brasil, os veículos de mudança tecnológica mais apontados foram: crescimento do poder computacional e Big Data, novas formas de energia e as inovações tecnológicas que se adaptam a estas novas formas de energia.

¹⁵WORLD ECONOMICFORUM. The Future Of Jobs: Employment, SkillsandWorkforceStrategy for theFourth Industrial Revolution. 2016. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf. Acessado em 12/01/2017.

No mundo os principais vetores apontados no relatório como responsáveis pelas mudanças tecnológicas no campo do trabalho, bem como, a estimativa de anos em que os impactos serão sentidos, podem ser observados no quadro 3:

Quadro III. Mudanças tecnológicas no campo do trabalho

Vetores	Percentual de Votos	Estimativa de tempo
Manufatura avançada e impressão 3D	6%	2015 a 2017
Inteligência artificial e aprendizagem por máquinas	6%	2018 a 2020
Materiais avançados biotecnologia e genômica	6%	2018 a 2020
Robótica e transporte autônomo	9%	2018 a 2020
A internet das coisas	14%	2015 a 2017
Avanços no poder computacional e Big Data	26%	2015 a 2017
Novas formas de energia e tecnologias adaptadas	22%	2015 a 2017
Internet móvel e tecnologia de nuvem	34%	2015 a 2017
<i>Crowdsourcing</i> (Divisão de tarefas à distância), <i>Sharing economy</i> (consumo colaborativo) e Plataformas (peer-to-peer) entre pares.	12%	Impactos sentidos atualmente.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do Relatório de 2016 do Fórum Mundial Econômico¹⁶.

Estas mudanças observadas através dos resultados da pesquisa apontam para as perspectiva de mudanças por categorias de trabalho entre 2015 e 2020 no mundo, os dados dão conta de que as tendências indicadas pelos executivos que responderam às questões, teriam o condão de gerar cerca de dois milhões de empregos e causar uma redução em números superior a sete milhões de postos de trabalho nestes cinco anos, dois terços dos empregos eliminados serão na esfera administrativa.

O cenário é realmente preocupante, ainda que seja para fomentar o próprio capitalismo, é preciso dar aos trabalhadores a sua devida relevância, pois são eles os consumidores, se não tiverem renda, como vão comprar e dar lucros às empresas? Diante dessa perspectiva é comum pensar que é melhor ter uma renda do que não ter renda nenhuma, e assim, a precarização do trabalho vai sendo legitimada. Grande parte dos motoristas da Uber dirigem como uma segunda atividade ou porque ficaram desempregados.

¹⁶ WORLD ECONOMICFORUM. The Future Of Jobs: Employment, SkillsandWorkforceStrategy for theFourth Industrial Revolution. 2016. Disponível em: <http://www3.weforum.org/docs/WEF_Future_of_Jobs.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.

Segundo Loche et al. (1999, p.89)

no capitalismo alguns homens passam a dispor de meios para explorarem o trabalho de outros, impondo condições de trabalho que antes não eram assumidas pelos trabalhadores. O trabalho que antes era realizado com a finalidade de uma realização para o trabalhador, de ir além da sua pura natureza, mas com o capitalismo, com a divisão do trabalho, surge um “estranhamento” entre trabalho e trabalhador. O trabalhador não se reconhece na produção, ao invés de realizar-se no fruto de seu trabalho.

Em razão dessa anunciada e sentida reorganização nas empresas, promovida pelas inovações na tecnologia é imprescindível pensar quais formas de tutela jurídica podem ser garantidas aos trabalhadores da economia compartilhada e no caso em tela dos “motoristas parceiros” da Uber.

Com a promessa de que os motoristas podem fazer o próprio salário, e se quiserem ganhar mais, é simples: é só trabalhar um número de horas suficiente para receber uma boa remuneração, a Uber arregimenta milhares de interessados. Para ela, eles é que operam na sua plataforma e, portanto, eles são contratantes¹⁷ e por esses motivos a empresa acredita que não tem responsabilidades trabalhistas, ou deveres de recolhimentos dos encargos sociais desses trabalhadores¹⁸.

Ocorre que, no caso da Uber e motoristas “parceiros”, a empresa detém um percentual do valor cobrado pela corrida, por exemplo no tipo Uber X: a empresa cobra 25% do total, e no tipo Uber Black, cobra 20%, esse valor é estabelecido unilateralmente pela companhia, ou seja, ao parceiro cabe apenas aceitar, diferentemente do que se espera de uma parceria, e a única contrapartida que recebe é a conexão com os passageiros.

¹⁷ THE ECONOMIST. CategoryError: A ThirdCategoryofWorkerCouldBenefit The GigEconomy. Disponível em: <<http://www.economist.com/news/business/21697861-third-category-worker-could-benefit-gig-economy-category-error>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

¹⁸“A Uber não emprega nenhum motorista e não é dona de nenhum carro.Kalanick, T.Fatos e dados sobre a Uber: Disponível em <https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>. Acesso em: 18 jan. 2017.

O trabalhador da Uber¹⁹ assume várias obrigações quando se torna um motorista parceiro, ele deve fazer uma quantidade mínima de corridas para se manter associado à plataforma. Dessa forma se recusar ou não cumprir a meta determinada no período, é desligado; a empresa sugere ainda que o parceiro trabalhe de terno e gravata, ou no caso do UberX de calça e camisa social, além de oferecerem bebidas e balas aos passageiros, fazendo com que o discurso sobre ser seu próprio chefe mostre sua fragilidade.

Essa fragilidade fica mais evidente quando se observa que a Uber realiza uma avaliação do motorista feita pelos usuários que vai de zero a cinco pontos, e, periodicamente, contabiliza essa pontuação. Se a nota for inferior a 4,6 pontos pode descredenciar ou suspender motoristas.

Com base na matéria "**Prós e contras em se tornar um motorista Uber²⁰**" observa-se que o motorista parceiro que realiza 10 horas de trabalho por dia, pode auferir cerca de 2 mil reais por mês de renda líquida, é um valor relativamente pequeno relacionado à quantidade de horas trabalhadas. E ainda há um agravante neste aspecto, pois, cada vez mais a Uber recruta novos motoristas, sem se preocupar com a lucratividade dos atuais parceiros, que disputam os passageiros a cada dia e enfrentam um aumento constante na oferta de carros.

Os trabalhadores da Uber só recebem pelas corridas realizadas e não pelo tempo que ficam à disposição das chamadas dos usuários. Os motoristas parceiros no Brasil estão percebendo que não há muita vantagem em permanecer na Uber, que o excesso de horas trabalhadas não dá o retorno esperado, muitos deles decidiram sair do negócio por sua vontade.

Os condutores falaram ao jornal Estadão²¹ e disseram-se decepcionados em função do retorno financeiro baixo e da pressão feita pela empresa.

¹⁹Criaco, D. **Pontos positivos e negativos da 'uberização' dos serviços**. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/materia/mercado/pontos-positivos-e-negativos-da-uberizacao-dos-servicos-55805/>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

²⁰Idem.

²¹Resk, F. Diógenes, J. **Com reclamações, Uber perde motoristas**. Disponível em <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,com-reclamacoes-uber-perde-motoristas,10000075210>. Acesso em: 18 jan. 2017.

O Sr. Amauri Pereira, foi motorista da Uber por 1 ano, ele diz “É pura ilusão. O Uber engana o trabalhador. Promete que você vai ganhar R\$ 7 mil, então você se mata, trabalha 12 horas por dia e não ganha R\$ 3 mil”, diz. “Se dependesse disso, estava passando fome.” Outro parceiro ficou bem menos tempo, em apenas 2 semanas percebeu que não conseguiria alcançar o valor prometido: “Meu propósito era tirar R\$ 250 por dia. Não passei da metade”, afirma. “Ficar dependendo do Uber traz sérios danos para a sua vida financeira e pessoal. Não volto nunca mais.” O principal motivo da decepção e da desistência dos motoristas é o financeiro: O Motoboy Fabiano Andrade disse que essa forma de trabalho é desumana: “Na minha melhor semana, consegui R\$ 900. Só o custo com manutenção do carro e combustível é de R\$ 500. E ainda tem os 25% que ficam com o Uber”. Só gerou desgaste físico e débito.”

E além disso informam que a empresa faz pressão psicológica, mandando e-mails e mensagens a todo momento se desligar o aplicativo, embora a Uber divulgue o “trabalhe quando quiser, faça teu horário”.

Quadro III - Resumo da Relação da Uber com seus “motoristas parceiros”

a)	Para ser motorista da Uber é preciso: ser motorista profissional, possuir carteira de habilitação (EAR); apresentar certidões negativas de antecedentes criminais e	b)	A empresa faz pressão psicológica, mandando e-mails e mensagens a todo momento se desligar o aplicativo
c)	Os veículos devem apresentar a Certidão de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Comprovante de DPVAT do exercício corrente;	d)	Os trabalhadores da Uber só recebem pelas corridas realizadas e não pelo tempo que ficam à disposição das chamadas dos usuários
e)	O motorista deve apresentar apólice de seguro que contenha cobertura contra Acidentes Pessoais a Passageiros, com valores a partir de R\$ 50 mil por passageiro;	f)	O custo com manutenção do carro e combustível é todo por conta do motorista;
g)	A Uber oferece os serviços: UberX (veículos compactos, com ar-condicionado e 4 portas), o UberBLACK: (veículos do tipo sedan, com bancos de couro e ar-condicionado), o UberSUV: (veículos com mais lugares e conforto), o UberLUX (marcas de luxo), o UberPOP: (veículos compactos), UberRUSH (trans-bike) o UberEATS (entrega de comida) e o UberPOOL , somente neste, disponível no Brasil apenas em São Paulo e no Rio de Janeiro, os usuários podem dividir a viagem.	h)	A Uber realiza uma avaliação do motorista, os usuários dão notas que vão de zero a cinco pontos, e periodicamente contabiliza essa pontuação. Se a nota for inferior a 4,6 pontos pode descredenciar ou suspender motoristas.

j) A empresa detém um percentual do valor cobrado pela corrida, no tipo Uber X: 25% do total, e Uber Black, cobra 20%;	j) O Motorista que realiza 10 horas de trabalho por dia pode auferir cerca de 2 mil reais por mês de renda líquida. O que trabalha 12 horas por dia não chega R\$ 3 mil;
k) O valor é estabelecido unilateralmente pela companhia, ao parceiro cabe apenas aceitar, e a única contrapartida que recebe é a conexão com os passageiros.	j) O trabalhador da Uber assume várias obrigações quando se torna um motorista parceiro, ele deve fazer uma quantidade mínima de corridas para se manter associado à plataforma, dessa forma se recusar ou não cumprir a meta determinada no período, é desligado;
m) A empresa “sugere” ainda que o parceiro trabalhe de terno e gravata, ou no caso do UberX de calça e camisa social, além de oferecerem bebidas e balas aos passageiros;	

Fonte: Elaborada pela autora com informações Pontos positivos e negativos da 'uberização' dos serviços²².

O consultor Flamínio Fichmann²³ que é especialista em transportes afirma que: “O Uber não está preocupado com a rentabilidade dos parceiros. A empresa só tem olhos para a própria rentabilidade. Por isso, existe rotatividade grande, com muitos motoristas saindo e entrando”.

A Uber se apresenta como um serviço de tecnologia que possibilita “caronas” entre os interessados e denomina os trabalhadores como “motoristas parceiros”, estes por sua vez não possuem qualquer garantia de direitos sociais, seguros pessoais etc. A empresa acaba por compartilhar de fato os riscos do negócio com os motoristas que sequer podem discutir os percentuais de reembolso pelo trabalho realizado. Se o parceiro é um autônomo, ele deveria fixar o preço do próprio serviço, ou pelo menos ter a autonomia para negociá-lo. Neste caso quem fixa a tarifa unilateralmente é a UBER, que exerce ainda controle sobre os motoristas.

Hill (2015) conclui que depois de descontados todos seus custos, os motoristas do aplicativo não chegam a ganhar mais que os taxistas nos Estados Unidos, e, em alguns casos, motoristas não lograriam sequer obter renda semelhante ao salário mínimo. As avaliações dos usuários também

²²Criaco, D. **Pontos positivos e negativos da 'uberização' dos serviços**. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/materia/mercado/pontos-positivos-e-negativos-da-uberizacao-dos-servicos-55805/>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

²³Criaco, D. **Pontos positivos e negativos da 'uberização' dos serviços**. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/materia/mercado/pontos-positivos-e-negativos-da-uberizacao-dos-servicos-55805/>>. Acesso em: 19 jan. 2017.

estariam causando reclamações dos motoristas e muitos teriam sido efetivamente expulsos do aplicativo por terem mantido uma média de avaliação baixa. Alguns desses motoristas afastados do aplicativo disseram que suas más avaliações eram decorrentes de terem rejeitado viagens curtas de clientes, pois, pela baixa remuneração por quilometragem oferecida pela Uber, essas viagens seriam antieconômicas. Nesse sentido, o autor questiona se os parceiros da Uber seriam realmente donos de seus próprios negócios, pois nem ao menos, podem rejeitar uma viagem que lhes traga prejuízo.

A concepção da economia compartilhada não se apresenta como uma ideia ruim, porém as consequências sociais da apropriação deste conceito por empresas que realizam negócios de forma tradicional podem ser extremamente nocivas. O que tem se observado no caso da Uber é um aumento de jornada, ausências de garantias laborais, que fatalmente precarizam a relação de trabalho.

A economia compartilhada é uma força poderosa que está impulsionando o mundo para um novo paradigma e transformando tudo, tudo mesmo, inclusive as relações de trabalho.

A economia da partilha trata de negócios, há um prestador de serviços, um contratante e um intermediador. Em tempos de flexibilização das normas trabalhistas é imprescindível fazer essa reflexão, em especial acerca da responsabilidade daqueles que intermediam tais negócios, no caso dos transportes a empresa organiza e mantém a plataforma, o faz com objetivo de auferir lucros e remunera trabalhadores pela prestação de um serviço.

A empresa norte americana Uber é a mais conhecida entre as que oferecem serviços por meio de aplicativos, seja pela grande adesão de usuários e motoristas, seja pelos conflitos enfrentados por ela no que se refere à regulamentação do serviços ou ainda pelas ações judiciais e investigações que tramitam contra si na esfera trabalhista.

4.4 Caso da UBER na justiça no Brasil e a Experiência Internacional

Importante frisar que a controvérsia acerca do uso de aplicativos e sua regulamentação nas diversas áreas do direito não é exclusividade da Uber, o surgimento dos chamados “novos serviços” que invariavelmente usam recursos tecnológicos para adentrar em um mercado tradicional, como é caso do Airbnb, Loggi, Deliveroo, Rappi e outros, demonstra que essa intermediação de serviços está longe de tratar-se apenas de compartilhamento e requer reflexões mais aprofundadas. Em 2016 a empresa Airbnb, que conecta hóspedes e anfitriões, recebeu uma multa US\$ 1,2 milhões²⁴ do governo de Barcelona por oferecer serviços de alugueis sem as licenças adequadas. A Uber, além do conflito com os taxistas sobre a regulamentação dos serviços de transporte, enfrenta várias ações que visam reconhecer o vínculo trabalhista dos motoristas com a empresa.

A Uber é uma empresa transnacional e, introduz em escala global, uma forma de organização e extração de valor do trabalho humano utilizando a tecnologia. Sua forma de atuação é um misto de uma suposta flexibilidade combinada com alto nível de controle das condutas dos seus parceiros, esse modelo tem potencial de se replicar para todo o mercado de novos serviços, tendo em vista que sua forma de utilização tecnológica está cada vez mais intensa.

Por se tratar de um fenômeno de nível global, é preciso mencionar a experiência jurisdicional de outras nações. O estudo do direito comparado possibilita observar um elevado nível de semelhanças entre as definições centrais do que se entende como contrato de trabalho subordinado em vários países. A mesma matriz econômica faz com que na França, Alemanha, Espanha, Reino Unido, entre outros, a definição do contrato de trabalho seja bem próxima a adotada no Brasil. Desde o início do capitalismo há a

²⁴Rosen, B. **Tribunal da União Europeia decide se Uber é um serviço digital ou uma empresa de táxi sem licença.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/futuro-das-cidades/tribunal-da-uniao-europeia-decide-se-uber-e-um-servico-digital-ou-uma-empresa-de-taxi-sem-licenca-9aq3z68lrehw8qkx8m4wqpm8r>>. Acesso em: 12jan. 2017.

expropriação do trabalho humano auferido pelo capital, e o Direito do Trabalho é diretamente derivado deste mesmo fenômeno, portanto, fica evidente a importância de se mencionar as experiências internacionais.

De 2009 quando começou suas atividades a 2014, em função de sua atuação agressiva, só nos EUA, a Uber foi suspensa ou limitada na Virgínia, Maryland, South Carolina, New York City, Nevada, Miami, Philadelphia, Chicago, Birmingham, New Orleans e San Antonio. Já existem muitos processos nos Estados Unidos de antigos parceiros da Uber que pleiteiam o reconhecimento de que a relação entre eles e a Uber seja trabalhista e, portanto, teriam os direitos decorrentes dessa suposta relação. (HILL, 2015).

A Uber fez vários acordos extrajudiciais para evitar eventuais condenações multimilionárias nos tribunais. Um deles que iniciou em 2016, bem emblemático, por se tratar de duas ações coletivas com mais de 385.000 motoristas da Califórnia e Massachusetts, e que permitiria à empresa continuar tratando os como trabalhadores independentes, em troca de uma indenização de 100 milhões de dólares. O acordo precisava de aprovação pelo juiz distrital Edward Chen de São Francisco que julgou que o valor da proposta não era justa e adequada aos motoristas, pois, do valor proposto, 16 milhões seriam pagos com uma condicionante, qual seria: apenas se o valor de mercado da empresa teve um crescimento em um determinado nível no prazo de um ano após o que na época se tratava de uma eventual oferta pública de ações.

Este processo conhecido como O'Connor v. Uber, teve seu fim em março de 2019 quando a empresa Uber concordou em pagar 20 milhões de dólares para cessar o processo sem fazer qualquer reconhecimento de vínculo, como queriam os motoristas, o valor do acordo foi 5 vezes menor do que aquele julgado inadequado em 2016 e beneficiou apenas cerca de 13.600 motoristas dos 385.000 que compunham a ação coletiva. Isso ocorreu, em razão de uma decisão da Suprema Corte dos EUA em 2018 que reforça o poder dos empregadores, protegendo-os de ações coletivas. Diante disso, a Corte de Apelos dos Estados Unidos, anulou um parecer que

havia sido dado ao processo, com base na alegação de que as ações coletivas seriam proibidas. Essa decisão, portanto, reduziu drasticamente o número de motoristas que participavam da ação coletiva, fazendo com que os motoristas excluídos tivessem que seguir com duas ações de forma individual²⁵.

Em janeiro de 2017²⁶ a Uber fez um acordo para pagar US\$ 20 milhões, para a FTC - Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos. A acusação dava conta de que a empresa fazia falsas promessas aos motoristas, ofertando a eles contraprestação pelo trabalho com valores bem acima da realidade, bem como a indução a adesão ao programa de leasing e várias facilidades para aquisição dos veículos. A Uber não admitiu nem negou qualquer das acusações durante o acordo.

No mês de março de 2015²⁷, uma sentença da Comissão de Trabalho da Califórnia foi proferida em favor da motorista Barbara Ann Berwick, que pleiteava reconhecimento de seu vínculo empregatício com a Uber. A Comissão já havia se manifestado acerca do assunto em outro pedido, mas desta vez mudou seu entendimento, reconhecendo a existência da relação de emprego e condenando as demandadas ao reembolso de despesas tidas pela autora, bem como os em juros. Esta decisão no processo CGC-15-546378²⁸ criou um precedente muito importante.

No final de 2016²⁹ em Nova York o Estado decidiu que dois motoristas da Uber, tinham direito a verba do seguro-desemprego, o que significa

²⁵ Uber pagará US\$ 20 milhões a motoristas em acordo de processo judicial. Disponível em: <https://canaltech.com.br/juridico/uber-pagara-us-20-milhoes-a-motoristas-em-acordo-de-processo-judicial-134621/>. Acesso em 10 dez. 2019.

²⁶idem

²⁷California Labor Commission Rules Uber Driver Is An Employee, Not A Contractor. Disponível em: <http://www.npr.org/sections/thetwo-way/2015/06/17/415262801/california-labor-commission-rules-uber-driver-is-an-employee-not-a-contractor>. Acesso em: 10 dez. 2019.

²⁸ Case number CGC-15-54378. Uber Technologies, Inc., A Delaware Corporation vs Barbara Berwick. Disponível em: <https://digitalcommons.law.scu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1988&context=historical>. Acesso em Acesso em: 10 dez. 2019.

²⁹Rosen, B. **Tribunal da União Europeia decide se Uber é um serviço digital ou uma empresa de táxi sem licença**. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/futuro-das-cidades/tribunal-da-uniao-europeia-decide-se-uber-e-um-servico-digital-ou-uma-empresa-de-taxi-sem-licenca-9aq3z68lrehw8qkx8m4wqpm8r>. Acesso em: 12-jan- 2017.

que eles deveriam ser tratados como empregados, em vez de contratantes independentes.

Em 2015 em Londres³⁰ dois motoristas ingressaram com ações trabalhistas, acusando a plataforma de transporte urbano de sonegar direitos trabalhistas, como férias e licença médica. Os motoristas também estavam insatisfeitos com a redução do seu pagamento quando havia queixas e avaliações dos clientes. No final de outubro de 2016³¹ o Tribunal do Trabalho londrino no processo 2202550/2015 decidiu que o motorista que prestou serviços através do aplicativo da Uber é empregado da empresa e não profissional autônomo e pode exigir o pagamento pelo tempo que trabalhou com o aplicativo, reembolso de quilometragem, bem como, demais direitos.

O Tribunal Londrino chegou à conclusão de que há vínculo, inicialmente analisando o tipo de negócio realizado pela Uber, a decisão diz que merece certo grau de ceticismo quando uma empresa afirma que seu negócio é de tecnologia mas na prática sua atividade principal é transportar pessoas, e que realizando transportadores privados, procure se desviar das responsabilidades “reguladas” aplicáveis, que exige dos usuários (passageiros e motoristas), que através de um contrato, declarem não se trata de um serviço de transporte e por fim, utiliza em seus documentos e cláusulas contratuais, ficções jurídicas, linguagem distorcidas e lançam mão de novos termos para se esquivar da realidade dos fatos³²

A busca pela essência do negócio desenvolvido foi fundamental para a elucidação do caso em concreto, o Tribunal não se limitou a uma análise restrita da forma contratual, buscou observar a fundo a realidade fática, consignado na decisão, inclusive, que seria ridículo reconhecer que a empresa Uber em Londres seria composta por um grupo de 30.000 pequenos empreendedores individuais autônomos.

³⁰Idem.

³¹Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/10/justica-do-reino-unido-decide-que-motoristas-sao-empregados-do-uber.html>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

³² Íntegra da decisão *Aslam-and-farrar-v-uber-reasons-20161028*. Disponível em <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2016/10/aslam-and-farrar-v-uber-reasons-20161028.pdf>. Acesso em 10 dez 2019.

Essa decisão desconstruiu a tese sustentada pela Uber de que seria apenas uma intermediadora de serviços, o principal questionamento foi o de os motoristas não terem autonomia para ajustar os preços das corridas com os passageiros, demonstrando que o foco da relação se dá entre o motorista e a Uber, pois, com os clientes não há uma relação contratual

Segundo FRAZÃO (2016)³³:

Para chegar à conclusão pela existência do vínculo de trabalho (*dependente work relation ship*), o Tribunal, preliminarmente, analisou com cuidado o negócio da Uber, diante do argumento da empresa de que apenas presta serviços de tecnologia. Já no início de sua fundamentação, o Tribunal adverte que qualquer organização (i) que gerencie uma empresa em cujo “coração” está a função de transportar pessoas em veículos motorizados, (ii) que opere em parte por meio de companhia que procura se desviar das responsabilidades “reguladas” aplicáveis aos transportadores privados – ou seja, os *PHV – Private HireVehicle – operators* – mas (iii) que exija dos motoristas e passageiros que concordem, por meio de contrato, que ela não provê o serviço de transporte e (iv) recorra, em seus documentos e cláusulas contratuais, a ficções, linguagem torcida (*twistedlanguage*) e novas terminologias (*brand new terminology*) merece certo grau de ceticismo.

A relação de emprego fica evidente quando se observa os fatos demonstrados no quadro abaixo:

Quadro IV – Fatos determinantes que levam a configuração do vínculo

o fato de a Uber entrevistar e recrutar motoristas;
o fato de a Uber controlar as informações essenciais (especialmente o sobrenome do passageiro, informações de contato e destinação pretendida), excluindo o motorista destas informações;
o fato de a Uber exigir que motoristas aceitem viagens e/ou não cancelem viagens, assegurando a eficácia desta exigência por meio da desconexão dos motoristas que violarem tais obrigações;
o fato de a Uber determinar a rota padrão;
o fato de a Uber fixar a tarifa e o motorista não poder negociar um valor maior com o passageiro;
o fato de a Uber impor inúmeras condições aos motoristas (como escolha limitada de veículos aceitáveis), assim como instruir motoristas sobre como fazer o seu trabalho e, de diversas maneiras, controlá-los na execução dos seus deveres;

³³ FRAZÃO, A. **A decisão do reino unido sobre os motoristas da uber**. O que ela nos ensina? Disponível em: <<http://jota.info/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/decisao-reino-unido-sobre-os-motoristas-da-uber-o-que-temos-aprender-com-ela-01112016>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

o fato de a Uber sujeitar motoristas, por meio do sistema de rating, a determinados parâmetros que ensejarão procedimentos gerenciais ou disciplinares;
o fato de a Uber determinar questões sobre descontos, muitas vezes sem sequer envolver o motorista cuja remuneração será afetada
o fato de a Uber aceitar o risco da perda; o fato de a Uber deter as queixas dos motoristas e dos passageiros;
o fato de a Uber se reservar ao poder de alterar unilateralmente os termos contratuais em relação aos motoristas.

Fonte: Elaborado pela autora com informações de (FRAZÃO, 2016).

A decisão do Tribunal em comento demonstra que fora observada a realidade dos fatos, pois o convencionado pela empresa e os motoristas não representa de forma adequada os direitos e obrigações e se caracteriza muito mais como uma relação de trabalho do que comercial, e portanto, tal acordo não poderia ser considerado.

No mês de novembro de 2016³⁴ uma disputa chegou ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), a Asociación Profesional Élite Taxi de Barcelona, Profesional Élite Taxi que é a principal cooperativa de táxi da cidade, deu origem a ação de número C-434/2015, imputando à Uber a oferta de serviços ilegais de transportes de passageiros, o juiz espanhol encaminhou o caso para o Tribunal de Luxemburgo. O grande questionamento desta ação é para esclarecer se a Uber é apenas um serviço de tecnologia que disponibiliza o aplicativo que liga motoristas e passageiros, ou, se na prática é um serviço de transporte de passageiros sem licença. Na Espanha a empresa teve seus serviços suspensos em algumas cidades como Barcelona e Madri, retornando ao país mais tarde e estabelecendo uma parceria com motoristas de táxi portadores de licenças.

Em Dezembro de 2017 o TJUE³⁵ decidiu que a Uber presta um “serviço na área dos transportes” e não na área da sociedade de informação, o Tribunal de Justiça da União Europeia reconheceu, portanto que a natureza da atividade econômica prestada pela empresa Uber é relativa ao

³⁴ Rosen, B. **Tribunal da União Europeia decide se Uber é um serviço digital ou uma empresa de táxi sem licença**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/futuro-das-cidades/tribunal-da-uniao-europeia-decide-se-uber-e-um-servico-digital-ou-uma-empresa-de-taxi-sem-licenca-9aq3z68lrehw8qkx8m4wqpm8r>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

³⁵ Acompanhamento da decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia. Processo n. C-434/2015. Disponível em <http://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-434/15>. Acesso em 10 dez 2019.

serviço de transporte e não de tecnologia como queria fazer crer a empresa.

A decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia tem o poder influenciar de forma significativa os rumos da Uber em todo o continente, bem como, no debate que vem acontecendo nos demais países onde a companhia se instalou. Além do que, a decisão poderá servir de parâmetro para os outros conflitos envolvendo os “novos serviços” da economia compartilhada.

Recentemente, um nova decisão em relação a uma empresa relativamente pequena, se comparada com a Uber, mas, que adota o mesmo tipo de contratação, teve um grande impacto no que se refere ao tema da existência de vínculo de emprego entre os trabalhadores e a empresa, trata-se do caso Dynamex.

A Dynamex é uma empresa de logística e delivery, que utiliza o mesmo modelo da UBER: os motoristas se cadastram através do site empresa, para prestar serviços de transporte de objetos e comida, através de chamadas de aplicativos, pelo que recebem uma contraprestação pela tarefa executada. Do mesmo modo que na Uber, os trabalhadores da Dynamex, eram submetidos a adesão de um código de regras estabelecido de forma unilateral pela empresa. Os motoristas usavam uniforme fornecido pela empresa e, (no caso da Uber Black os motoristas são orientados a usar traje social), em ambos os casos, se descumprissem as regras, sofreriam sanções no caso da Uber na suspensão ou bloqueio do aplicativos e da Dinamex os trabalhadores eram excluídos da lista de prestadores de serviços.

Da mesma forma ocorria com a disponibilidade dos motoristas, embora, em tese, eles tivessem liberdade para decidir seus próprios horários de trabalho, enfrentaram duas situações: se não trabalhassem cerca de 10 a 12 horas por dia, não conseguiriam manter um nível mínimo de renda que garantisse sua subsistência, e ainda, poderiam sofrer sanções que chegavam até a sua eliminação do cadastro no caso da Dynamex.

A ação *Dynamex Operations West, Inc. v. Superior Court*, 4 Cal.5th 903 2018³⁶, foi proposta perante a Justiça do Estado da Califórnia que, em sentença final pela Corte Suprema em abril de 2018, decidiu pela existência de vínculo de trabalho entre os motoristas e a empresa. Além disso, a Corte, afirmou que, em várias situações, a busca por classificar os motoristas como parceiros, tem ainda como finalidade, a obtenção vantagem competitiva de forma irregular, pois evita o pagamento de impostos e benefícios, aumentando seus lucros e concorrendo de forma desigual com as demais do mesmo ramo de negócios.

A grande relevância deste julgamento para a Uber e demais empresas que operam neste mesmo modelo, é que o Poder Judiciário da Califórnia ao prolatar a sentença estabeleceu uma espécie de teste que visa aferir se trabalhadores de empresas por aplicativos tem ou não vínculo de emprego. Esse teste leva em consideração três requisitos para determinar se o trabalhador pode, pode levando em conta a situação fática, ser considerado como autônomo, (*independent contractor*), caso contrário, é empregado. O teste foi descrito em pela corte em três alíneas: a, b e c e por isso, passou a chamado de “ABC test³⁷” e em virtude do sistema *stare decisis*, o julgado tem efeito vinculante, ou seja, serve para demais casos similares a serem julgados pelo Poder Judiciário da Califórnia.

No primeiro semestre de 2019 o impacto da decisão *Dynamex* tornou-se maior ainda, quando a Justiça Federal da Califórnia, passou também a adotar o ABC Test bem como entendeu que ele pode ser aplicado retroativamente, isto é, a casos que eram anteriores à decisão

³⁶ *Dynamex Operations West, Inc. v. Superior Court of Los Angeles County*. Disponível em: <https://law.justia.com/cases/california/supreme-court/2018/s222732.html>. Acesso em 11 dez 2019.

³⁷ As alíneas do “ABC Test” dispõem, de forma resumida, o que precisa existir de fato, para que o trabalhador seja considerado autônomo: a) que o trabalhador seja livre de controle e direção da entidade contratante relativamente ao desempenho no trabalho, tanto sob o aspecto formal (termos do contrato), como no aspecto material (relação de fato); b) que o trabalhador desempenhe um trabalho que esteja fora do negócio principal da entidade contratante; e c) que o trabalhador esteja habitualmente engajado em um negócio, ocupação ou comércio da mesma natureza do trabalho desempenhado. (CASAGRANDE, 2019).

Dynamex³⁸. Porém, se algum outro tribunal federal decidir contrariamente ao Nono Circuito, isso pode suscitar a chamada divergência jurisprudencial que somente é passível de uniformização pela Suprema Corte dos Estados Unidos. A decisão do caso Dynamex, é um marco no combate à fraude na utilização da figura do trabalho autônomo (“independent contractors”) para esconder verdadeiras relações de emprego (CARELLI, 2019).

Além disso, segundo Casagrande (2019), em razão da grande repercussão alcançada por estes dois julgamentos, os legisladores estaduais Californianos, buscam transformar em lei estadual o “ABC test”, visando proporcionar estabilidade às relações de trabalho “uberizadas”, e tornar incontestado que os trabalhadores de aplicativos devem ser considerados empregados, codificando a decisão, ou seja incorporando-a ao *Labor Code*, o Código de Trabalho do Estado da Califórnia.

A expectativa de sanção do projeto era alta, pois depois de aprovada na Assembleia Legislativa estadual, em razão do Poder Legislativo na Califórnia ser bicameral, também foi apreciada e aprovada no Senado Estadual, que conta com a maioria dos Senadores do Partido Democrata. No Senado o projeto de Lei foi aprovado foi chamado de Assembly Bill Nº 5 ou apenas AB-5 chamado AB5³⁹, que regulamenta atividade dos trabalhadores por aplicativos e os considera empregados, para por fim, seguir para sanção do Governador, que é um entusiasta da medida, e que historicamente defendeu pautas pró trabalhadores. A lei foi sancionada em Outubro de 2019 e vale apenas para o Estado da Califórnia.

Como visto, empresas como a Uber já contam com um significativo número de experiências que acabaram no Poder Judiciário em outros países onde foram verificadas situações similares às vivenciadas no Brasil.

No Brasil já existem Reclamatórias Trabalhistas em face da Uber e instauração de Inquéritos pelo Ministério Público do Trabalho para apurar

³⁸ Corte de Apelações do Nono Circuito no caso Vazquez et al. V. Jan-Pro Franchising International, Inc. no. 17-16096. (CASAGRANDE, 2019).

³⁹ AB-5 Worker status: employees and independent contractors. Disponível em: https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billCompareClient.xhtml?bill_id=201920200AB5. Acesso em 09 dez 2019.

supostas fraudes na forma de contratação entre esta e os “motoristas parceiros”.

Fica evidente o grau de importância que se atribui ao estudo da empresa Uber neste trabalho, pois, diante das posições firmadas nos diversos países em que está inserida, acerca de sua regulamentação, será possível sedimentar reflexões sobre o alcance e consequências de uma suposta economia compartilhada.

É imprescindível, sobretudo, de acordo Cezar (2017): que regulamentações elaboradas para a Uber garantam condições mínimas de igualdade entre serviços tradicionais de transporte de passageiros e a Uber. Há que se refletir também, acerca dos atuais sistemas de licença de transportes de passageiros, se estes estão contribuindo ou prejudicando a profissão, se estes instrumentos são usados em favor dos trabalhadores ou em benefício de interesses de monopólio. A ausência de regulamentação bem como a demora em efetivá-la não é neutra, atua na contramão da manutenção dos negócios tradicionais e facilitam o esquivo das empresas à submissão das regras aplicadas aos profissionais e empresas da área de transporte individual de passageiros.

Em relação a plataforma UBER, no âmbito da Economia Compartilhada, é evidente o desvirtuamento da essência do compartilhamento, que teve início como já dito, com a ideia de usar um aplicativo para compartilhar caronas, e que de fato bem pouco acontece, a relação é muito mais de uma contratação de um serviço de transporte de passageiros, ademais, a utilização deste expediente, aparenta ter mais o condão de mascarar uma relação de trabalho.

O preocupante é que as empresas propositalmente classificam de forma equivocada seus trabalhadores como autônomos, com o objetivo claro de evitar o pagamento dos direitos sociais e ainda, os Estados ao regulamentar tal atividade, elaborem leis que visam declarar uma condição de trabalho que precede qualquer realidade fática, ainda que nessa condição estejam presentes os aspectos que caracterizam o trabalho subordinado.

Como visto, a Uber já conta com um significativo número de experiências que acabaram no Poder Judiciário em outros países onde foram verificadas situações similares às hoje vivenciadas no Brasil. No Brasil já existem Reclamatórias Trabalhistas em face da empresa e instauração de Inquérito pelo Ministério Público do Trabalho para apurar supostas fraudes na forma de contratação entre esta e os “motoristas parceiros”.

4.4.1 Reclamatórias Trabalhistas no Brasil.

O mercado brasileiro é um ambiente estratégico para a Uber, em fevereiro de 2016 eram cerca de 50.000 motoristas cadastrados e mais de 8,7 milhões usuários, o aplicativo estava presente em 26 cidades, das quais onze capitais⁴⁰. Com dados atualizados em setembro de 2018⁴¹, a Uber já estava presente em mais de 100 cidades brasileiras, contava com mais de 22 milhões de usuários e mais de 600.000 motoristas cadastrados. Porém, essa relação, como em outros países, não está tão bem assim.

Até dezembro de 2016⁴² cerca de 9 Reclamatórias trabalhistas já tinham sido propostas contra a UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, uma em Uberlândia-Minas Gerais e oito delas patrocinadas pelo mesmo procurador e em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em São Paulo.

Nas ações que tramitam em São Paulo os motoristas alegam que foram desligados do trabalho, sem qualquer direito ou aviso prévio, alguns estavam endividados por terem adquirido de forma parcelada o veículo nas condições exigidas pela empresa. Requerem então, o reconhecimento de vínculo empregatício, sua anotação na carteira de trabalho, férias, 13º

⁴⁰ Kalanick, T. **Fatos e dados sobre a Uber**: Disponível em <https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>. Acessado em 28-jan-2017.

⁴¹ UBER TECHNOLOGIES (Brasil). **Fatos e Dados sobre a Uber**. 2019. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

⁴² Coura, K. Scocuglia, L. **Uber enfrenta primeiros processos trabalhistas no Brasil**. Disponível em: <<http://jota.info/justica/o-uber-e-lei-motoristas-vaio-justica-para-pleitear-vinculo-empregaticio-09092016>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

salário, bem como, todos os demais direitos garantidos na Constituição Federal aos trabalhadores.

Uma das ações foi proposta em 30/07/2016 e tramita sob o nº 1001472-49.2016.5.02.0043⁴³ na 43ª Vara do Trabalho de São Paulo pelo Rito Ordinário. Houve a audiência inicial no dia 27 de outubro de 2016, na qual a conciliação foi rejeitada.

A parte autora requereu no momento da audiência a desistência da ação em relação às reclamadas UBER INTERNATIONAL B.V. e UBER INTERNATIONAL HOLDING B.V., que foi deferida tendo em vista que as defesas ainda não tinham sido recebidas pelo juízo, resultando na extinção do processo, sem resolução de mérito para as partes acima.

A Uber pediu ainda que a tramitação do processo ocorresse em SEGREDO DE JUSTIÇA, além de arguir como preliminar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. A Justiça gratuita foi deferida e a preliminar foi resolvida no momento da prolação da sentença, mantendo o processo em segredo de Justiça.

Outra Reclamatória Trabalhista que também tramita na 38ª Vara do Trabalho em São Paulo, foi ajuizada por um motorista da Uber em 2017, sob o número 1000123-89.2017.5.02.0038⁴⁴ teve seu pedido de reconhecimento de vínculo julgado improcedente em primeira instância e, por consequência, negados os pleitos relacionados aos direitos oriundas da relação de emprego aduzida. O motorista inconformado com a decisão, apresentou Recurso Ordinário ao TRT da 2ª Região. A 15ª Turma, Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho deu provimento ao Recurso reconhecendo a existência da relação de emprego. A decisão afastou os fundamentos da decisão de primeira instância, ponderando que todos os pressupostos necessários para a caracterização do vínculo empregatício estavam presentes naquele caso, afirmando ainda que a Empresa Uber não se trata de uma empresa de tecnologia e sim uma empresa de transporte.

⁴³Disponível em: <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/aceso/aceso.pl>. Acesso em 08-fev.2017.

⁴⁴ O Andamento do Processo pode ser acompanhado no seguinte endereço eletrônico: <https://ww2.trtsp.jus.br/servicos/consultas/consulta-processual/consulta-processual/?numero=1001472&digito=49&ano=2016&justica=5&tribunal=02&vara=0043>. Acesso em 06/12/19.

A Reclamatória Trabalhista que tramita na 33ª Vara do Tribunal do Trabalho em Minas Gerais foi protocolada sob o nº 0011359-34.2016.5.03.0112⁴⁵ e o autor alega que foi contratado pela ré para trabalhar na função de motorista, transportando passageiros na cidade de Belo Horizonte/MG; que foi dispensado de forma unilateral e abusiva, sem receber as verbas trabalhistas a que tem direito; que recebia salário-produção entre R\$ 4.000,00 a R\$ 7.000,00; que trabalhou, em média, duas horas diárias em sobrejornada durante todo contrato de trabalho; que laborou em período noturno sem o pagamento de adicional; que trabalhou em feriados sem que houvesse compensação ou pagamento em dobro; que não recebeu as verbas rescisórias; que devem ser aplicadas à ré as multas do art. 467 e 477, §8º da CLT; que faz jus ao reembolso de despesas a realização do trabalho; que faz jus à indenização por dano moral sofrido em virtude de dispensa arbitrária.

Não houve acordo na audiência inaugural e na seguinte, e, na Defesa a UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA arguiu em preliminar a incompetência absoluta da justiça do trabalho aduzindo que relação mantida entre as partes é de natureza civil, consubstanciada na contratação do uso do aplicativo Uber; a inépcia da petição inicial e requereu a tramitação em segredo de justiça. No mérito, contestou todos os pedidos, alegando que a inexistência de vínculo de emprego entre as partes, em função da inexistência de pessoalidade, ausência de exclusividade, habitualidade, onerosidade e subordinação e requereu a condenação do autor por litigância de má-fé.

As preliminares foram todas rejeitadas, fixou-se a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, a inicial não possuía vícios e foi recebida e o segredo de justiça foi negado em razão dos documentos da ré não estarem insertos em nenhuma das hipóteses descritas no art. 189 do

⁴⁵CARELLI, R. **Sentença reconhecendo vínculo de emprego de motorista com a Uber no Brasil**<https://rodrigocarelli.org/2017/02/14/sentenca-reconhecendo-vinculo-de-emprego-de-motorista-com-a-uber-no-brasil/>. Acesso em 14/02/2017.

CPC 2015, não se sobrepondo à regra geral da publicidade dos atos que regem o processo do trabalho.

Ao ouvir uma testemunha de defesa da Uber o juízo declarou a prova imprestável e condenou-a por litigância de má fé em R\$ 2.000,00, tendo em vista a flagrante falta com a verdade e com a clara intenção de favorecer as alegações da defesa⁴⁶:

"(...) quem define o preço da viagem é o motorista (...)", "(...) que a Uber não determinada nenhum tipo de comodidade para o passageiro; que não há obrigatoriedade de água mineral no carro da Uber; que veio de Uber para cá e não lhe ofereceram água (...)" e "(...) que uma sucessão de avaliações negativas não ocasionam nenhuma consequência para o motorista (...)."

A Uber em sua defesa alegou que é uma empresa que explora a plataforma tecnológica que permite a usuários de aplicativos solicitar, junto a motoristas independentes, transporte individual privado. Afirma que o reclamante é que a contratou para uma prestação de serviço de captação e angariação de clientes. Reforça que jamais houve pessoalidade entre as partes na medida em que o usuário pode ser atendido por qualquer um dos motoristas parceiros disponíveis na plataforma. Alegou a inexistência de habitualidade na relação mantida entre as partes, por não existir dias e horários obrigatórios para a realização das atividades e por fim afirmou que o reclamante não recebeu nenhuma remuneração e que foi ele quem a remunerou pela utilização do aplicativo.

Na decisão o juiz reconheceu o vínculo de emprego entre motorista e a Uber⁴⁷, pois verificou estarem presentes os requisitos que configuram a relação de emprego: a pessoalidade: restou demonstrado o caráter *intuitu personae* da relação jurídica entabulada entre as partes, principalmente porque não é permitido ao motorista ceder sua conta do aplicativo para que outra pessoa não cadastrada e previamente autorizada realize as viagens; Onerosidade: ficou comprovado que a reclamada não somente

⁴⁶ Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. – TRT. Disponível em: <https://pje.trt3.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1701311427543900000038127039>. Acesso em 14/07/2017.

⁴⁷Idem.

remunerava os motoristas pelo transporte realizado, como também oferecia prêmios quando alcançadas condições previamente estipuladas (gratificações); Não eventualidade: as provas nos autos demonstraram que não só caracteriza a natureza do trabalho realizado no contexto da atividade normal desempenhada pela ré, como também era exigida dos motoristas; Subordinação: na análise do caso o autor estava submisso às ordens sobre o modo de desenvolver a prestação dos serviços e a controles contínuos, estava sujeito à aplicação de sanções disciplinares caso incidisse em comportamentos que a ré julgasse inadequados ou praticasse infrações das regras por ela estipuladas, caracterizada, portanto, a subordinação.

Ficou comprovado nos autos que a força de trabalho pertencia à organização produtiva alheia, pois enquanto a ré exigia de 20 a 25% sobre o faturamento bruto alcançado, ao autor restavam as despesas com combustível, manutenção, depreciação do veículo, multas, avarias, lavagem, água e impostos, evidenciando que o autor não alienava o resultado, mas o próprio trabalho, confirmando assim, a dependência própria do regime de emprego e configurando, portanto, o vínculo de emprego, e sendo condenada a Ré a pagar as verbas trabalhistas.

A Empresa Uber recorreu da decisão e a 9ª Turma do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, reverteu a sentença prolatada em primeira instância, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego entre o motorista e a Uber, sob o fundamento de que inexistia naquela relação os requisitos que ensejam a caracterização da relação empregatícia, quais sejam: a pessoalidade, a não eventualidade, a subordinação e onerosidade.

Como foi possível observar nas demandas trabalhistas mencionadas acima, há uma flagrante divergência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Até o final de 2019⁴⁸ não havia nenhuma decisão de mérito envolvendo a Empresa Uber e seus motoristas no que tange a discussão sobre a existência de vínculo de emprego, entretanto, no início de 2020 a

⁴⁸ Pesquisa realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>. Acesso em 08/12/2019.

Quinta Turma do Superior Tribunal do Trabalho proferiu um Acórdão em que reconhece a inexistência de vínculo de emprego entre o motorista e a Uber. Trata-se do Recurso de Revista nº 1000123-89.2017.5.02.0038⁴⁹ que tem como processo originário os autos 1001492-33-2016-5-02-0013 de São Paulo/SP em que o TRT da 2ª Região havia reformado a sentença de origem por concluir pela presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego entre as partes. No Acórdão do TST a fundamentação é de que os elementos constantes dos autos revelam a inexistência do vínculo empregatício, tendo em vista a autonomia no desempenho das atividades do autor, o que descaracteriza a subordinação. Os dois Ministros acompanharam o voto do Relator e, portanto, a decisão se deu por unanimidade na Turma.

Outras Reclamações foram ajuizadas no Brasil e as decisões definitivas, embora estejam longe do seu final, serão de fundamental importância para a reflexão de como os trabalhadores dos chamados “novos serviços” serão tratados no Brasil, pois, embora estas demandas estejam na esfera individual, possuem natureza e potencial metaindividuais.

4.4.2 Inquérito no Ministério Público do Trabalho

Além das Reclamações Trabalhistas a Uber é investigada pelo Ministério Público do Trabalho, através de suas Procuradorias em São Paulo e no Rio de Janeiro. Diante dos indícios de que, sob uma máscara de relação com uma plataforma eletrônica, há na prática a exploração de trabalhadores que prestam serviços a uma empresa de transportes, foram instaurados inquéritos que visam apurar se ocorreu fraude às leis trabalhistas cometida pela Uber.

O Procurador do Trabalho é enfático ao afirmar:

No Brasil, a forma de transporte público não coletivo sempre foi o táxi autônomo. Este modelo foi aos poucos deteriorado pelo comércio e acumulação de

⁴⁹ Pesquisa realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho. Acesso em 15/02/2020.

"autonomias" por verdadeiros empresários, que exploram a mão de obra de taxistas sem reconhecimento de vínculo empregatício, sob a proteção ou conivência do poder público. Alguns verdadeiramente autônomos sobrevivem, mas a forma usual é o trabalho de motoristas com pagamento de "diárias" a "donos" de concessões públicas. O motorista já começa seu dia de trabalho devendo ao dono da "autonomia". A exploração do trabalho no Uber é ainda pior. O Uber é, na prática, a forma mais completa do novo modelo de exploração de trabalhadores, no qual o controle se dá por programação, *inputs* e *outputs*. O Uber, empresa, controla o tipo de carro, a forma de conduzir, modo de se portar, uniforme e a tarifa a ser cobrada. Tem total controle dos trabalhadores por meio do sistema de "cenouras e porrete", ou seja, por meio de prêmios e castigos. Controla o quantitativo de mão de obra disponível, por meio de premiações para o trabalho em momentos de pouca oferta. A faceta do porrete também se apresenta: os trabalhadores não podem negar corridas e são desligados do sistema se não obtiverem certa nota pelos clientes do Uber. Em poucas palavras: os trabalhadores do Uber são seus empregados, porém o Uber não os reconhece como tal, desobrigando-se de seus deveres como empregadores. (CARELLI, 2016)⁵⁰.

No Ministério Público do Rio de Janeiro a Empresa Uber do Brasil é parte investigada em 8 (oito inquéritos), destes 5 (cinco) foram arquivados e 3 (três) permanecem ativos. Já no Ministério Público de São Paulo⁵¹ a Empresa Uber do Brasil é parte investigada em 12 (doze inquéritos), destes 9 (cinco) foram arquivados e 3 (três) permanecem ativos.

Em caso de conclusão pela fraude trabalhista, o Ministério Público do Trabalho irá requerer que a Uber formalize os contratos de trabalho com os motoristas, bem como, seja condenada a pagar dano moral coletivo.

Ministério Público do Trabalho⁵² está organizando em nível nacional, um grupo de trabalho, ligado à Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho, com o objetivo de estudar esse modelo

⁵⁰Ministério Público do Rio de Janeiro – MPT. **O Uber, os táxis e a exploração dos motoristas**. Disponível em <http://www.prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/505-artigo-uber>. Acesso em 15/11/2016.

⁵¹ Ministério Público do Trabalho em São Paulo: Disponível em <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/investigados>. Acesso em 20/12/2019.

⁵²Ministério Público de Minas Gerais – MPT Disponível em: <<http://www.prt3.mpt.gov.br/procuradorias/prt-belohorizonte/673-comissao-pede-que-o-mpt-estudie-relacao-de-trabalho-no-sistema-uber>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

de economia compartilhada, estruturar os tipos de vínculo e suas implicações legais. Em Minas Gerais ainda, será criado um grupo de trabalho que dará atenção especial ao caso da denúncia feita pelos taxistas de concorrência desleal entre eles e motoristas de Uber e a precarização decorrente desta nova forma de trabalho.

É sabido que entre as grandes finalidades da regulação da economia pelo Direito está a de achar o ponto de equilíbrio entre poder e responsabilidade, assim como é sabido também que este intento somente será atingido se os reguladores e tribunais entenderem de fato, qual das partes exerce o poder econômico e de que forma o faz (FRAZÃO, 2016).

Embora a Uber divulgue em seus sites e mencione um parecer do CADE⁵³ – Conselho Administrativo de Defesa Econômica – a respeito de sua forma de negociação, ocorre que o referido parecer não expressa a opinião formal do Conselho e sim de apenas um de seus membros.

4.4.3 Manifestação do CADE sobre UBER.

Na página da Uber⁵⁴ consta uma afirmação de que “**A Uber não é concorrência desleal**” e menciona um parecer do CADE acerca de um estudo realizado sobre a chegada da empresa no Brasil, que concluiu não haver alteração no panorama do transporte individual público do Brasil, é importante dizer que tal estudo não é um parecer oficial do Conselho.

Fica muito claro no documento intitulado “O Mercado de Transporte Individual de Passageiros: Regulação, Externalidades e Equilíbrio Urbano⁵⁵” que as opiniões ali expressas são de cunho pessoal e não representam posicionamento oficial do CADE.

⁵³O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede e foro no Distrito Federal, que exerce, em todo o Território nacional, as atribuições dadas pela Lei nº 12.529/2011. Tem como missão zelar pela livre concorrência no mercado, sendo a entidade responsável, no âmbito do Poder Executivo, não só por investigar e decidir, em última instância, sobre a matéria concorrencial, como também fomentar e disseminar a cultura da livre concorrência. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

⁵⁴Kalanick, T. **Fatos e dados sobre a Uber**: Disponível em <https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>. Acesso em: 15 dez 2016

⁵⁵Esteves, L. A. **O Mercado de Transporte Individual de Passageiros: Regulação, Externalidades e Equilíbrio Urbano**. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/dee->

Em setembro de 2015 o CADE realizou um estudo através do Departamento de Estudos Econômicos do Conselho e concluiu que não havia “elementos econômicos que justifiquem a proibição de novos prestadores de serviços de transporte individual de passageiros” e ainda que a “auto regulação” imposta aos motoristas de caronas pagas pelas empresas de tecnologia tem garantido credibilidade de bons serviços prestados, de modo que tem criado rivalidade aos mercados de táxis”.

Os casos mencionados tanto na esfera judicial quanto na administrativa mostram a urgência com que a reavaliação dos sistemas regulatórios devem ser feitas, levando em consideração especialmente que a centralidade do trabalho na sociedade é imperiosa e deve estar presente nas pautas dos gestores públicos, evidenciando os impactos negativos sobre o mercado de trabalho, intensificados pelo uso da tecnologia.

Seria importante também a diferenciação de empreendimentos de economia colaborativa, os de serviços que são baseados majoritariamente em mão de obra, dos outros que, além do uso da mão de obra, necessitam da utilização de algum capital. O Uber e Airbnb, seriam enquadráveis no segundo caso.

Segundo Souza *et al.* (2015, p. 269)

Uma forma de proteger os prestadores de serviços com mão de obra intensiva seria estabelecer um piso salarial por hora que possibilitasse a um prestador que trabalhasse uma média de 40 horas semanais receber um salário mínimo líquido. Ademais, que fosse capaz de contribuir para a previdência como contribuinte individual, poupar de forma a ter 13º salário e a possibilidade de férias com acréscimo de um terço do salário, além de outros ganhos que mimetizem a situação do trabalhador comum que obtenha um salário mínimo. Não se pode olvidar dessa estimativa o período de deslocamento entre um serviço e outro, pois o prestador ganha por horas trabalhadas, ainda que tenha passado mais tempo deslocando-se entre um cliente e outro.

Os motoristas da Uber e demais trabalhadores da economia compartilhada não possuem nenhuma proteção social, que fariam jus em trabalho

regular, benefícios como: previdência, assistência médica, férias, 13º salário, garantias em caso de incapacidade laboral, todos esses direitos previstos na Constituição Federal.

Essas garantias, assim como a proteção dos trabalhadores em face da automação e novas tecnologias, igualmente previstas no art. 7º, da nossa carta magna.

4.4.4 A Proteção em face da Automação e Novas Tecnologias previsto no Inciso XXVIII do Art. 7º da Constituição Federal.

A priori é preciso frisar que quando se fala em direitos e garantias do art. 7º da Constituição Federal é de forma ampla, ou seja, esses direitos não se limitam àqueles trabalhadores com vínculo de emprego. Garantias como o de acesso à previdência, a aplicação de acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como a proteção em face da automação são notadamente aplicáveis a todos os trabalhadores.

A Justiça do Trabalho é uma Justiça especializada e desde a Emenda Constitucional nº 45, principalmente em função da nova redação dada ao art. 114 da Constituição ficou claro que está voltada para a proteção da dignidade do trabalhador em todas as relações de trabalho e não somente nas relações de emprego.

O disposto no art. 7º, XXVII da CF garante como direito dos trabalhadores da área urbana e rural a proteção em face da automação na forma de lei. Esta previsão consta no texto constitucional desde 1988, porém, a lei mencionada na CF que regulamentaria esse mandamento não foi aprovada pelo Poder Legislativo até os dias atuais. Trata-se, de uma norma de eficácia limitada, pois exige outra lei que a regulamente, para então possibilitar sua aplicabilidade imediata.

No Brasil todos esses direitos estão previstos na Constituição Federal de 1988, e embora seja um avanço estarem contemplados na Carta Magna não receberam o aporte necessário de recursos para implementá-los. Os

anos 90, marcaram no país o início da predominância das ideias neoliberais promovendo um cenário nitidamente prejudicial para a implementação dos Direitos Sociais constitucionalmente garantidos.

A Constituição Federal do Brasil baseia-se na compreensão de que é por meio do trabalho, que o trabalhador garante sua subsistência e a de sua família, através do salário mínimo, que deve possibilitar o atendimento de suas necessidades básicas como educação, saúde, moradia, alimentação, lazer, locomoção e previdência social.

O trabalho, portanto, é concebido como a base da ordem social, tendo em vista, que quando há uma baixa na taxa de empregos, esses mecanismos do Estado do bem-estar social são colocados em xeque (art.193 da CF). Pois, são os trabalhadores os principais consumidores, se este não tem uma renda mínima para consumir, o faturamento das empresas cairá, reduzindo por consequência a produção e os tributos que por sua vez comprometerão a continuidade das políticas públicas.

Para obterem lucros as empresas buscam aumentar suas margens de ganhos e, para isso, buscam produzir ou ofertar serviços ao menor custo de produção. Entretanto, não raras vezes buscam essa redução de custos substituindo trabalhadores por máquinas, acarretando o denominado desemprego tecnológico. A adoção de novas tecnologias que reduzem substancialmente o trabalho de pessoas é cada vez mais intensa, essa é uma das fortes características da economia colaborativa e por isso a proteção em face da automação precisa ser considerada de absoluta prioridade em razão da realidade desses novos serviços.

De acordo com Cezar (2017) É possível perceber que a preocupação com a questão tecnológica na área trabalhista não progrediu sob os aspectos de uma maior participação do Estado, dos sindicatos e até mesmo dos trabalhadores, e que a opção foi pela não interferência na estrutura tecnológica determinada pelo mercado, a preocupação passou ser a contenção dos efeitos dessas escolhas sobre os interesses dos trabalhadores, ou seja, minimizar as consequências e não tentar evitá-las

A ausência de previsão de um espaço institucional voltado à análise de alternativas que busquem atenuar os possíveis efeitos negativos para o mercado de trabalho aponta para assunção de um determinismo tecnológico pela Administração Pública, pelo menos quanto aos efeitos sociais das novas tecnologias e dos novos modelos de negócios por elas gerados (CEZAR, 2017, p.414).

Atualmente o uso de plataformas como a UBER e o Airbnb é uma expressão bastante significativa e merecedora de reflexão acerca do uso da tecnologia, pois pode permitir a contratação de mão-de-obra barata para quase todas as atividades, possibilitando, portanto, promover a precarização do trabalho. Os serviços oferecidos a preços muito baixos, nos quais os trabalhadores são os únicos prejudicados, ou seja, consumidor paga bem menos que no mercado tradicional, e a empresa intermediadora da tecnologia auferir lucros e valoriza em números astronômicos, são indícios dessa precarização.

As empresas de economia compartilhada em regra se utilizam de uma plataforma digital que, por sua vez, é mantida por um terceiro responsável por possibilitar o espaço e as condições através de uma página na web ou de um aplicativo. Estes instrumentos não são usados apenas como facilitadores, mas sim como ferramenta que define e controla a estrutura de um modelo de negócio e assume a obrigação de prestar um serviço de intermediação, garantindo a segurança do referido modelo.

O progresso apresenta a tecnologia como uma coisa intrinsecamente positiva ou, na pior das hipóteses, neutra, mas esta nunca é imune a dinâmicas de poder. É preciso lembrar que o “progresso” não é atingido por meio das inovações tecnológicas, mas sim, em função das escolhas políticas de como essas inovações serão incorporadas à sociedade.

No caso da Uber, a empresa, com o uso da tecnologia, faz a apropriação privada do lucro, sem ter a propriedade dos carros, é uma indústria sem equipamentos e sem máquinas, que lucra mais de 60 bilhões por ano, dando indícios, portanto, de uma forte opção pelo rentismo ao invés do produtivismo e, que intensifica cada vez mais a financeirização e suas consequências no mercado de trabalho.

A Uber é parte de um processo que vem ganhando força nessa economia global, cujos termos, são ditados pelo capital financeiro: a criação de uma classe maior de subempregados cada vez mais dependentes de bicos aqui e ali para sobreviver enquanto os lucros dos investidores crescem a níveis exorbitantes.

Por financeirização, adota-se a descrição feita por Epstein (2014), que indica um movimento no capitalismo, que junto com globalização e a predominância do pensamento neoliberal, prioriza o lucro das instituições financeiras, estes por sua vez crescem mais rapidamente que o das corporações não financeiras. É um padrão de acumulação no qual a produção do lucro se dá crescentemente por meio de canais financeiros ao invés de ser pela via do comércio e da produção.

A financeirização tem consequências diretas sobre a taxa de acumulação de capital fixo produtivo e, logo, sobre o desenvolvimento econômico, pois possibilita uma alternativa fácil e segura de alocação da poupança das empresas e das famílias, sem os riscos inerentes às imobilizações de capital em ativos reais. Entretanto, os efeitos dessa alternativa sobre a formação bruta de capital e sobre o nível e dinâmica da ocupação não são inteligíveis se se considerar que o desenvolvimento financeiro correlaciona-se sempre positivamente com o crescimento econômico.

A financeirização promoveu, segundo Hein e Van Treeck (2010) e Hein (2013), um aumento da participação do lucro bruto na renda, incluindo os lucros acumulados, dividendos e pagamentos de juros, mas também gerou uma queda da participação do trabalho, um aumento da desigualdade entre os salários, e, portanto, da renda pessoal. Ou seja, observa-se uma tendência de redistribuição de renda em favor dos rentistas.

Partindo de um ponto de vista microeconômico, Stockhammer (2004, Apud Silva, p. 56) encontra evidências empíricas de que a financeirização mudou a gestão das firmas no período de globalização. A nova combinação crescimento-lucro escolhida pela gestão pós-fordista tem privilegiado a obtenção de taxas de lucros mais elevadas, reduzindo o volume de capital fixo e o crescimento da firma. Se as firmas estão em face de um

trade-off entre lucros e crescimento, isto se traduz em um nível mais baixo de investimento produtivo com consequências diretas sobre a ocupação. Para ÉBÉRIOUX (1998, Apud Silva, p. 56), a globalização dos mercados financeiros e a expansão dos investidores institucionais têm reduzido a empresa a um “nó de contratos” a serviço dos acionistas, na qual a variável de ajuste microeconômico e gerencial tem sido o trabalho, ou seja, há uma constante redução de postos de trabalho, bem como a diminuição da renda dos trabalhadores.

Iniciativas como a da Uber e do Airbnb, por exemplo, que no início se mostraram uma boa ideia, tendo em vista que em tese, possibilitaria que os trabalhadores comuns pudessem auferir uma renda extra ao dividirem seus veículos ou alugarem quartos disponíveis em suas casas, mostraram-se fraudulentas. Hill (2015) lembra que, por exemplo, os motoristas da Uber percebem que as vezes que adoecem, e ficam sem trabalhar, não recebem, que as horas passadas no trânsito e à espera de um novo cliente não são remuneradas, que não tem qualquer tipo de seguro caso se acidentem, que não têm condições de tirar férias e ficar sem a remuneração e não têm uma previdência.

E ainda lembra, que nos últimos dois anos o Airbnb transformou-se em algo distinto nos Estados Unidos, pois foi invadido por investidores profissionais que alugam diversas unidades residenciais para disponibilizá-las pelo aplicativo. Em Nova York, revela o autor, há um “anfitrião” que detém 200 propriedades.

Encontramo-nos, ante de um novo modelo de organização do trabalho, inexistente trabalho humano que não tenha nascido sob o suporte do conhecimento e da tecnologia, e, é impossível negar a contribuição dos avanços tecnológicos na evolução das relações de trabalho.

A uberização, entretanto, não surge com o universo da economia do compartilhamento, suas bases estão em formação há décadas no universo do trabalho, encontram, porém, na economia do compartilhamento um campo fértil para materializar-se.

O número cada vez maior de pessoas desempregadas ou em subempregos faz com que trabalhadores, como os motoristas da Uber, se submetam a assumir essa função, ainda que com baixa remuneração, sem direitos sociais e quaisquer perspectivas de garantias. Esse fluxo alimenta e é alimentado pela mais poderosa ferramenta de acumulação do capitalismo, o exército industrial de reserva.

Como descreve Marx (1974), a acumulação, o progresso da riqueza em base capitalista, produz inevitavelmente uma superpopulação operária, esta por sua vez, se torna a mais poderosa alavanca da acumulação do capital. Ela forma o chamado exército industrial de reserva (EIR), uma matéria humana sempre explorável e sempre à disposição, há portanto, uma superpopulação de trabalhadores de reserva. Este exército oferece ao capital a possibilidade de suprir e reconstituir constantemente os postos de trabalho, mantendo os salários baixos, nos limites de manutenção do regime.

Assim, é imperioso refletir acerca das iniciativas como a Uber e demais serviços da chamada Economia compartilhada, a fim de verificar em cada caso, se se trata de uma atividade comercial tradicional, que se utiliza das inovações para explorar as contradições de uma dada regulamentação ou da falta dela, para eximir-se de suas obrigações, fragilizando cada vez mais as relações de trabalho, afetando com maior incidência a parte hipossuficiente dessa tríade empresa-consumidor-trabalhador, que é este último e por conseguinte aumentando o exército industrial de reserva.

Nos casos da Uber é evidente o cenário de exploração de mão-de-obra disponível, o que não combina com as normas do ordenamento jurídico brasileiro, ficando então, ao encargo do Direito do Trabalho o controle civilizatório para garantir a proteção social dos obreiros e, por consequência, da dignidade da pessoa humana.

Assim, consta da Recomendação nº 198 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) lutar contra as relações de trabalho camufladas, que possam incluir o uso de outras formas de acordos contratuais que tem o

efeito de privar trabalhadores de sua devida proteção, desvirtuando a realidade fática, ocultando o verdadeiro status legal.

E por fim, as relações de trabalho não podem ser tidas como relações meramente mercantis, sendo que sua regulação e proteção tem que se fundar na utopia concreta e constante da dignidade de vida do trabalhador, que está diretamente relacionada ao cumprimento e efetividade dos Direitos Sociais, a partir da observância do Princípio da Proteção.

4.5 Considerações

Este capítulo buscou estudar um dos casos mais conhecidos da Economia do Compartilhamento, a empresa Uber Technologies Inc. A Uber foi fundada oficialmente em 2010, se expandindo extraordinariamente rápido ao redor do mundo, antes de 2016 acabar já estava disponível em mais de 450 cidades e mais de 70 países, atingido um valor estimado em 62,5 bilhões de dólares.

Em seguida justifica-se o motivo da escolha do tema, do título e de um capítulo específico do trabalho, o caso concreto estudado, adotado, entre tantos empreendimentos de economia compartilhada, tem sua razão de ser em função do que vem sendo chamado de “Uberização” da economia e do mercado de trabalho, pois essa denominação se dá tendo em vista a forma de relacionamento da Uber com os motoristas “parceiros”.

Os negócios que envolvem a economia do compartilhamento são cada vez maiores, os modelos de negócios já estabelecidos e o mercado de trabalho sofrem o impacto da chamada “Uberização” termo utilizado por Davis (2016) para designar essa nova forma de negócios que transforma empregos em tarefas ou atividades, possibilitando a existência de empresas sem empregados, pois ao invés de contratar empregados pode-se alugar mão de obra para tarefas específicas. Hill (2015) utiliza o termo “Uber economia” para descrever a forma como estes ‘novos serviços’ estão sendo realizados no mercado: afirmando que os tipos de emprego que estão se tornando base da economia são principalmente temporários e os de

meio período e que cada vez mais os trabalhadores estão se tornando autônomos, *freelancers* e temporários.

Foi possível perceber que a economia do compartilhamento evoluiu sobretudo, por meio de plataformas como a utilizada pela empresa Uber, que possibilita contratar serviços em vez de empregados, e as reflexões acerca das consequências do “jeito Uber” nas relações de trabalho podem muito bem ser estendidas à muitas outras formas de compartilhar através de uma plataforma digital.

Embora a empresa reforce o caráter colaborativo do seu negócio, o que se percebe de início é que não há de maneira geral o compartilhamento de caronas entre seus usuários, no Brasil, apenas em São Paulo e no Rio de Janeiro está disponível o uberPOOL que possibilita que os usuários que estão em trajetos similares dividam a viagem, nas demais cidades os usuários são clientes convencionais de sistema de transporte urbano.

A experiência dos motoristas com o aplicativo da Uber no Brasil é relativamente recente, mas a experiência internacional já dá pistas de como os motoristas que escolheram trabalhar por meio desta tecnologia ficam desamparados quando se refere aos direitos sociais.

Apesar do desenvolvimento tecnológico estimular reestruturações que podem diminuir os custos e ofertar produtos a preços menores e, até criar novos postos de trabalho, também é responsável pela considerável redução no número de empregos e salários, pela exigência de realização de maiores jornadas por um número menor de trabalhadores e, o consentimento na realização de atividades pautadas em contratos que reduzem e precarizam direitos.

Em razão dessa anunciada e sentida reorganização nas empresas promovida pelas inovações na tecnologia é imprescindível pensar quais formas de tutela jurídica podem ser garantidas aos trabalhadores da economia compartilhada e no caso em tela dos “motoristas parceiros” da Uber.

Em seguida é estudado o modo de atuação da empresa Uber com o fim de verificar em que medida a suposta relação comercial entre esta e os

motoristas está mascarada, distorcendo a realidade, camuflando uma relação de emprego.

Com a promessa de que os motoristas podem fazer o próprio salário, e se quiserem ganhar mais, é simples: é só trabalhar um número de horas suficiente para receber uma boa remuneração, a Uber arregimenta milhares de interessados. Para ela, eles é que operam na sua plataforma e, portanto, eles são contratantes⁵⁶ e por esses motivos a empresa acredita que não tem responsabilidades trabalhistas, ou deveres de recolhimentos dos encargos sociais desses trabalhadores.

A priori, a concepção essencial da economia compartilhada não se apresenta como uma ideia ruim, porém as consequências sociais da apropriação deste conceito por empresas que realizam negócios de forma tradicional, podem ser extremamente nocivas. O que tem se observado no caso da Uber é um aumento de jornada, ausências de garantias laborais, que fatalmente precarizam a relação de trabalho.

A economia compartilhada é uma força poderosa que está impulsionando o mundo para um novo paradigma e transformando tudo, tudo mesmo, inclusive as relações de trabalho.

No âmbito da Justiça do Trabalho no Brasil e no mundo, a Uber já começa a responder várias reclusatórias. A empresa fez vários acordos extrajudiciais para evitar eventuais condenações multimilionárias nos tribunais. Um deles afeta duas ações coletivas com mais de 385.000 motoristas da Califórnia e Massachusetts, o que permite à empresa a continuar tratando-os como trabalhadores independentes, em troca de uma indenização. Em Londres⁵⁷ dois motoristas ingressaram com ações trabalhistas, acusando a plataforma de transporte urbano de sonegar direitos trabalhistas, como férias e licença médica, no final de outubro de 2016⁵⁸ o

⁵⁶THE ECONOMIST. CategoryError: A Third Category of Worker Could Benefit The Gig Economy. Disponível em: <<http://www.economist.com/news/business/21697861-third-category-worker-could-benefit-gig-economy-category-error>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

⁵⁷Idem.

⁵⁸Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/10/justica-do-reino-unido-decide-que-motoristas-sao-empregados-do-uber.html>>. Acesso em: 13 jan. 2017.

Tribunal do Trabalho londrino decidiu que o motorista que prestou serviços através do aplicativo da Uber é empregado da empresa e não profissional autônomo e pode exigir o pagamento pelo tempo que trabalhou com o aplicativo, reembolso de quilometragem, bem como demais direitos.

No mês de novembro de 2016 foi proposta uma ação em que o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) terá que esclarecer se a Uber é apenas um serviço de tecnologia que disponibiliza o aplicativo que liga motoristas e passageiros, ou, se na prática é um serviço de transporte de passageiros sem licença. Esta que está prevista para sair em abril, pode influenciar de forma significativa nos rumos da Uber em todo o continente, bem como, no debate que vem acontecendo nos demais países onde a companhia se instalou.

No Brasil até dezembro de 2016⁵⁹ cerca de 9 Reclamações trabalhistas já tinham sido propostas contra a UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, uma em Uberlândia-Minas Gerais e oito delas patrocinadas pelo mesmo procurador e em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Em Minas Gerais na decisão o juiz reconheceu o vínculo de emprego entre o motorista e a Uber⁶⁰, pois verificou estarem presentes os requisitos que configuram a relação de emprego.

Além das Reclamações Trabalhistas a Uber é investigada pelo Ministério Público do Trabalho, através de suas Procuradorias em São Paulo e no Rio de Janeiro. Em caso de conclusão pela fraude trabalhista, o MPT irá requerer que a Uber formalize os contratos de trabalho com os motoristas, bem como, seja condenada a pagar dano moral coletivo.

Após as análises da forma de atuação da Uber, das ações trabalhistas fora e dentro do Brasil, o estudo busca retomar o tão esquecido princípio da proteção em face da automação, que desde de 1988 está previsto na

⁵⁹Coura, K. Scocuglia, L. Uber enfrenta primeiros processos trabalhistas no Brasil. Disponível em: <<http://jota.info/justica/o-uber-e-lei-motoristas-vaio-justica-para-pleitear-vinculo-empregaticio-09092016>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

⁶⁰Idem.

Constituição Federal e até hoje não foi regulamentado, essa falta de regulamentação não é neutra, a legislação ou a falta dela atende às dinâmicas de poder, às escolhas políticas e aos interesses de alguns em detrimento de muitos.

Quando se fala em direitos e garantias do art. 7º da Constituição Federal (entre eles o da proteção em face da automação) é de forma ampla, ou seja, esses direitos não se limitam àqueles trabalhadores com vínculo de emprego. No Brasil todos esses direitos estão previstos na Constituição Federal de 1988, e embora seja um avanço estarem contemplados na Carta Magna, não receberam o aporte necessário de recursos para implementá-los. Os anos 90, marcaram no país o início da predominância das ideias neoliberais promovendo um cenário nitidamente prejudicial para a implementação dos Direitos Sociais constitucionalmente garantidos.

O disposto no art. 7º, XXVII da CF garante como direito dos trabalhadores da área urbana e rural a proteção em face da automação na forma de lei. Esta previsão consta no texto constitucional desde 1988, porém, a lei mencionada na CF que regulamentaria esse mandamento, trata-se de uma norma de eficácia limitada, pois exige outra lei que a regulamente, para então possibilitar sua aplicabilidade imediata.

De acordo com Cezar (2017) É possível perceber que a preocupação com a questão tecnológica na área trabalhista não progrediu sob o aspecto de uma maior participação do Estado, dos sindicatos e até mesmo dos trabalhadores, e que a opção foi pela não interferência na estrutura tecnológica determinada pelo mercado, a preocupação passou ser a contenção dos efeitos dessas escolhas sobre os interesses dos trabalhadores, ou seja, minimizar as consequências e não tentar evitá-las.

Ficou claro na pesquisa que a uberização, entretanto, não surge com o universo da economia do compartilhamento, suas bases estão em formação há décadas no universo do trabalho, encontram, campo fértil para materializar-se.

Considerações finais

A ordem econômica e política do mundo globalizado especialmente no que se refere ao mundo do trabalho exige uma análise da utopia, de forma que possibilite restituir à ação humana o horizonte do possível, ou, o melhor dos mundos possíveis. A utopia deve ser compreendida como parte da própria realidade e é extremamente necessária, pois, precisamos dela para tomarmos consciência do nosso *status*, *para que* sirva de instrumento para a crítica do presente histórico e para que sejamos capazes de sonhar com um mundo melhor, projetá-lo e persegui-lo.

A Utopia, é um instrumento que contém ao mesmo tempo uma dimensão crítica e outra propositiva, e é compreendida neste estudo como um poderoso instrumento transformador da realidade. Pois, como bem demonstra M. Horkheimer em *Materialismo e moral* (Apud ABENSOUR; ARANTES, 2015.p.3) na história da humanidade, se buscou em diversas épocas e lugares a abolição das desigualdades entre as pessoas, visando ao menos, reduzi-las ao mínimo absolutamente inevitável, pois quando algo, reconhecidamente, deixa de ser bom para uma coletividade, precisa ser superado.

Portanto, a utopia concreta, factível, o sonho diurno, descrito por Ernest Bloch (2005), que vislumbra-se hoje é a melhoria das condições de vida do trabalhador, que ainda precisa ser buscada, e que está intimamente ligada com o exercício de um trabalho digno, que não pode se restringir somente ao modo, meio e condições de prestação do trabalho, mas, principalmente, à garantia e efetividade dos Direitos Sociais constitucionalmente protegidos, para todos, o que significa que não basta ser para alguns trabalhadores, pois conforme lembra Zygmunt Bauman¹ as

¹Bauman, Z. A utopia foi privatizada', afirmou ZygmuntBauman in: InstitutoHumanitasUnisinos. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/565065-a-utopia-foi-privatizada-afirmou-zygmunt-bauman-em-entrevista-inedita>.

utopias, há 50 ou 60 anos, tratavam de uma sociedade perfeita, na qual cada pessoa teria um lar com segurança e todos estariam mais ou menos satisfeitos com a vida, era ter uma boa vida dentro de uma boa sociedade, por causa dela e graças a ela. Entretanto, essa utopia, como muitas outras coisas na vida foi privatizada, ou seja, a utopia hoje não é sobre uma sociedade melhor, mas sobre indivíduos melhores, cada um em suas situações individuais, dentro de uma sociedade muito ruim.

É possível, portanto, perceber que estão ocorrendo transformações significativas no capitalismo, na sua dinâmica e nas características que assume para se manter em tempos de globalização. Essas mudanças acometem diretamente aqueles que vivem do seu trabalho, lesando direitos conquistados, reduzindo os postos de trabalho, gerando salários precários e a desqualificação da mão de obra como mostra Tauile (1984). Nesse processo de reacomodação do sistema emergem focos de resistência, lutas de classes, que buscam criar ambientes coletivos de debates e constroem possibilidades que visam superar a lógica da concentração e da exclusão. Assim, não dispondo o trabalhador da segurança de um contrato de trabalho formal, assalariado, grande parte dos trabalhadores lançam-se em possibilidades de ocupação e de renda não assalariada, no caso em estudo, nos chamados “novos serviços” da Economia Compartilhada.

A Economia do compartilhamento, que é também uma forma de cooperação e emerge como uma nova forma de estabelecer relações econômicas, poderia ser concebida como uma utopia do nosso tempo, tendo em vista que se apresenta como uma alternativa ao tradicional modo capitalista de mercado, especialmente no que se refere à propriedade privada e ao lucro (Bostman e Rogers, 2011). Entretanto, essa forma de relacionar-se no mercado ainda não é capaz de suplantar o sistema hegemônico, a crítica do momento histórico permite observar que o dominante sistema capitalista é capaz de encontrar valor na economia compartilhada, alavancando aspectos da cultura do compartilhamento voltado para novos

fluxos de geração de receitas, e essa busca pelo lucro recairá fatalmente sobre a relação de trabalho.

É portanto, uma obrigação da utopia concreta e reflexiva, como propõe Franz Hinkelammert (2013), levar em conta o que pode transformar-se nas distopias potenciais do nosso tempo, minar as esperanças e transformarem-se em utopias abstratas, especialmente em tempos de intensificação daquilo que a sociologia tem usado sob a expressão "*post-truth*" (pós-verdade) para indicar as técnicas contemporâneas de regulação da opinião pública. Acontecimentos nos quais os apelos emocionais e as afeições, influenciados pelas modernas técnicas do marketing estabelecem-se como "verdades absolutas" e tornam-se mais influentes e confiáveis do que o mundo do real concreto.

Muitas empresas se aproveitam da essência da Colaboratividade para mascarar negócios capitalistas tradicionais como se fossem compartilhados. O fenômeno da economia compartilhada, que se apresenta em sua essência com grandes benefícios sociais e ambientais, corre o risco de transformar-se na sua própria desvalorização e esvaziamento quando utilizado pelas empresas para a precarização das relações de trabalho.

Interesses corporativos da iniciativa privada galgados em um antigo modelo capitalista certamente empreenderão esforços no sentido de utilizar-se de todos os meios para auferir lucro com o uso da tecnologia dos aplicativos e plataformas digitais, se utilizarão de leis e políticas de regulação para usar a infraestrutura a seu favor, inclusive com subsídios que tanto rechaçam, com o objetivo de manter o preço bem acima do custo e conseqüentemente aumentando cada vez mais sua lucratividade.

Assim, é possível compreender que, mesmo que existam bens e serviços cujo custo marginal seja próximo de zero, como informa Rifikin (2016), ainda continuarão existindo aqueles em que o custo marginal é alto o suficiente para assegurar a sua comercialização com margens de lucros atrativas. Diante disso, nem a Economia compartilhada irá substituir o capitalismo, tampouco, este irá desaparecer em função daquela, neste

cenário o sistema hegemônico continuará majoritariamente definindo a agenda econômica.

Um mercado que movimenta a cifra de bilhões de dólares está emergindo das plataformas de aplicativos para celulares. Ao conectar pessoas interessadas em consumir serviços de transporte de passageiros à pessoas dispostas a prestar este serviço por um preço mais atrativo, aplicativos como da empresa Uber acabaram por criar um modelo de negócio tão inovador que é capaz de desafiar empresas já estabelecidas no mercado, colocar em xeque a forma de regulamentação dos mercados e alterar substancialmente as relações no mercado de trabalho.

Não é apenas sobre o vínculo de emprego que foi abolido nessa forma de trabalho, a empresa Uber tornou visível um novo passo na subsunção real do trabalho, pelo qual passa o mercado de trabalho em esfera global, que envolve hoje milhões de trabalhadores ao redor do mundo e, que demonstra a possibilidade de se propagar entre as relações de trabalho em vários setores. Por isso esse fenômeno está sendo chamado de Uber Economia ou Uberização do Trabalho como descreve Davis (2016).

Atualmente o uso de plataformas como o UBER e Airbnb são uma expressão bastante significativa e merecedora de reflexão acerca do uso da tecnologia, pois podem permitir a contratação de mão de obra barata para quase todas as atividades e podem, portanto, promover a precarização do trabalho. Os serviços oferecidos a preços muito baixos, onde os trabalhadores são os únicos prejudicados, ou seja, o consumidor paga bem menos que no mercado tradicional, e a empresa intermediadora da tecnologia auferir lucros e valoriza-se em números astronômicos.

Em relação a plataforma UBER é cristalina a percepção do desvirtuamento da ideia do compartilhamento, bem como, da utilização deste meio para mascarar uma relação de trabalho. O cenário da economia do compartilhamento é preocupante, pois empresas propositalmente classificam de forma equivocada seus trabalhadores como autônomos com o objetivo claro de se esquivar da legislação trabalhista elaborando um método fragmentado de exploração de mão de obra, acreditando que assim os

profissionais contratados não serão seus empregados e mais preocupante ainda, são os Estados ao regulamentar tal atividade, elaboraram leis que visam declarar uma condição de trabalho que precede qualquer realidade fática, ainda que nessa condição estejam presentes os aspectos que caracterizam o trabalho subordinado.

Assim, é possível perceber quando se analisa iniciativas como a Uber que há uma apropriação do sentido/essência da Economia Compartilhada apropriando-se de toda a carga positiva que essa corrente comportamental e econômica possui, para camuflar uma relação de trabalho para eximir-se dos encargos sociais, aumentarem seus lucros e precarizar cada vez mais a relação de trabalho, afetando com maior incidência a parte hipossuficiente dessa tríade empresa-consumidor-trabalhador, que é este último.

Os chamados “novos serviços”, ou a Economia Compartilhada, vem cada vez mais se configurando como esperanças fraudulentas, que servem de instrumento ao capital para precarizar a relação de trabalho. O crescente número de pessoas sem emprego ou subempregados e o aumento estrondoso da informalidade contribuem sobremaneira para a manutenção e expansão do exército industrial de reserva. Sem colocação no mercado de trabalho, os trabalhadores se submetem às condições cada vez mais precárias de renda e de trabalho.

Assim, vê-se que o sistema capitalista se depara, por meio da Economia Compartilhada com novas possibilidades de protagonizar um novo passo no uso e na remuneração da classe trabalhadora, aprofundando suas especificidades, intensificando o uso da força de trabalho e testando a predisposição à resistência dos trabalhadores. Por outro lado, demanda um reposicionamento desafiador dos sindicatos e demais organizações do mundo do trabalho, capaz de combater a crescente exploração do trabalho, mediante o enfraquecimento da regulação social e trabalhista. Há portanto, a necessidade de uma reflexão crítica capaz de movimentar os

sujeitos desde a determinação de objetivos e ideais até a realização do possível. A dominação não é inabalável, a transformação é em qualquer tempo e hoje, inclusive hoje, possível.

Referências

ABENSOUR, M.; ARANTES, U. (Org.). **O novo espírito utópico**. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1990.

_____. **Persistente utopia**. 2005. Disponível em: <<http://www.secsp.org.br/secsp/images/upload/conferencias/202.rtf>>. Acesso em: set. 2016.

ABENSOUR, M. **Novo Espírito Utópico**. Campinas: UNICAMP, 1990.

ABÍLIO, L. C. **Uberização do trabalho: subsunção real da viração**. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <http://www.passapalavra.info/2017/02/110685>. Acesso em 22-fev-2017.

ABRAMOVAY, R. **Uma economia da abundância nasce da “internet das coisas”**. Planeta Sustentável, São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://planetasustentavel.abril.com.br/blog/muito-alem-da-economia-verde/uma-economia-da-abundancia-nasce-da-internet-das-coisas/>>. Acesso em: 18 set. 2016.

ALVES, G. Trabalho e reestruturação produtiva no Brasil neoliberal – Precarização do trabalho e redundância salarial. Rev. Katál. Florianópolis v. 12 n. 2 p. 188-197 jul./dez. 2009

ALVES, J.E.D. **O mito da cornucópia e os cornucopianos modernos**. Portal Ecodebate. 2012. Disponível em: <<http://www.ecodebate.com.br/2012/10/03/0-mito-da-cornucopia-e-os-cornucopianos-modernos-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>>. Acesso em: 21 ago. 2016.

ANTUNES, R. **A intensificação da terceirização é a volta da escravidão**. Disponível em: <http://metalrevista.com.br/2016/06/23/a-intensificacao-da-terceirizacao-do-trabalho-e-a-volta-da-escravidao-afirma-ricardo-antunes/>. Acesso em 08 dez. 2016.

ARAÚJO, F. **Geração Y**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/sociedade/geracao-y/>>. Acesso em: 28 dez. 2016.

BAUMAN, Z. **A utopia foi privatizada.** in Instituto Humanitas Unisinos. Disponível em <http://www.ihu.unisinos.br/565065-a-utopia-foi-privatizada-afirmou-zygmunt-bauman-em-entrevista-inedita>. Acesso em: 20-fev-2017.

BATISTA, A.L, **Presidencialismo de Coalizão e a atual Crise Brasileira.** Disponível em: <http://www.politize.com.br/presidencialismo-de-coalizao-e-atual-crise-brasileira/>. Acesso em 12-fev--2017.

BLOCH, E. **O Princípio Esperança.** V1. Trad. Nélio Schneider. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto. 2005.

_____. **O Princípio Esperança.** V2. Trad. Nélio Schneider. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto. 2006.

BOSCHETTI, I. (Org.). **Política social:** alternativas ao neoliberalismo. Brasília: UnB, 2004. p. 161-180.

BOUTANG, Y. M. **A financeirização da vida. Os processos de subjetivação e a reconfiguração da relação ‘economia e política’.** São Leopoldo (RS). Revista do Instituto Humanitas Unisinos, n. 468, p. 32-41, 2015. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/edicao/468>. Acesso em: 05 mar-2017.

BOTSMAN, R.; ROGERS, R. **O que é meu é seu:** como o consumo colaborativo vai mudar o nosso mundo. Porto Alegre: Bookman, 2011.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do,** 1988. Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 09 set. 2019.

BYRNS R. T. e STONE G. W. **Microeconomia.** Tradução: Carvalheiro, Fernanda C. R. São Paulo: Makron Books, 1996.

CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Disponível em: <http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/institucional>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

CARELLI, R. **Sentença reconhecendo vínculo de emprego de motorista com a Uber no Brasil**<https://rodrigocarelli.org/2017/02/14/sentenca-reconhecendo-vinculo-de-emprego-de-motorista-com-a-uber-no-brasil/>. Acesso em 14/02/2017

_____. **É aprovada na Califórnia lei que considera empregados os trabalhadores de aplicativos:** Mas não é só isso: a lei californiana é um trem bala na contramão da reforma Trabalhista brasileira. 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/e-aprovada-na-california-lei-que-considera-empregados-os-trabalhadores-de-aplicativos-20092019>>. Acesso em: 08 dez. 2019

CARLEIAL, L. **Acumulação Capitalista, emprego e crise: um estudo de caso.** São Paulo: IPE/USP, 1986.

CARLEIAL, L; PAULISTA, A. **Economia Solidária: utopia transformadora ou política pública de controle social?** In: GEDIEL, J. A. P. Estudos de Direito Cooperativo e Cidadania. Curitiba: PPGD/UFPR, n.2, 2008.

CASAGRANDE, Cassio. **California dreamin': o caso Dynamex e a esperança contra o pesadelo uberista:** Decisões judiciais e legislativas desafiam o sistema de trabalho no setor de transporte por aplicativos. 2019. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/california-dreamin-o-caso-dynamex-e-a-esperanca-contra-o-pesadelo-uberista-24062019>>. Acesso em: 08 out. 2019.

CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede.** São Paulo: Paz & Terra, 1999.

_____. **A galáxia da internet:** reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar Ed, 2003.

CEZAR, F.G. O Uber e a proteção do trabalhador em face da automação. In: FRAZÃO, A. (Org.) **Constituição, Empresa e Mercado.** Brasília: Faculdade de Direito- UnB, 2017. (p. 408-432).

COSTA, J. F. **Um mundo sem utopias.** Café Filosófico, 1 DVD (50 minutos), 2006.

COURA, K. SCOCUGLIA, L. **Uber enfrenta primeiros processos trabalhistas no Brasil.** Disponível em: <<http://jota.info/justica/o-uber-e-lei-motoristas-vaio-justica-para-pleitear-vinculo-empregaticio-09092016>>. Acesso em: 08 jan. 2017

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2000.

CRIACO, D. **Pontos positivos e negativos da 'uberização' dos serviços**. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/materia/mercado/pontos-positivos-e-negativos-da-uberizacao-dos-servicos-55805/>>. Acesso em: 19 jan. 2017

DAVIS, G. F. What might replace the modern corporation? Uberization and the web page enterprise. **Seattle University Law Review**, 39, p. 501-515, 2016. Disponível em: <<http://digitalcommons.law.seattleu.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2314&context=sulr>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

DUBOIS, E.; SCHOR J., CARFAGNA L. **Connected consumption**: a sharing economy takes hold. Rotman Management: 2014, pp. 50-55.

ESTEVES, L. A. **O Mercado de Transporte Individual de Passageiros: Regulação, Externalidades e Equilíbrio Urbano**. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes-institucionais/dee-publicacoes-anexos/o-mercado-de-transporte-individual-de-passageiros.pdf>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

FLORÃO, S.R. S. **Introdução a Administração**: Globalização & Empresa. 3ed. Goiânia: Kelps, 2006.

FRAZÃO, A. (Org.). **Constituição, Empresa e Mercado**. Brasília: Faculdade de Direito-UnB, 2017.

A decisão do reino unido sobre os motoristas da uber. O que ela nos ensina? Disponível em: <<http://jota.info/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/decisao-reino-unido-sobre-os-motoristas-da-uber-o-que-temos-aprender-com-ela-01112016>>. Acesso em: 13 jan. 2017

GAIGER, L. I. A racionalidade dos formatos produtivos autogestionários. **Sociedade e Estado**, Brasília, v.21, n.2, p.1-26, mai./ago. 2006.

GANSKY, L. **Mesh: por que o futuro dos negócios é compartilhar**. São Paulo: Alta Books, 2011.

- GERHARDT, T. E; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.
- GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GORZ, A. **Leschemins du Paradis: l'agonie du capital**. Paris: Galilée, 1983.
- HEIN, E. e VAN TREECK, T. **A Keynesian Perspective on 'Financialisation'**. In: Arestis, P. e Sawyer, M. 21. Century Keynesian Economics. Palgrave MacMillan. London. Disponível em: https://link.springer.com/chapter/10.1057%2F9780230285415_4. Acesso em 05 mar 2017.
- HILL, S. **Raw deal: how the "Uber economy" and runaway capitalism are screwing American workers**. First edition ed. New York: St. Martin's Press, 2015.
- HINKELAMMERT, F. J. **Crítica da razão utópica**. 1. ed. ed. Chapecó: Argos, 2013. v. 1
- KALANICK, T. **Fatos e dados sobre a Uber**: Disponível em <https://newsroom.uber.com/brazil/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>. Acessado em 28-jan-2017.
- LABICA, G.; MARQUES, A. **As "Teses sobre Feuerbach" de Karl Marx**. Rio de Janeiro: Zahar, 1990.
- LOCHE, A. A.; **Sociologia Jurídica**. Porto Alegre: Síntese, 1999.
- LOWY, M. **A teoria da revolução no jovem Marx**. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARTINS, A. **Primavera Brasileira ou golpe de direita?** Disponível em: <http://outraspalavras.net/brasil/primavera-ou-golpe-tudo/>. Acesso em: 10-fev-2107.
- MARTINS, G; LINTZ, A. **Guia para elaboração de Monografias e trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 2000
- MARX, K. **O Capital: crítica da economia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974. 5 v.

MASCARO, A. L. B. **Utopia e direito**: Ernst Bloch e a ontologia jurídica da utopia. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

MORE, T.; NASSETTI, P. **A utopia**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MPT - Ministério Público do Rio de Janeiro. **O Uber, os táxis e a exploração dos motoristas**. Disponível em <http://www.prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/505-artigo-uber>. Acesso em 15/11/2019.

_____. Consulta a Processo Eletrônico. Disponível em: <http://www.prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/505-artigo-uber>. Acesso em: 20-dez-2019.

_____. Consulta a Processo Eletrônico. Disponível em: <http://www.prt2.mpt.mp.br/servicos/investigados>. Acesso em: 20-dez-2019.

MUÑOZ, R. **Dois Motoristas Britânicos Processam Uber Para Ter Direitos Trabalhistas**. El país. Economía. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/19/economia/1468929161_02_1578.html>. Acesso em: 10-jan-2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT - **Acesso às Recomendações da OIT**: Disponível em https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242958/lang--pt/index.htm. Acesso em 28/12/2019.

OLIVEIRA, F. **Os direitos do antivlor**: a economia política da hegemonia imperfeita. Petrópolis: Vozes, 1998.

PINDYCK, R. S.; RUBINFELD, D. L. **Microeconomia**. Tradução: Catunda, Pedro. São Paulo: Makron Books, 1994.

POCHMANN, M. **Proteção social na periferia do capitalismo: considerações sobre o Brasil**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 3-16, 2004.

_____. **A Crise Capitalista e o desafio dos Trabalhadores**. Cadernos do CEAS. Salvador n.239. p. 698-712, 2016. Disponível em <https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/256/230>. Acesso em 08/02/2017.

RESK, F. DIÓGENES, J. **Com reclamações, Uber perde motoristas**. Disponível em <http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,com-reclamacoes-uber-perde-motoristas,10000075210>. Acesso em: 18 jan. 2017.

- RIFKIN, J. **Sociedade com o custo marginal zero**: a internet das coisas, os bens comuns colaborativos e o eclipse do capitalismo. São Paulo: M. Books, 2016.
- RONCOLATO, M. **Uber atrai usuários e motoristas no Brasil mesmo sem regulamentação**. Disponível em: <<http://link.estadao.com.br/noticias/geral,uber-atrai-usuarios-e-motoristas-no-brasil-mesmo-sem-regulamentacao,10000029372>>. Acesso em: 15 jan.2017.
- ROSEN, B. **Tribunal da União Europeia decide se Uber é um serviço digital ou uma empresa de táxi sem licença**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/futuro-das-cidades/tribunal-da-uniao-europeia-decide-se-uber-e-um-servico-digital-ou-uma-empresa-de-taxi-sem-licenca-9aq3z68lrehw8qkx8m4wqpm8r>>. Acesso em: 18 jan. 2017
- ROSSETTI, J. P. **Introdução à economia**. 15^a edição. São Paulo: Atlas, 1991.
- SAM SANDERS (Eua). Npr (Ed.). **California Labor Commission Rules Uber Driver Is An Employee, Not A Contractor**. 2015. Disponível em: <<https://www.npr.org/sections/thetwo-way/2015/06/17/415262801/california-labor-commission-rules-uber-driver-is-an-employee-not-a-contractor>>. Acesso em: 10 dez. 2019.
- SALOMÃO, A. **Brasil é o sexto no ranking do desemprego ampliado**. Disponível em: <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,desemprego-ampliado-no-brasil-e-de-21-2-quase-o-dobro-da-taxa-oficial,70001637778>. Acesso em 15-fev-2017.
- SE HYEON OH (Brasil). Canaltech (Ed.). **Uber pagará US\$ 20 milhões a motoristas em acordo de processo judicial**. 2019. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/juridico/uber-pagara-us-20-milhoes-a-motoristas-em-acordo-de-processo-judicial-134621/>>. Acesso em: 10 dez. 2019
- SILVA, C. (2015). **O que um jovem faria com R\$ 50 mil?** Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/cleide-silva/o-que-um-jovem-faria-com-r-50-mil/>>. Acesso em: 11 jan.2017.
- SOEIRO, J.; CAMPOS, A. **A falácia do empreendedorismo**. São Paulo (SP): Bertrand Editora, 2016.

SUNDARARAJAN, A. **The sharing economy: the end of employment and the rise of crowd-based capitalism.** Cambridge, Massachusetts: The MIT Press, 2016.

TAUILE, J. R. **Microrrelétrica e Movimento Capitalista. Porto Alegre:** Ensaios FEE, p. 113-120, 1984. Disponível em: <http://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/viewFile/347/582>. Acesso em 08-fev- 2017.

THE ECONOMIST. Category Error: **A Third Category of Worker Could Benefit The Gig Economy.** Disponível em: <<http://www.economist.com/news/business/21697861-third-category-worker-could-benefit-gig-economy-category-error>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

TRT- Tribunal Regional do Trabalho. **Consulta Processual.**

_____ Disponível em: <https://pje-consulta.trt3.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/00113593420165030112>. Acesso em 14/12/2019.

_____ <https://ww2.trtsp.jus.br/servicos/consultas/consulta-processual/consulta-processual/?numero=1001472&digito=49&ano=2016&justica=5&tribunal=02&vara=0043>. Acesso em 06/12/19.

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org